PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício 2011

Gestão

Des. José Fernandes de Lemos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

VOLUME II

(continuação do item 14 a partir da página 232)

Gestão
Des. José Fernandes de Lemos

D.G. = 053535/2011
SAD=053535/2011
DIFIN=053539/2011
DICON=053543/2011
SGP=053560/2011

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/11

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO DA DÍVIDA ATIVA

Chefe da Controladoria: Wladimir Alves Gomes
Chefe Adjunto da Controladoria: Amauri José de Andrade

Equipe: Maria Irene Alves Marques
Joalison Lima Alves

Departamentos interessados:
Diretoria Geral (DG)
Secretaria de Administração (SAD)
Diretoria Financeira (DIFIN)
Diretoria de Contabilidade (DICON)
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

Recife/2011

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com fundamento nas prerrogativas fixadas no art. 67, VII da Resolução nº 302/10 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no que concerne às atribuições, competências e responsabilidades conferidas à Controladoria, através de seu Núcleo de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.

Nossos trabalhos, são regidos em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (MAI), Decreto nº 6.976/09 com implantação de "Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", Portaria STN nº 664, de 30 de novembro de 2010, 3ª edição, assim como a observação dos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público de acordo com a Resoluções nº 1.111/07, nº 750/93 e nº 1.282/10 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC, além das disposições legais relativas à Contabilidade Pública conforme Lei Federal nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Realizamos a análise e avaliação em torno do procedimento, registro e apropriação dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa do TJPE, junto às unidades responsáveis por essa tramitação, passando pelas práticas adotadas na identificação do débito até o registro definitivo em Dívida Ativa, com o objetivo de compreender a metodologia utilizada e a sua conformidade com as normas disciplinadoras da matéria em epígrafe.

3. ASPECTOS LEGAIS SOBRE DÍVIDA ATIVA

A Lei Federal nº 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe o seguinte sobre os créditos de dívida ativa, conforme veremos:

> Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de **natureza tributária ou não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979) *grifos nossos*
>
> § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita

será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - **Dívida Ativa Tributária** é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979) *grifos nossos*

A Lei Estadual nº 7.741/78 que dispõe sobre o Código de Administração Financeira trata sobre Dívida Ativa em seu art. 64 a qual transcrevemos:

> Art. 64. Constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

A Lei Estadual nº 13.178/06 uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, conforme art. 1º:

> Art. 1º O procedimento administrativo para constituição de **crédito não tributário** do Estado de Pernambuco, que não seja regulado por legislação específica, formar-se-á mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, na forma desta Lei. *grifos nossos*

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, através de sua Lei Estadual nº 6.123/68 dispõe o seguinte:

> Art. 140...
>
> § 2º - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou tiver sua aposentadoria cassada, terá o **prazo de sessenta dias** para quitar o débito. *grifos nossos*
>
> § 3º - A falta de quitação do débito no prazo anotado implicará na sua **inscrição na divida ativa**. *grifos nossos*
>
> § 4º - Os débitos resultantes de cumprimento a decisão judicial que venha a ser suspensa ou modificada, com transito em julgado, serão atualizados até a data da reposição.

A Lei Federal nº 6.830/80 vem dispor sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública conforme arts. 1º e 2º, conforme destacamos:

> Art. 1º - A **execução judicial para cobrança** da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. *Grifos nossos*
>
> Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como **tributária ou não tributária** na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *grifos nossos*
>
> § 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Considerando, que o Tribunal de Justiça de Pernambuco **não** dispunha de procedimento administrativo regular para determinar a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos casos previstos na Lei Federal nº 6.830, de 22.09.1980 e art. 140 da Lei Estadual nº 6.123/68, editou a **Instrução Normativa nº 08, de 30/11/2005** disciplinando o procedimento de cobrança para a quitação dos débitos tributários e não tributários para com o erário, referentes aos valores decorrentes da demissão, exoneração e falecimento dos servidores deste Poder, bem como à disposição, devolvidos aos órgãos de origem; e ainda dos débitos decorrentes dos contratos e convênios administrativos e outras dívidas de terceiros contraídas com este Tribunal.

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO EFETIVO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2005 c/c RESOLUÇÃO/TJPE nº 302/2010.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria realizamos visitas *in loco* junto às Unidades Administrativas responsáveis pela identificação, apuração, notificação e registros contábeis dos fatos relacionados com os direitos a receber do Tribunal de Justiça de Pernambuco oriundos de compromissos tributários e não-tributários, devidos por servidores e terceiros.

Nelas aplicamos questionário no sentido de identificar e esclarecer a metodologia adotada atualmente na identificação, notificação, registro contábil e controle interno desses créditos. Os setores entrevistados foram os seguintes:

- ✓ Secretaria de Gestão de Pessoas - Unidades de Cadastro Funcional e Financeiro – Capital e Interior (Res.302/10, art. 166, §§2º e 3º, incisos VIII);
- ✓ DIFIN - Diretoria Financeira - Núcleo de Reajustes, Repactuação e Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos (Res.302/10, art. 189);
- ✓ DICON - Diretoria de Contabilidade - Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber (Res.302/10, art. 199).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

Quanto aos **DÉBITOS DE SERVIDORES** demitido, exonerado, falecido ou devolvido ao Órgão de Origem, observando o disposto na Resolução/TJPE nº 302/10, tais valores são apurados pela **Secretaria de Gestão de Pessoas, através das unidades de Cadastro Funcional e Financeiro – Capital (art. 166, §2º, VIII) e Interior (art.166, §3º, VIII) e unidade de Servidores Não-Efetivos (art. 166, §4º, V)**.

- **Constatações:**

Por meio da planilha de Acerto de Contas estas unidades administrativas apuram o débito ou crédito atribuído ao servidor. Confirmado o débito, quando impossibilitada a notificação pessoal, o interessado é comunicado por meio telefônico e/ou correio eletrônico (E-mail - conforme Resolução/TJPE nº 277/2009), para que providencie a quitação da pendência.

Não respondido no prazo razoável (aproximadamente 03 dias), abre-se procedimento administrativo com a emissão do Termo de Notificação (Notificação de Débito), encaminhado por meio de correspondência postal mediante aviso de recebimento (AR).

Após retorno do AR efetuado pelos correios, as 3 unidades envolvidas encaminham "cópias" da planilha do encontro de contas, da notificação de débito e do AR devidamente assinado pelo devedor para a Diretoria de Contabilidade-DICON que, através do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber, efetuará o registro de Crédito a Receber (conta contábil nº 1.1.2.1.9.15.00) e averiguação de pagamento junto a Diretoria Financeira-DIFIN, através da Gerência de Arrecadação e Acompanhamento Financeiro.

As Unidades acima mencionadas iniciaram um controle, por meio de planilha eletrônica (excel), relativo à notificação de débito de pessoal e respostas somente a partir do exercício de 2011, não existindo nenhum controle anteriormente.

Entretanto, percebemos que frustrada a notificação pessoal e postal, na prática, o setor encaminha a notificação para a Consultoria Jurídica, diferentemente do procedimento da IN nº 08/05 que deveria ser adoto, ou seja, **envidar providências no sentido de se realizar o aviso por meio de Oficial de Justiça**, e ainda, quando esgotada essas situações **não há publicação da notificação no Diário Oficial do Estado,** contrariando o art. 5º da Instrução Normativa nº 08/2005:

> Art. 5º- A notificação de que trata os artigos 2º e 4º será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, mediante:
>
> I - a aposição do "ciente" do devedor ou responsável no documento de notificação;
>
> II - comunicação postal (AR), com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento;

> III - por meio de Oficial de Justiça, devendo a notificação ser dirigida ao Núcleo de Distribuição de Mandados da Capital;
>
> VI - publicação no Diário Oficial do Estado, na impossibilidade de notificação na forma dos incisos I, II e II.

Por conseguinte, o não cumprimento da disposição da norma acima identificada **limita as possibilidades de dar conhecimento ao interessado** que contra ele corre um procedimento administrativo de cobrança, **viciando os demais atos subseqüentes** com a perda de validade do processo em curso.

Entretanto, ressaltamos que após examinarmos alguns Termos de Notificações, realizadas pela referida Secretaria, percebemos que os mesmos são elaborados em estrito cumprimento as exigências formais da IN nº 08/2005 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, artigo 2º:

> Art. 2º- A notificação do devedor a ser expedida pela Diretoria de Recursos Humanos deverá conter:
>
> I - o nome do devedor, sua qualificação e endereço completo;
>
> II - o valor originário da dívida, decorrente da demissão, exoneração ou devolução do órgão de origem, com as devidas atualizações monetárias;
>
> III - o devedor notificado terá o prazo de 60 (sessenta dias), para a quitação do débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade.

Encerrado o prazo de 60 dias (conforme art.4º, III, IN nº 08/05), a documentação "original" com a devida quitação ou não do débito é remetida à DICON para prosseguimento do controle e registro contábil nas contas de dívida ativa (inscrição ou baixa).

Não quitado o débito o processo é encaminhado a Consultoria Jurídica para as providências de praxe (emissão de Parecer Jurídico), decisão do Desembargador Presidente e remessa dos autos a Procuradoria Geral do Estado.

Identificamos ainda a ausência de cópia na Secretaria de Gestão de Pessoal do processo autuado com capa e numeração própria. O procedimento é necessário para que se promova o efetivo controle e evite o registro em duplicidade de uma mesma cobrança, em atendimento ao que preceitua o Art. 7º da IN nº 08/2005 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

> Art. 7º - Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação ou pedido de parcelamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou 30 (trinta) dias, dependendo do tipo do débito, **o processo será encaminhado à Secretaria Jurídica, a fim de ser autuado com capa e numeração própria**, seguindo para DIFIN efetuar o registro contábil do débito, com a devida certidão, em seguida será encaminhado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

por meio de ofício o processo Administrativo à Procuradoria Geral do Estado para que seja procedida a inscrição em Dívida Ativa, ***ficando cópias dos autos neste Tribunal de Justiça nas diretorias correspondentes***, no intuito de evitar inscrição em duplicidade. *grifos nossos*

Um ponto crítico alertado por aquela secretaria se refere à possibilidade de se cometer falhas na apuração do acerto de contas quando realizados manualmente em decorrência de situações de desligamentos processados no ínterim compreendido entre o dia de fechamento da folha de pagamento do mês do pedido de processamento do acerto de contas e o dia de abertura da folha no mês seguinte.

Durante este intervalo a secretaria fica impossibilitada de se utilizar do sistema de folha de pagamento para os cálculos automáticos das parcelas remuneratórias atribuída ao servidor, proporcional ao período trabalhado, que seria uma forma mais segura de cálculo, visto que o sistema de folha não está parametrizado para isso, o que ocasiona erros humanos no levantamento dos débitos.

Quanto aos **DÉBITOS DE TERCEIROS** oriundos de contratos e/ou convênios administrativos são levantados pelas Diretorias responsáveis pelo processo licitatório quando do descumprimento contratual e, quando devidamente apurados, são encaminhados ao Núcleo de Reajustes, Repactuação e Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos da DIFIN para a efetuação do cálculo do débito, emissão da Notificação de Débito, envio através de AR e devido controle do prazo de 30 dias (conforme art.4º, IV, IN nº 08/05) e caso não haja pagamento ou impugnação, este remete o processo para contabilização (DICON) e, após registro, é enviado à Consultoria Jurídica para novos procedimentos de notificação (se fizerem necessários) ou encaminhamento à PGE.

- **Constatação:**

Não visualizamos na Resolução/TJPE nº 302/2010, no art. 189, a atribuição referente à notificação do interessado devedor pelo núcleo.

Entretanto, ressaltamos que após examinarmos um exemplar do Termo de Notificação, expedido pelo referido Núcleo, percebemos que o mesmo é elaborado em estrito cumprimento as exigências formais da IN nº 08/2005 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, artigo 4º:

> Art. 4º- A notificação do devedor a ser expedida pela Diretoria Financeira deverá conter:
> I - o nome do devedor, sua qualificação e endereço completo;
> II - o valor originário da dívida, decorrente da falta de pagamento de custas, multas e outros débitos de terceiros decorrentes dos contratos firmados com este Tribunal, com as devidas atualizações monetárias;

> III - o devedor notificado terá o prazo de 60 (sessenta dias), para a quitação do débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade, para os débitos de servidores.
> IV - o devedor notificado terá o prazo de 30 (trinta dias), para a quitação do débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade, para os demais débitos.

Quanto a **CONTABILIZAÇÃO,** compete ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber da DICON as seguintes disposições de acordo com a Resolução/TJPE nº 302/10:

> Art. 199 - São atribuições do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber:
> I - registrar os créditos a receber oriundos de multas contratuais, de fiscalização nas unidades cartorárias, devolução de salários de ex-servidores, e outros;
> II - manter o controle dos créditos a receber e dos inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda;
> III - acompanhar os prazos junto a Diretoria Financeira para envio da documentação à Consultoria Jurídica, a fim de que seja elaborado o termo de constituição do crédito de natureza tributária ou não tributária para inscrição em Dívida Ativa;
> IV - proceder à baixa contábil dos créditos liquidados.

- **Constatações:**

Considerando a criação e as atribuições elencadas no artigo acima, realizamos reunião com o chefe do Núcleo que nos forneceu cópia dos documentos encaminhados a Secretaria de Gestão de Pessoas (CI nº 003/2011-DICON) e ao Juiz Corregedor Auxiliar da Capital (Ofício nº 002/2011-DICON) em que solicita documentações hábeis para a realização dos registros contábeis dos créditos a receber, afim de garantir a tempestividade e oportunidade do devido registro e posterior acompanhamento conforme atribuições do controle interno do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber.

O referido Núcleo vem realizando os registros e controles em observação às normas contábeis vigentes.

5. ANÁLISE DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE

Abaixo segue quadro demonstrativo dos registros contábeis efetuados no E-Fisco, compreendendo o período de 2008 a 01/02/2011, relativos aos processos de cobrança de valores devidos por terceiros e/ou servidores ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, como também comentários sobre a situação e evolução dos valores.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

	2008	2009	2010	2011	TOTAL
CRÉDITOS A ENCAMINHAR P/INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA - Conta Contábil nº 1.2.2.1.1.01.01	69.274,16	55.804,77	64.742,93	81.794,41	271.616,27
CRÉDITOS ENCAMINHADOS P/INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA - Conta Contábil nº 1.2.2.1.1.01.02	333.430,61	371.523,96	342.033,58	342.033,58	1.389.021,73
CRÉDITOS INSCRITOS DÍVIDA ATIVA-NÃO TRIBUTÁRIA - Conta Contábil nº 1.2.2.1.1.02.02	36.860,97	40.674,37	183.346,91	185.734,29	446.616,54
SALDO GERAL - E-FISCO	**439.565,74**	**468.003,10**	**590.123,42**	**609.562,28**	**2.107.254,54**

OBS.: Dados extraídos do e-fisco em 01/02/2011

Os **Créditos A Encaminhar Para Inscrição Em Dívida Ativa**, identificado com a **Conta Contábil nº 1.2.2.1.1.01.01**, representam processos de cobrança de débitos questionados pela administração do Tribunal de Justiça, encaminhados a Consultoria Jurídica para que ultime as providências cabíveis, incluindo a remessa da documentação à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

Nesta conta se constata um pequeno decréscimo de 19,44% em 2009, comparado a 2008, e crescimentos sucessivos nos anos de 2010 e 2011, a partir de 2009, representando em um incremento de 16,01% e 26,33%, respectivamente.

Os créditos registrados na **Conta Contábil nº 1.2.2.1.1.01.02 (Créditos Encaminhados Para Inscrição em Dívida Ativa)** são valores referentes aos processos que foram enviados a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para que se proceda a inscrição em Dívida Ativa, com **exceção** do processo nº 716/2007 de 16/04/07, CONSTRUTORA GUIMARÃES E SILVA LTDA, CNPJ nº 07.612.589/0001-28, RP nº 034041/2007, encaminhado em 04/08/10, para a Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Nesta rubrica contábil se revelam os maiores valores, evoluindo em 11,42% no ano de 2009 em comparação a 2008, entretanto, com uma redução de 7,94% em 2010, mantendo-se o mesmo valor no ano de 2011, o que demonstra uma possível situação de paralisação no andamento dos processos e ausência de atualizações dos valores devidos, o que poderá acarretar prejuízos financeiros ao Tribunal de Justiça – PE no futuro.

Por fim, temos os valores contabilizados na **Conta Contábil nº 1.2.2.1.1.02.02 (Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não-Tributária)** que representam a constituição exigível e exeqüível do débito reclamado inscritos pela PGE.

Percebemos valores modestos nessa rubrica durante os anos de 2008 (R$ 36.860,97) e 2009 (R$ 40.674,37), entretanto, evidenciou-se com um elevado crescimento na passagem de

2010 (R$ 183.346,91) com elevação de 350,77 pontos percentuais, sem maiores oscilações durante o ano de 2011 (R$ 185.734,29).

Dessa forma, com relação aos créditos inscritos em dívida ativa vislumbramos um maior empenho da Procuradoria Geral do Estado (PGE) no andamento dos processos de cobrança no ano de 2010, ao mesmo tempo em que o quadro alerta para o distanciamento entre os processos encaminhados a Procuradoria Geral do Estado (Rubrica 1.2.2.1.1.01.02 – R$ 342.033,48 / 2011), pela Consultoria Jurídica, com o efetivamente inscrito em Dívida Ativa (Rubrica 1.2.2.1.1.02.02 – R$ 185.734,29).

6. EMISSÃO DE NOTA DE AUDITORIA

Após análise da **PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**, relativo a valores devidos ao TJPE, esta unidade técnica emitiu a Nota de Auditoria nº 04/11, de 14 de março de 2011, com o objetivo de solicitar esclarecimentos de algumas possíveis impropriedades por nós detectadas e agora resumidas:

- Não constam na DIFIN e DICON cópias de documentos que ofereçam informações concretas sobre as fases dos processos acompanhados na referida planilha;
- Ausência de informações em alguns campos da planilha;
- Falta de documentos que comprove os valores informados como pagos;
- Não identificação do valor principal de alguns processos acompanhados;
- Valores baixados em importância inferior ao valor principal sugerindo um possível parcelamento de débito, situação reprovada pelo tribunal conforme decisões denegatória de concessão de parcelamento de débito.

- **Conclusão / Recomendação da Nota de Auditoria**

Solicitamos dessa Diretoria Financeira a atualização da referida planilha, instruída com todas as principais peças que comprovem as informações ali colocadas, como também o encaminhamento ao setor de contabilidade de toda a documentação necessária para alimentação dos dados no E-Fisco, outrossim, esclarecendo os questionamentos aqui provocados.

O procedimento é necessário, primeiro para atualização e credibilidade dos dados fornecidos e também para uma melhor percepção desta controladoria dos procedimentos adotados pelas unidades responsáveis no resgate dos créditos tributários reclamados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

7. EMISSÃO DE CONSULTA JURÍDICA

Com o intuito de dirimir dúvidas a cerca dos prazos decadências e de prescrição, encaminhamos a Consultoria Jurídica CI nº 056/2011 de 28 de março de 2011. A iniciativa é importante diante do grande número de processos relativos à cobrança de débitos com origem datada há mais de 05 anos e que ainda não se encontram definitivamente inscritos em Dívida Ativa.

A resposta e posterior disseminação entre os órgãos competentes deste Tribunal de Justiça poderá contribuir, significativamente, para elucidar dúvidas, unificar entendimento, agilizar os processos de cobrança, evitando-se com isso a caducidade do direito líquido e certo de valores devidos por servidores e terceiros a este Tribunal.

Dos Questionamentos à Consultoria:

1) Visando elucidar questionamentos quanto aos inícios e términos nos prazos de decadência e prescrição dos créditos a receber pelo Tribunal de Justiça, suscetíveis de inscrição em **dívida ativa tributária e não tributária**, solicitamos dessa Consultoria Jurídica esclarecimentos quanto a definição dos prazos **(Prescrição e Decadência)** que realmente deverão ser observados em cada caso de constituição do crédito **(Natureza Tributária e Não Tributária) e o fato/ato que inaugure a contagem prescricional e decadencial.**

A elucidação é importante, tendo em vista a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da inércia na apuração e cobrança do crédito tributário ou não tributário, podendo, inclusive, acarretar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidor responsável pela negligência na observância dos prazos de prescrição ou decadência. Outrossim, faz-se necessário a comunicação aos controles internos que possuem a competência para a apuração da liquidez e a certeza do crédito para o referido Tribunal.

Por fim, destacamos que, de acordo com a IN nº 08/05, os créditos do TJ/PE podem ser oriundos de 1) débitos de servidores demitidos, exonerados, falecidos ou devolvidos ao órgão de origem; 2) débitos relativos a multas e outras dívidas com terceiros decorrentes dos contratos e convênios e 3) notificações efetuadas pela Corregedoria do Extrajudicial.

- **Aguardando o Parecer Jurídico**

8. RECOMENDAÇÕES

1) Sugerimos a atualização da IN nº 08/2005 à Diretoria Geral, tendo em vista mudanças na estrutura organizacional instituída pela Resolução/TJPE nº 302/10, em que criou novos setores que buscam dinamizar os procedimentos de controle interno efetivamente praticados;

2) Sugerimos, quando da atualização da IN nº 08/2005, à Diretoria Geral, juntamente com os Órgãos competentes, criar um procedimento de controle interno específico para as notificações realizadas pela Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, a fim de facilitar o registro contábil por parte da DICON e o controle financeiro porá parte da DIFIN;

3) Detectamos que o art. 5º da IN nº 08/2005 há erro no seqüencial (do III passando para o VI) dos incisos, assim como na redação do inciso VI em que há repetição do inciso II;

4) À Secretaria de Gestão de Pessoas, através das unidades de Cadastro Funcional e Financeiro – Capital e Interior da SGP, sugerimos o atendimento de todas as possibilidades de notificação do servidor, em cumprimento ao Art. 5º da IN nº 08/2005, não devendo se encerrar a notificação na comunicação postal, como está acontecendo na prática atual. Recomendamos, ainda, a continuidade do controle interno das notificações e acompanhamentos dos prazos, através da planilha apresentada em inspeção *in loco*;

5) Recomendamos ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber da DICON que no controle interno (planilha) do andamento do processo na conta de Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (conta contábil nº 1.2.2.1.1.01.01) adicione coluna com a data de envio do mesmo à Consultoria Jurídica e realizar o acompanhamento pelo Registro de Protocolo (RP);

6) Recomendamos ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber da DICON que no controle interno (planilha) do andamento do processo na conta de Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (conta contábil nº 1.2.2.1.1.01.02) adicione nº do ofício e data de envio à PGE, informando ainda se expedido pelo Gabinete da Presidência ou Consultoria Jurídica;

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

7) Recomendamos ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber da DICON que quando do recebimento efetivo da dívida de servidores, encaminhe cópia a SGP para que seja arquivado no assentamento individual do mesmo;

8) Recomendamos à Unidade de Arrecadação de Receitas da DIFIN um controle interno (via planilha) instruído com todas as principais peças que comprovem as informações referentes às notificações realizadas através de inspeções da Corregedoria Auxiliar da Capital e do Interior, como também o encaminhamento ao setor de contabilidade de toda a documentação necessária para registro dos dados no E-Fisco.

É o relatório

Recife, 20 de abril de 2011.

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo Contábil e Financeiro

Joalison Lima Alves
Analista Judiciário

Amauri José de Andrade
Chefe Adj. da Controladoria
Matric. 181.482-6

De acordo.
Encaminha-se.
Em 20/4/2011
Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

PC TJPE 2011 - Pg 245 de 662

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

C.I. nº 090/2011 – Controladoria

Recife, 24 de maio de 2011

DO: CHEFE DA CONTROLADORIA – Wladimir Alves Gomes

PARA: DIRETORIA FINANCEIRA – Francisco José Freitas de Abreu Santos
C/C DIRETORIA GERAL – Leovegildo Lopes da Mota
C/C SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Victor Reithler Marroquim
C/C DIRETORIA DE CONTABILIDADE – Carleide Maria Bezerra
C/C SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias

Assunto: Envio de cópia de Consulta realizada sobre Dívida Ativa

Sr(a). Secretário(a) e/ou Diretor(a),

Estamos encaminhando cópia de Consulta formulada à Consultoria Jurídica, a fim de dirimir dúvidas quanto ao prazo de decadência e prescrição que deverão ser observados, relativos aos Créditos a Receber, tributários e não tributários, ainda não inscritos em Dívida Ativa pela PGN, tendo como norma a Instrução Normativa nº 08/2005, que serviu de base para os procedimentos de auditoria resultando no relatório nº 04/2011 de 20/04/2011, quando da Análise do Controle Interno da Dívida Ativa deste Tribunal.

É importante ressaltar que conforme fl.17 a Consultoria Jurídica entendeu *"que o prazo de prescrição de dívidas ativa tributária e não tributária proveniente deste Tribunal de Justiça é de 05 (cinco) anos"*, e ainda conforme fl. 15 *"a prescrição, de acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, acontecerá em cinco anos após a constituição definitiva do crédito tributário"*.

Entendemos que essa constituição definitiva se dá na forma do art. 142 do CTN, que dispõe expressamente competir privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo **lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

Nesse sentido, o art. 1° e o art. 3° da IN n° 08/2005 dispõe a quem compete apurar a liquidez e a certeza dos créditos a receber devidos ao Tribunal de Justiça e a constituição definitiva desse crédito se fundamenta no art. 5° e seus respectivos incisos.

Em tempo, **recomendamos** aos setores envolvidos na tramitação dos processos referentes aos Créditos a Receber, sejam tributários ou não tributários, a observância do prazo prescricional, uma vez que, se houver prescrição do direito a receber, com prejuízo ao erário, quem der causa estará sujeito à responsabilidade civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei n° 6.123/98, em seu art. 196 que assim dispõe:

> Art. 196 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo à Fazenda Estadual ou a terceiros.

Atenciosamente,

WLADIMIR ALVES GOMES
Chefe da Controladoria

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo da Auditoria
Contábil, Financeira e Patrimonial
Mat. 178.322-0

PC TJPE 2014 - Pg 247 de 662

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 143. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Dr.ª Cristiana
CONSULTOR

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA
28/03/2011

PROCESSO Nº
0563/11-CJ
RP Nº 040937/2011

ELEMENTO DO PROCESSO

INTERESSADO: Controladoria

ASSUNTO: Consulta

OBSERVAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

CI nº 056/2011-Controladoria Proc nº: 0563/11-CJ

Recife, 28 de março de 2011

DO: Chefe da Controladoria – Wladimir Alves Gomes

PARA: Consultoria Jurídica – Oscar Edson Gomes de Barros

Assunto: Consulta para dirimir dúvidas sobre prazo de prescrição de dívidas ativa tributária e não tributária oriundas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Da Análise:

A Instrução Normativa nº 08 de 30/11/2005 ***(em anexo)*** dispõe sobre o procedimento administrativo disciplinar para determinar a inscrição na **dívida ativa** dos casos previstos na Lei Federal nº 6.830/80 e art. 140, § 2º da Lei nº 6.123/68 atualizada pela Lei Complementar nº 047/03.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro com redação dada pelo Decreto-lei nº 1.735/79, dispõe o seguinte:

> Art. 39...
> § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como **Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (grifos nossos)
> § 2º - **Dívida Ativa Tributária** é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, **exceto** as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (grifos nossos)

A Lei Estadual nº 7.741/78 que dispõe sobre o Código de Administração Financeira do Estado trata sobre Dívida Ativa em seu art. 64, a qual transcrevemos:

> Art. 64. Constitui **Dívida Ativa Tributária** a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

A Lei Estadual nº 13.178/06 ***(cópia em anexo)*** vem uniformizar o procedimento administrativo para a constituição de crédito *não tributário*.

Dos Fatos:

Ao realizarmos procedimento de auditoria nas contas contábeis de créditos a receber, créditos a encaminhar para inscrição em dívida ativa, créditos encaminhados para inscrição em dívida ativa na PGE e créditos inscritos em Dívida Ativa registrados no e-fisco, em estrito cumprimento ao Plano Anual para 2011 desta Controladoria, detectamos um caso de prescrição que nos chamou a atenção e suscitou dúvidas quanto ao prazo prescricional que se aplica quando se tratar de dívida tributária e não tributária.

No processo nº 1569/2008-CJ, RP 76316/08, da empresa Oliveira Lopes Construções e Serviços Ltda, destacamos o Parecer PFE nº 15/2005 ***(cópia em anexo)*** em que comenta que *"a prescrição dos créditos tributários está regulada no Código Tributário Nacional, no art. 174, que prevê o prazo de 5 (cinco) anos para a cobrança do crédito tributário, contados da data de sua constituição definitiva.*
Ocorre que, com relação aos créditos de natureza não tributária, não há regra específica disciplinando a prescrição, o que vem acalentando debates na jurisprudência, inclusive no seio do Superior Tribunal de Justiça."
Discorre que *"dessarte, conclui-se pela aplicação, aos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco e suas autarquias, o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, ou seja 10 (dez) anos a partir do fato que gerar o direito ao crédito."*
E, por fim, *"registre-se que, por se tratar de crédito não tributário, não existe prazo decadencial para constituição e prazo prescricional para cobrança, nos moldes do Código Tributário Nacional. É necessário, apenas, que haja a regular apuração do montante cobrado, com a intimação do devedor para pagar ou justificar o não pagamento, o que deve ser feito no prazo único de 10 (dez) anos."*

Dos Questionamentos:

1) Visando elucidar questionamentos quanto aos inícios e términos nos prazos de decadência e prescrição dos créditos a receber pelo Tribunal de Justiça, suscetíveis de inscrição em **dívida ativa tributária e não tributária**, solicitamos dessa Consultoria Jurídica esclarecimentos quanto a definição dos prazos **(Prescrição e Decadência)** que realmente deverão ser observados em cada caso de constituição do crédito **(Natureza Tributária e Não Tributária) e o fato/ato que inaugure a contagem prescricional e decadencial.**

A elucidação é importante, tendo em vista a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da inércia na apuração e cobrança do crédito tributário ou não tributário, podendo, inclusive, acarretar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidor responsável pela negligência na observância dos prazos de prescrição ou decadência. Outrossim, faz-se necessário a comunicação aos controles internos que possuem a competência para a apuração da liquidez e a certeza do crédito para o referido Tribunal.

Por fim, destacamos que, de acordo com a IN nº 08/05, os créditos do TJ/PE podem ser oriundos de 1) débitos de servidores demitidos, exonerados, falecidos ou devolvidos ao órgão

de origem; 2) débitos relativos a multas e outras dívidas com terceiros decorrentes dos contratos e convênios e 3) notificações efetuadas pela Corregedoria do Extrajudicial.

Atenciosamente,

WLADIMIR ALVES GOMES
Chefe da Controladoria

c/cópias:
Instrução Normativa nº 08/2005
Lei nº 13.178/2006
Parecer PFE nº 15/2005 de 20/12/2006

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo da Auditoria
Contábil, Financeira e Patrimonial
Mat. 178.322-0

05

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 DE 30/11/2005 (DOPJ 10/12/2005) SEÇÃOI

Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo disciplinar para determinar a **inscrição na dívida ativa** dos casos previstos na Lei Federal nº 6.830/80 e art. 140, § 2º da Lei nº 6.123/68 com a redação dada pela Lei Complementar nº 047, de 23.01.2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de disciplinar a **quitação dos débitos tributários e não tributários** com o erário, dos **valores decorrentes da demissão, exoneração e falecimento** dos servidores deste Poder, bem como à disposição, devolvidos aos órgãos de origem; e ainda dos **débitos decorrentes dos contratos e convênios administrativos** e outras dívidas de terceiros contraídas com este Tribunal.
Considerando ainda, que o Tribunal de Justiça de Pernambuco não dispõe de procedimento administrativo regular para determinar a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos casos previstos na Lei Federal nº 6830, de 22.09.2980 e art. 140 da Lei Estadual nº 6123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, com a redação da Lei Complementar nº 047, de 23 de janeiro de 2003.
RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a **Diretoria de Recursos Humanos** como setor competente para:
I - apurar a liquidez e a certeza do débito não tributável com o erário pelo servidor demitido, exonerado, falecido ou devolvido ao órgão de origem;
II - instituir procedimento administrativo para cobrança do débito apurado, promovendo a notificação pessoal desses servidores, devendo conter a informação clara e precisa da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, caso não sejam quitados débitos nos termos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa;
III - no caso de falecimentos do servidor os seus sucessores legais responderão pelo débito, em não havendo, e não sendo caracterizado a autoria do débito, deve-se encaminhar cópias dos autos à Assessoria Policial Militar deste Tribunal, para investigação e apresentação da autoria do débito, após conclusão enviar à Procuradoria Geral do Estado e à Delegacia Especializada de Crimes Contra a Administração Pública.
Processo nº 619/05- SJ
Art. 2º- A notificação do devedor a ser expedida pela Diretoria de Recursos Humanos deverá conter:
I - o nome do devedor, sua qualificação e endereço completo;
II - o valor originário da dívida, decorrente da demissão, exoneração ou devolução do órgão de origem, com as devidas atualizações monetárias;
III - o devedor notificado terá o prazo de 60 (sessenta dias), para a quitação do débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade.
Art. 3º- A Diretoria Financeira como setor competente para:
I - apurar a liquidez e a certeza dos débitos Tributários relativos a custas e taxas e os não-tributários, relativos a multas e outras dívidas com terceiros decorrentes dos contratos e convênios firmados com este Tribunal.
II - instituir procedimento administrativo para cobrança destes débitos, promovendo a notificação do devedor, devendo conter a informação clara e precisa da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, caso não seja quitado o débito nos termos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa;
Art. 4º- A notificação do devedor a ser expedida pela Diretoria Financeira deverá conter:
I - o nome do devedor, sua qualificação e endereço completo;
II - o valor originário da dívida, decorrente da falta de pagamento de custas, multas e outros débitos de terceiros decorrentes dos contratos firmados com este Tribunal, com as devidas atualizações monetárias;

III - o devedor notificado terá o prazo de 60 (sessenta dias), para a quitação do débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade, para os débitos de servidores.
IV - o devedor notificado terá o prazo de 30 (trinta dias), para a quitação do débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade, para os demais débitos.
Art. 5º- A notificação de que trata os artigos 2º e 4º será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, mediante:
I - a aposição do "ciente" do devedor ou responsável no documento de notificação;
II - comunicação postal (AR), com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento;
III - por meio de Oficial de Justiça, devendo a notificação ser dirigida ao Núcleo de Distribuição de Mandados da Capital;
VI - publicação no Diário Oficial do Estado, na impossibilidade de notificação na forma dos incisos I, II e II.
Processo nº 619/05- SJ
Art. 6º - Os prazos começam a correr a partir da data da notificação, quando efetuada diretamente; da data da juntada do aviso de recebimento, quando por comunicação postal; e da data da circulação do Diário Oficial do Estado em que conste a publicação, quando a notificação for procedida desta forma.
§ 1º - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
§ 2º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente neste Tribunal de Justiça.
Art. 7º - Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação ou pedido de parcelamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou 30 (trinta) dias, dependendo do tipo do débito, o processo será encaminhado à Secretaria Jurídica, a fim de ser autuado com capa e numeração própria, seguindo para DIFIN efetuar o registro contábil do débito, com a devida certidão, em seguida será encaminhado por meio de ofício o processo Administrativo à Procuradoria Geral do Estado para que seja procedida a inscrição em Dívida Ativa, ficando cópias dos autos neste Tribunal de Justiça nas diretorias correspondentes, no intuito de evitar inscrição em duplicidade.
Art. 8º - A quitação dos débitos tributários e não tributários para com o erário nos casos previstos nos artigos 2º e 4º deverá ser efetuado em uma única parcela ou parcelados os créditos devidos ao erário, de natureza não tributária, nos mesmos moldes dos tributários a critério da administração.
Art. 9º - A devolução dos créditos obtidos, serão repassados mediante rubrica própria.
Art. 10- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Recife, 30 de novembro de 2005
Des. JOSÉ ANTÔNIO MACÊDO MALTA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TJPE 07 Visto

LEI Nº 13.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, que não seja regulado por legislação específica, formar-se-á mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, na forma desta Lei.

Art. 2º O procedimento terá início mediante a lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterá os seguintes dados indispensáveis e suficientes à caracterização da dívida:

I – o nome completo, a qualificação e o endereço do devedor ou responsável;

II – o fundamento legal ou contratual da dívida;

III – o valor originário da dívida e os índices de atualização monetária utilizados;

IV – a forma de cálculo dos juros de mora;

V – o fundamento legal ou contratual da incidência da multa, se for o caso.

Art. 3º O devedor será intimado da lavratura do TCC, sendo-lhe assinalado prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do devedor e nome do órgão responsável pela apuração do crédito;

II - número do processo administrativo;

III - finalidade da intimação;

IV - o prazo para o pagamento ou impugnação;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do devedor;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, no órgão em que tramita o processo administrativo, mediante:

I - aposição do "ciente" do devedor ou responsável no documento de intimação;

II - comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento;

III - publicação no Diário Oficial do Estado, na impossibilidade da intimação na forma dos incisos I e II.

§ 3º O prazo começa a correr:

I - da data da intimação, quando efetuada diretamente;

II - da data da juntada do aviso de recebimento, quando feita por comunicação postal;

III - da data da circulação do Diário Oficial do Estado em que conste a publicação, quando a intimação for procedida desta forma.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do devedor ou responsável supre sua falta ou irregularidade.

Art. 4º Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º A impugnação apresentada pelo devedor ou responsável deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior à que constituiu o crédito.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita da autoridade julgadora.

Art. 6º A decisão administrativa que acolher, total ou parcialmente, a impugnação apresentada, será encaminhada à autoridade superior à que a prolatou, para confirmação ou reforma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Da decisão administrativa que julgar improcedente a impugnação, o impugnante será intimado, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Sendo provido o recurso, o processo administrativo será arquivado.

Art. 8º Da decisão final que negar provimento ao recurso administrativo e mantiver a cobrança, será intimado o devedor ou responsável, na forma do art. 3º desta Lei, a fim de que pague o débito, com os acréscimos legais exigidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 9º Decorrido o prazo sem o pagamento ou pedido de parcelamento do débito, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 10. Os créditos não tributários apurados mediante procedimentos previstos em legislação específica serão encaminhados, após o decurso do prazo para pagamento, à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Estado devolverá aos órgãos de origem os processos de constituição de crédito encaminhados à inscrição em Dívida Ativa que não tenham atendido ao disposto nesta Lei, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 12. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem deverão ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto, neste artigo, poderá ser dilatado, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 14. Os créditos apurados na forma desta Lei serão acrescidos de juros calculados sobre o total do referido débito, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação:

I – da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente sobre o débito, até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

II – do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante apurado nos termos do inciso I deste artigo, relativo ao mês em que ocorrer o pagamento.

§ 1º A atualização prevista neste artigo se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º A atualização de que trata este artigo será feita pro-rata tempore, a partir da data estabelecida para pagamento do débito até a data do seu pagamento.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica inclusive ao período em que o débito tiver sua cobrança suspensa em decorrência de medida administrativa ou judicial.

Art. 15. O Poder Executivo, nos casos em que não houver vedação legal, poderá autorizar o parcelamento dos créditos apurados na forma desta Lei, inscritos ou não em Divida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela mensal deverá ser atualizado na forma do art. 14 desta Lei.

Art. 16. Os créditos constituídos na forma desta Lei, inscritos em Dívida Ativa e executados, poderão ser parcelados junto à Procuradoria da Fazenda Estadual ou às Procuradorias Regionais, devendo ser o requerimento formalizado ao Procurador Geral do Estado.

§ 1º A competência para proferir despacho, concessivo ou não, relativamente ao pedido de parcelamento, é do Procurador Geral do Estado, que poderá delegar essa competência ao Procurador-Chefe da Fazenda Estadual ou aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais.

§ 2º Na hipótese de débito cobrado judicialmente, no parcelamento, além da atualização prevista no art. 14 desta Lei, serão acrescidas ao valor do débito as custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

§ 3º No caso de débito em cobrança judicial, o parcelamento somente poderá ser concedido até a data do despacho que deferir a realização da venda judicial do bem penhorado.

§ 4º Na hipótese em que já houver sido requerida a designação de leilão de bem penhorado em execução fiscal, o Procurador Geral do Estado, o Procurador-Chefe da Fazenda Estadual e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais poderão, por razões de conveniência e oportunidade, e em atendimento ao interesse público, indeferir o pedido de parcelamento do débito, ainda que tenham sido preenchidas as condições previstas neste artigo.

§ 5º Nas execuções judiciais com penhora ou outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da referida garantia.

§ 6º Nas hipóteses em que entenderem necessárias, poderão o Procurador Geral do Estado, o Procurador-Chefe da Fazenda Estadual e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais exigir, para a concessão do parcelamento, que sejam indicados bens suficientes para garantia dos débitos exeqüendos, sob os quais se fará a penhora ou, em sua falta, a apresentação de fiança bancária.

§ 7º Formalizado o parcelamento, a partir da prova do recolhimento inicial, ficam os Procuradores de Estado autorizados a requerer a suspensão do processo de execução fiscal, enquanto durar o parcelamento.

§ 8º O parcelamento não impede que a Procuradoria da Fazenda Estadual ou as Procuradorias Regionais requeiram providências cautelares que entendam necessárias à garantia do débito exeqüendo.

§ 9º O valor dos honorários advocatícios será calculado tendo como base o valor do respectivo débito na data de sua inscrição na Dívida Ativa, atualizado na forma do art. 14 desta Lei até a data do seu efetivo pagamento.

§ 10. O valor atualizado da verba honorária deverá ser pago integralmente ou poderá ser parcelado, observando-se, neste caso, o mesmo número de prestações em que for parcelado o respectivo débito inscrito na Dívida Ativa.

§ 11. A falta de pagamento dos honorários advocatícios importará na perda do parcelamento do débito inscrito na Dívida Ativa e no prosseguimento da execução fiscal até o integral cumprimento da obrigação.

Art. 17. Enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma parcela.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará indeferimento do pedido de parcelamento.

Art. 18. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não-manifestação da autoridade no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 19. O crédito objeto do parcelamento, nos termos desta Lei, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados na forma do disposto no art. 17 e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 20. O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos.

Art. 21. O parcelamento será automaticamente rescindido, implicando a rescisão no vencimento antecipado de todas as parcelas não pagas, nas seguintes hipóteses:

I – falta de recolhimento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – não-pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do número de parcelas não pagas, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela do parcelamento.

Art. 22. Relativamente aos débitos cujo valor seja igual ou inferior ao custo operacional correspondente à utilização do sistema de processamento de dados para a respectiva cobrança, conforme previsto na Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, e alterações, em especial aquela introduzida pela Lei nº 12.877, de 16 de setembro de 2005, observar-se-á:

I – não serão inscritos em Dívida Ativa;

II – serão cancelados quando já inscritos anteriormente à data da publicação da presente Lei.

Art. 23. Esta Lei aplica-se, na ausência de legislação específica, à constituição dos créditos de natureza não tributária das autarquias e fundações públicas estaduais.

TJPE 09

Parágrafo único. Após a constituição definitiva e não havendo pagamento, a autarquia deverá inscrever o crédito em dívida ativa no prazo respectivo e enviar a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Estado, para fins de cobrança judicial.

Art. 24. O disposto nesta Lei não prejudica a validade dos atos praticados anteriormente a sua vigência.

Art. 25. O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei não acarreta a nulidade do processo, nem gera direitos para o devedor, devendo ser apurada a responsabilidade funcional pelo descumprimento.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de dezembro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

MARIA JOSÉ BRIANO GOMES
SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO
MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO
CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCC
PROCESSO Nº _____
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR
Denominação:_____
Endereço:
Rua: _____ Nº _____ Bairro ou Distrito _____
CEP _____ Município/Estado: _____
Fone: _____
IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL
Nome ou Razão Social: _____
Identificação: (CPF, CNPJ, IE, Identidade ou Passaporte) _____
Endereço:
Rua: _____ Nº _____ Bairro ou Distrito _____
CEP _____ Município/Estado: _____
Fone: _____
DESCRIÇÃO DO DÉBITO
Natureza: _____
Descrição do fato:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Fundamento legal do principal, dos juros e da multa:
_____

Código de Receita:_____
Valor originário: Principal: _____
Multa: _____
Juros: _____
Total: _____
Valor atualizado: Principal: _____
Multa: _____
Juros: _____
Total: _____
Data e assinatura da autoridade competente: _____

NOME E MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

12526/03
10654-91

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Nº 09
Isabel Abreu

FLS
10

20.12.2006
Parecer PFE nº 15/2005

Ementa: Crédito não tributário. Dívida Ativa. Prazo prescricional. Código Civil.

Rosana Wanderley Campos
Procuradora do Estado - Coordenadora do Núcleo da Dívida Ativa

I. INTRODUÇÃO

Solicita a Chefia da Procuradoria da Fazenda Estadual parecer acerca das regras aplicáveis à verificação da prescrição do crédito não tributário do Estado de Pernambuco e suas autarquias, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

II. PARECER

O disciplinamento legal da dívida ativa da fazenda pública está na Lei nº 4.320/64, que dispõe:

Art. 39: Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.
§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.
§ 2º Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa Não-Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.
§ 4º A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Dec.-lei 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Dec.-lei 1.645, de 11 de dezembro de 1978.
§ 5º A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

A Dívida Ativa é, em sentido amplo, crédito do Poder Público cuja prestação foi vencida e não adimplida, apto à cobrança executiva em decorrência da inscrição em registro próprio. Para que se fale em Dívida Ativa, devem concorrer, pois, dois elementos: crédito da Fazenda Pública vencido e não quitado pelo devedor e inscrição.

A Dívida Ativa Tributária é aquela decorrente de impostos, taxas, contribuições e multas e encargos a estes relativos, exigíveis em virtude de lei tributária, após o regular procedimento administrativo de lançamento.

TJPE 11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Nº 10 Isabel Abreu

Já a Dívida Ativa Não Tributária abrange todos os débitos de terceiros perante a Fazenda Pública, resultantes de pagamentos indevidos ou obrigações vencidas e previstas em lei, regulamento ou contrato, que não tenham natureza tributária.

O crédito da Fazenda Pública, tenha natureza tributária ou não, submete-se, como o dos particulares, à prescrição. Segundo definição de Orlando Gomes (1) "a prescrição é o modo pelo qual um direito se extingue em virtude da inércia, durante certo lapso de tempo, do seu titular, que, em conseqüência, fica sem ação para assegurá-lo".

A prescrição dos créditos tributários está regulada no Código Tributário Nacional, no art. 174, que prevê o prazo de 5 (cinco) anos para a cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva.

Ocorre que, com relação aos créditos de natureza não tributária, não há regra específica disciplinando a prescrição, o que vem acalentando debates na jurisprudência, inclusive no seio do Superior Tribunal de Justiça.

A questão ventila soluções mediante a aplicação das regras do direito civil ou ainda, por analogia, do Código Tributário Nacional ou do Decreto nº 20.910/32, que traz norma fixando em cinco anos a prescrição dos créditos de particulares contra a fazenda pública.

A prescrição dos créditos em geral é matéria disciplinada no direito civil, cujas regras, à míngua de disciplinamento específico, devem ser aplicadas.

Dessarte, não é pertinente a utilização da analogia (2), para fixar prazos prescricionais, quando o Código Civil estabelece a regra geral, não havendo que se cogitar em omissão.

Com efeito, tem-se a regra geral do Código Civil que, no artigo 205 estabelece o prazo prescricional de 10 (dez) anos quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

De outro lado, tem-se o Código Tributário Nacional, de aplicação restrita aos créditos tributários, e o Decreto nº 20.910/32 que regula especificamente as dívidas passivas da fazenda pública, o que exclui, de início, os créditos não tributários do primeiro e as dívidas ativas do segundo.

No caso de que ora se cuida, trata-se de dívida ativa e não tributária, não tendo aplicação nenhum dos diplomas normativos específicos citados acima.

É de ser ressaltado ainda que não tem pertinência o argumento fundado no princípio da isonomia, para defender o prazo de cinco anos, seja em relação aos créditos tributários, seja à dívida passiva da fazenda pública.

Com efeito, não há isonomia na constituição dos créditos tributários e não tributários, somente sendo-lhes aplicável o mesmo regime legal em relação à execução fiscal, após a inscrição em dívida ativa. A partir daí, são tratados de igual forma na Lei nº 6.830/80.

Entretanto, quanto à sua natureza e constituição, são absolutamente distintos. Enquanto o crédito tributário tem um específico e exaustivo disciplinamento no Código Tributário Nacional, que exige o lançamento como forma de constituição do crédito, o não tributário está sujeito às regras próprias conforme se originar do exercício do poder de polícia, do descumprimento de contratos, do pagamento indevido, entre outros, não havendo como se admitira isonomia.

Por outro lado, o Decreto nº 20.910/32 é específico ao tratar das dívidas passivas da União, Estados e Municípios, deixando ao largo de sua incidência, propositadamente, as dívidas ativas. Aqui também não há que se admitir o argumento da isonomia, porquanto a fazenda pública, representativa do interesse geral dos cidadãos, goza de privilégios que sobrepõem o interesse público ao individual, como prazos processuais distintos, faculdade de rever

CONSULTORIA JURÍDICA TJPE 12

PROCURADORIA GERAL Nº 11 Isabel Abreu

unilateralmente os próprios atos, auto-executoriedade dos atos administrativos, entre outros.

Deve prevalecer, pois, a prescrição civil, atualmente fixada em 10 (dez) anos, observando-se, quanto aos créditos relativos ao período anterior ao Código Civil de 2002, o prazo de 20 (vinte) anos previsto no Código de 1916, se já houver transcorrido mais da metade do prazo (10 anos), conforme a regra do artigo 2.028 do atual Código, que regula a aplicação intertemporal do prazo revogado.

Defende a aplicação da prescrição do Código Civil Hely Lopes Meirelles:

"A prescrição das ações da Fazenda Pública contra o particular é a comum da lei civil ou comercial, conforme a natureza do ato ou contrato a ser ajuizado. Entretanto, para a cobrança do crédito tributário, qualquer que seja a origem ou espécie, a prescrição é de cinco anos, consoante estabelece o Código Tributário Nacional (art. 174), e em igual prazo ocorre a decadência do direito de constituir esse crédito (art. 173)." (3)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça apresenta-se ainda divergente quanto à matéria. Tanto a Primeira como a Segunda Turmas daquela Corte vêm entendendo ser inaplicável o Código Tributário Nacional, todavia, não há consenso quanto à aplicação da prescrição do direito civil. Enquanto a Primeira Turma, acompanhando voto do Ministro Luiz Fux, vem aplicando o Código Civil, a Segunda Turma, seguindo a Ministra Eliana Calmon, faz incidir o Decreto nº 20.910/32, conforme se observa das ementas abaixo:

RECURSO ESPECIAL – 410395 SC
Processo: 200200115600 PRIMEIRA TURMA
Fonte DJ DATA:18/11/2002 PÁGINA:162
Relator(a) LUIZ FUX
Ementa EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ATIVA - CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AFASTAMENTO - CONCEITO DE TRIBUTO - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.
1. Consoante conceito esposado no Código Tributário Nacional, tributo "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." (Art. 3º)
2. Conseqüentemente, a inscrição em dívida ativa de crédito de infração consistente em malversação de dinheiro público, decorrente de apuração em inquérito administrativo, não se inclui no conceito de tributo, devendo ser afastadas, portanto, as prescrições do CTN, notadamente às atinentes à prescrição/decadência de um crédito que, in casu, não é tributário.
3. A Execução Fiscal ostenta esse nomen juris posto processo satisfativo, que apresenta peculiaridades em razão das prerrogativas do exeqüente, assim como é especial a execução contra a Fazenda. Entretanto, a Execução Fiscal não é servil apenas para créditos de tributos, porquanto outras obrigações podem compor a "dívida ativa".
4. Recurso Especial conhecido e provido.

RECURSO ESPECIAL – 280229 RJ
Processo: 200000993859 SEGUNDA TURMA
Fonte DJ DATA:27/05/2002 PÁGINA:153
Relator(a) ELIANA CALMON
Ementa PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - CÓDIGO CIVIL E/OU DECRETO 20.910/32.
1. A relação jurídica que deu origem ao crédito cobrado por execução fiscal, embora não sendo tributária, é de índole administrativa.
2. Prescrição que não está disciplinada no CTN nem no Código Civil, mas no Decreto 20.910/32.
3. Recurso especial improvido.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Nº 12
Isabel Abreu

TJPE
13

Em face das decisões do Superior Tribunal de Justiça, parece-nos mais correto o entendimento adotado pela Primeira Turma, pelas razões já expostas, no sentido da existência de regra geral no Código Civil, o que afastaria a utilização da analogia.

Por outro lado, sendo este o entendimento mais favorável à fazenda estadual, deve ser o mesmo aplicado, até que haja solução definitiva para a controvérsia.

Dessarte, conclui-se pela aplicação, aos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco e suas autarquias, o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, ou seja 10 (dez) anos a partir do fato que gerar o direito ao crédito.

Registre-se que, por se tratar de crédito não tributário, não existe prazo decadencial para constituição e prazo prescricional para cobrança, nos moldes do Código Tributário Nacional. É necessário, apenas, que haja a regular apuração do montante cobrado, com a intimação do devedor para pagar ou justificar o não pagamento, o que deve ser feito no prazo único de 10 (dez) anos.

Esse é o parecer, que submeto à Chefia da Procuradoria da Fazenda Estadual.

Recife, 23 de maio de 2005.

Rosana Wanderley Campos
Procuradora do Estado
Coordenadora do Núcleo da Dívida Ativa

De acordo.
Encaminhe-se.

Tereza Cristina de Lacerda Vidal
Procuradroa Chefe da Fazenda Estadual

(1) Introdução ao direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 1995. pág. 496.
(2) Art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (LICC): Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.
(3) Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Melhoramentos, 1995.Pág. 627.

Recebido 28/3/11
15:30
Jurídica

DATA
Nesta data, abro vista ao(à) Assessor(a)
Dr. Cristiane
Consultoria Jurídica, 06/5/2011

DATA
Nesta data, abro vista ao(à) Assessor(a)
Dr.ª Cristiane
Consultoria Jurídica, 28/03/2011
ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

CERTIDÃO
Certifico, nesta data, que os autos foram devolvidos pelo(a) Assessor(a) à Secretaria em 06/05/2011 às 16:08 horas
Consultoria Jurídica, 06/5/2011

CERTIDÃO
Certifico, nesta data, que os autos foram devolvidos pelo(a) Assessor(a) à Secretaria em 15/04/2011 às 18:00 horas
Consultoria Jurídica, 15/04/2011

DATA
Nesta data, abro vista ao(à) Assessor(a)
Dr. Cristiane
Consultoria Jurídica, 11/5/2011

DATA
Nesta data, abro vista ao(à) Assessor(a)
Consultoria Jurídica, 15/04/2011

CERTIDÃO
Certifico, nesta data, que os autos foram devolvidos pelo(a) Assessor(a) à Secretaria em 16/5/2011 às 17:06 horas
Consultoria Jurídica, 16/5/2011

Rem 02-05-11

Consultoria Jurídica TJPE
05/05/11
Visto Revisor

REMESSA
Nesta data, faço remessa do presente processo
Dr. Oscar
Consultoria Jurídica, 16/5/2011

REMESSA
Nesta data, faço remessa do presente processo
Dr. Oscar
Consultoria Jurídica, 16/5/2011

REMESSA
Contadoria
Secretaria Jurídica 16 de maio de 2011

CONSULTORIA TJPE 14 Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 563/11-CJ (RP 040937/11)
PARECER Nº 1088/11-CJ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECADENCIAL DE DÍVIDAS ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

Versam os presentes autos sobre solicitação da Controladoria do TJPE, através da CI nº 056/2011-CONTROLADORIA, a respeito do prazo de prescrição de dívidas ativa tributária e não tributária proveniente deste Tribunal de Justiça, além do fato gerador que inaugura a respectiva contagem.

A Controladoria traz como fundamentos a Instrução Normativa nº 08, de 30/11/2005, que dispõe sobre o procedimento administrativo disciplinar para determinar a inscrição na dívida ativa dos casos previstos na Lei Federal nº 6.830/80 e art. 140, § 2º da Lei nº 6.123/68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 047, de 23.01.2003. A Lei nº 13.178/2006, que traz procedimentos administrativos para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências. Além do Parecer PFE nº 15/2005, referente aos créditos não tributário, dívida ativa e prazo prescricional.

Eis o Relatório, que passamos a comentar.

Trata-se de consulta acerca do prazo prescricional e decadencial dos créditos tributários e não tributários, deste Tribunal, e o fato gerador que inaugura a respectiva contagem.

Ressalto o artigo 174 do CTN, que diz: *"A ação para cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva".*

CONSULTORIA JURÍDICA
TJPE
15
Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, concluímos que o prazo prescricional inicia sua contagem a partir da constituição definitiva do crédito.

A prescrição, de acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, acontecerá em cinco anos após a constituição definitiva do crédito tributário. Pelo dispositivo, a inscrição suspenderá o curso do prazo prescricional por no máximo 180 dias.

É importante ressaltar que a prescrição da ação não se conta da inscrição, mas do momento em que o crédito se tornou definitivo.

Segundo Bernardo Ribeiro de Moraes, *"Cobrar é ato pelo qual o credor procura obter a satisfação de seu crédito, com solução da dívida"*.

Quanto aos créditos de natureza não tributária, não há previsão legal expressa disciplinando a prescrição.

No entanto, a aplicação analógica do CTN é plenamente justificável para que se estenda aos créditos não-tributários a possibilidade de suspensão da exigibilidade, tendo em vista, a Lei de Execuções Fiscais não distinguir, para efeito de sua aplicação, dívida ativa tributária de dívida ativa não-tributária e de a multa administrativa se diferenciar dos tributos apenas por possuir natureza jurídica de sanção.

A aplicação do CTN à espécie dos créditos não-tributários já vem sendo feita pelos Tribunais Brasileiros, no que se refere às questões envolvendo prescrição e decadência. O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, consagrou tal entendimento em recente decisão, ao afirmar que "inexistindo regra específica (...) [tratava-se da prescrição de crédito não-tributário] deverá o operador jurídico valer-se da analogia e dos princípios gerais do direito". Sabe-se,

CONSULTORIA JURÍDICA
TJPE
16
Visto

ademais, que onde houver a mesma razão há de ser aplicado o mesmo direito (ubi eadem est ratio, ibi idem jus)

Saliento, o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN/CRJ/Nº 506/2010, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, com relação às decisões judiciais que fixam o entendimento de que, em se tratando da prescrição do direito de a Fazenda Pública executar valor da multa administrativa, excetuadas as multas eleitorais, penais e do FGTS, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo qüinqüenal estabelecido.

Assim, observa-se que se deve aplicar o prazo quinqüenal estabelecido no art. 1º do Decreto 20.910/32, nos casos que tratam da prescrição do direito de a Fazenda Pública executar valor da multa administrativa, ante a inexistência de regra específica.

Temos o Ato Declaratório n° 01/2010 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que trata da fixação do entendimento de que, em se tratando da prescrição do direito da Fazenda Pública executar valor da multa administrativo, com exceção das multas eleitorais, penais e do FGTS, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo da prescrição qüinqüenal, estabelecido no art. 1° do Decreto 20.910/32, nos termos do Parecer PGFN/CRJ/n° 506/2010.

Conseqüentemente, o prazo prescricional para a repetição ou compensação dos valores não tributáveis sujeitos a lançamento, serão contados a partir da ocorrência do fato gerador, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Em relação ao prazo decadencial, esse obedecerá a norma especifica do Código Tributário Nacional, de 05 (cinco) anos, prevista no artigo 173, que representa a perda do direito da Fazenda Pública Federal, Estadual ou

CONSULTORIA JURÍDICA
TJPE
17
Visto

Municipal, constituir, através do lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 5 anos, contado:

— do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

— da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vicio formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Assim vejamos entendimento do TRF 1ª Região:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. **MULTA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**. DECADÊNCIA. 1. **A dívida de natureza não tributária está equiparada à tributária para efeito de execução** (Lei nº 6.830/80, art. 2º). **À ausência de norma específica** dispondo sobre a decadência e a prescrição, **avulta-se legítima a equiparação também para tais efeitos, apropriando-se, desde aí, a aplicação analógica** dos artigos 173 e 174 **do CTN, para integração do sistema jurídico**. (...)". (Apelação Cível nº 01000248434, TRF 1ª Região, Rel. Juiz **Carlos Alberto Simões de Tomaz**, D.J. 05/09/02).

Em resumo:

1. O prazo de prescrição de dívidas ativa tributária e não tributária proveniente deste Tribunal de Justiça é de 05 (cinco) anos, aglutinando a interpretação sistêmica das normas, com base no Ato Declaratório n° 01/2010 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que trata da fixação do entendimento de que, em se tratando da prescrição do direito da Fazenda Pública executar valor da multa administrativo, com exceção das multas eleitorais, penais e do FGTS, ante a inexistência de regra própria e específica, deve-se aplicar o prazo da prescrição quinquenal, estabelecido no art. 1° do Decreto 20.910/32, nos termos do Parecer PGFN/CRJ/n° 506/2010, contados a partir do fato gerador que inaugura a respectiva contagem.

2. O prazo decadencial obedecerá à norma especifica do Código Tributário Nacional, de 05 (cinco) anos, tendo em vista a dívida de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSULTORIA JURÍDICA

CONSULTORIA JURIDICA TJPE 18 Visto

natureza não tributária está equiparada à tributária para efeito de execução, conforme art. 2º, da Lei nº 6.830/80.

Estas são as considerações acerca da matéria, a qual submete a consideração superior.

Recife, 28 de abril de 2011.

Cristianne Kátia F. R. de Aguiar

Assessora Jurídica

De acordo
Encaminhe-se
Em
Oscar Sobral Tomaz de Britos
Consultor Jurídico

REMESSA
Nesta data, faço remessa do presente processo
Controladoria
Consultoria Jurídica, 18/05/2011

Suerda Dantas Pereira
Técnico Judiciário-TJPE
Mat. 157.051-9

CONTROLADORIA
Recebido em
18/05/11

Ao núcleo de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial, p/ conhecimento.
Gestão - TJPE, 18/5/11

Wladimir Alves Gomes
Controlador
Chefe da Controladoria
Mat. 163.406-1

COPIADO

CONTRA-CAPA

RP 082194/2011

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Diretoria de Contabilidade

C.I. Nº 027/2011-DICON

Recife, 20 de junho de 2011.

DE : **Diretoria de Contabilidade:** Linielli Maria de Oliveira Galvão Leite Maia

PARA : **Controladoria:** Wladimir Alves Gomes

ASSUNTO : **Relatório de Auditoria**

Em resposta ao Relatório de Auditoria Nº 04/2011, estamos encaminhando as considerações desta Diretoria acerca da Análise do Controle Interno da Dívida Ativa.

Atenciosamente,

Linielli Galvão Leite Maia

Linielli Maria de Oliveira Galvão Leite Maia
Diretora Adjunta

CONTROLADORIA
Recebido em
21/06/11

Ao Núcleo de Auditoria Contábil, Financeiro e Patrimonial, por competência.

Confiz. - TJPE., 21/6/11

Wladimir Alves Gomes
Controlador.
Chefe da Controladoria
Mat. 183.406-1

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Diretoria de Contabilidade

RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2011

Observamos que a tabela de evolução dos valores registrados no E-Fisco relativos aos processos de cobrança de valores devidos por terceiros e/ou servidores do TJ, apresentada pela Controladoria, contém apenas os saldos acumulados das contas e não os registros efetuados a cada exercício, o que, a nosso ver, compromete a análise, pois não reflete a real situação ocorrida no decorrer do exercício.

	2008	2009	2010
Créditos a encaminhar p/ inscrição em dívida ativa – conta contábil 122.11.01.01	71.327,12	132.138,85	87.703,21
Créditos encaminhados p/ inscrição em dívida ativa – conta contábil 122.11.01.02	53.927,35	141.571,47	80.171,53
Créditos inscritos em dívida ativa não tributária - conta contábil 122.11.02.02	3.221,93	8.484,49	142.672,51

Fonte: dados extraídos do E-Fisco

Da análise horizontal feita por esta Diretoria, constatamos que os créditos a encaminhar para inscrição em dívida ativa (conta contábil 122.11.01.01), que são aqueles remetidos à Consultoria Jurídica para que proceda ao Termo de Constituição de Crédito e adote as providências cabíveis no tocante à remessa a Procuradoria Geral do Estado, comportaram-se da seguinte forma:

Em 2008 foram registrados no E-Fisco R$ 71.327,12, havendo um acréscimo da ordem de 85,26% em 2009 e queda em 2010 (33,63%) representada pela diminuição dos processos de cobrança remetidos a esta Diretoria para registro.

Com relação aos créditos encaminhados a PGE (conta contábil 122.11.01.02), a fim de inscrição em dívida ativa, tem-se registrado em 2008 R$ 53.927,35. Em 2009 houve um incremento de 162,52% e em 2010 um decréscimo de R$ 43,37%, justificado pela quitação dos débitos pelos devedores.

Por fim, a Procuradoria Geral procedeu à inscrição em dívida ativa (conta contábil 122.11.02.02) dos seguintes montantes: R$ 3.221,93 (2008), e não R$ 36.860,97 conforme levantado pela Auditoria, pois R$ 33.639,04 foi oriundo da transposição de saldo do exercício anterior e que vem se acumulando nos exercícios seguintes, R$ 8.484,49 (2009), representando um acréscimo de 163,34% em relação a 2008 e R$ 142.672,51 em 2010 (1.581,57% em relação a 2009). Isso demonstra o real comprometimento desta Diretoria, juntamente com a Consultoria Jurídica no sentido de promover o andamento dos referidos processos e o acompanhamento, inclusive posteriormente à inscrição em dívida ativa, uma vez que é de nossa competência efetuar todos os registros contábeis, inclusive o da atualização monetária mensal.

No que tange ao prazo decadencial, este vem sendo observado pelo Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber. No entanto, quanto ao distanciamento dos

valores encaminhados pela Consultoria Jurídica à PGE e os efetivamente inscritos, cabe ao referido órgão o controle dos prazos decadencial e prescricional, que devem ser examinados a fim de se evitar a inércia da administração pública.

Para uma melhor compreensão do processo de inscrição em dívida ativa, realizamos a análise vertical dos dados e sua evolução no decorrer de cada exercício:

- ✓ Em 2008, foram contabilizados R$ 71.327,12 em créditos a encaminhar para inscrição em dívida ativa (conta contábil 122.11.01.01). Deste total, R$ 53.927,35 foram encaminhados à PGE para inscrição (conta contábil 122.11.01.02), o que representou um percentual de 75,61% e deste apenas R$ 3.221,93 foram efetivamente inscritos (conta contábil 122.11.02.02).
- ✓ Em 2009, foram contabilizados R$ 132.138,85 em créditos a encaminhar para inscrição em dívida ativa (conta contábil 122.11.01.01). Porém, R$ 141.571,47 foram encaminhados a PGE para inscrição (conta contábil 122.11.01.02), o que representou um percentual de 107,14%, ensejando que foram transferidos saldos deste exercício e do exercício anterior, e deste apenas R$ 8.484,49 foram efetivamente inscritos (conta contábil 122.11.02.02).
- ✓ Em 2010, foram contabilizados R$ 87.703,21 em créditos a encaminhar para inscrição em dívida ativa (conta contábil 122.11.01.01). Deste total, R$ 80.171,53 foram encaminhados à PGE para inscrição (conta contábil 122.11.01.02), o que representou um percentual de 91,41%, sendo que R$ 142.672,51 foram inscritos (conta contábil 122.11.02.02), ensejando que houve um esforço da PGE no sentido de dar andamento aos processos de cobrança.

Com relação ao período avaliado de 2011, qual seja, até 1º de fevereiro, consideramos que o mesmo não deve ser considerado na análise, por se tratar de curto espaço de tempo.

Acerca das recomendações expedidas pela Controladoria, informamos que já vinham sendo praticadas as rotinas de informação do nº do ofício e data de envio à PGE e o expedidor, bem como o encaminhamento de cópias a SGP da documentação referente ao recebimento da dívida para que seja arquivada no assentamento individual do servidor. Já com relação ao item 5 informamos que acatamos a sugestão de modificar o formato da planilha para que fosse inserido um campo com a data de envio do processo à Consultoria Jurídica.

Recife, 20 de junho de 2011

Gustavo Henrique Cavalcanti Pereira
Mat. 183.256-5
Núcleo de Registro e Acompanhamento de Direitos a Receber

Linielli Maria de Oliveira Galvão Leite Maia
Mat. 179.815-4
Diretora Adjunta de Contabilidade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2011

Instrutoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Chefe da Controladoria: Wladimir Alves Gomes
Chefe Adjunto da Controladoria: Amaury José de Andrade

Equipe: José Guilherme Nascimento da Silva (Chefe do Núcleo de Auditoria de Pessoal)
Sérgio Augusto Rodrigues de Figueiredo Leão (Estagiário)

Unidade interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....03
2. DO CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES/COORDENADORES.....03
3. IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE INSTRUTORIA NAS FÉRIAS.....05
4. DO PAGAMENTO DOS INSTRUTORES/COORDENADORES.....06
5. DA QUANTIDADE DE CURSOS MINISTRADOS.....06
6. CONCLUSÕES/ RECOMENDAÇÕES.....07

ANEXOS

a. Anexo I - CI nº 33 | 2011 | Gerência de Aperfeiçoamento de Competência | DDH | SGP: documentos comprobatórios da capacidade técnica de alguns servidores;
b. Anexo II - CI nº 01 | 2011 | DGF | UCFF: período de férias de alguns instrutores/coordenadores;
c. Anexo III - Documentos comprobatórios do exercício de instrutoria, de servidores em gozo de férias ou de licença;
d. Anexo IV - CI nº 597 | 2010 | SGP | DDH: listagem dos coordenadores, cursos ministrados e participantes;
e. Anexo V - quadro demonstrativo da Gratificação de Instrutoria percebida por alguns servidores, não computada na base de cálculo do IR;
f. Anexo VI - Resolução nº 208/06: regulamenta a instrutoria interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
g. Anexo VII - e-mail enviado pela Unidade de Instrutoria Interna / SGP, em 19 de abril de 2011, com dados de capacitação.

1 – INTRODUÇÃO

Em virtude das prerrogativas fixadas no art. 65 da Resolução nº 302/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e atendendo ao Plano Anual de Auditoria, bem como às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, procedemos à análise da Instrutoria Interna no âmbito deste Poder. Para tanto, foram tomados os meses de janeiro a novembro do ano 2010 como referência, originando o seguinte relatório.

A finalidade deste trabalho é tecer breves considerações acerca da concessão da hora aula de instrutoria interna (evento 163), proporcionando à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP – subsídios para prevenir e/ou corrigir possíveis dissonâncias relacionadas com o assunto.

Ao final, algumas recomendações são apresentadas, visando à consecução de possíveis ajustes para atender determinações da legislação pertinente à mencionada gratificação, e obtenção de melhores resultados nas ações de capacitação / aperfeiçoamento dos servidores do judiciário estadual.

2 – DO CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES/COORDENADORES

O art. 3º da Resolução nº 208/06, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, disciplina o cadastramento de instrutores, nos seguintes termos:

> "Art. 3º - Poderão cadastrar-se como instrutores internos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do Poder Judiciário estadual e os servidores públicos à disposição do Tribunal de Justiça.
>
> § 1º - Consideram-se instrutores internos os servidores referidos no caput deste artigo que participarem do Curso de Formação de Facilitadores de Aprendizagem e obtiverem aproveitamento, ou pessoas com capacidade técnica reconhecida ou conhecimento prático na matéria a ser ministrada.
>
> § 2º - A capacidade técnica deverá ser comprovada através de declaração de instituição reconhecida na qual o profissional tenha desempenhado as atividades inerentes ao conhecimento a ser transmitido, por um período mínimo de vinte e quatro meses.
>
> § 3º - O conhecimento prático deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela chefia imediata de unidade de serviço, sob sua responsabilidade, na qual houve a aquisição do referido conhecimento, por um período mínimo de vinte e quatro meses."

Sendo assim, selecionamos, aleatoriamente, os instrutores/coordenadores abaixo, e solicitamos da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (SGP), através da CI nº.172/2010 - Controladoria, datada de 22 de dezembro de 2010, documentação comprobatória da capacidade técnica, a fim de verificar se os mesmos estavam regularmente cadastrados.

RELAÇÃO DE INSTRUTORES POR REMUNERAÇÃO			
NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	REMUNERAÇÃO DO EVENTO (163)
ANA PAULA DINIZ MENDES ARAUJO	165.750-0	JAN A NOV – 2010	R$ 4.752,00
ANDREA MARIA MOTA RODRIGUES	176.652-0	JAN A NOV – 2010	R$ 6.480,00
ESMERALDA CRISTINA DE MORAIS BIONE	157.718-2	JAN A NOV – 2010	R$ 16.884,00
FABIANA ALESSANDRA DE FARIAS	178.183-9	JAN A NOV – 2010	R$ 4.140,00
GERALDO JOSE DE MELO JUNIOR	171.530-5	JAN A NOV – 2010	R$ 6.336,00
JOSELMA MARIA SANTANA CORREIA DE SOUZA	171.882-7	JAN A NOV – 2010	R$ 7.380,00
MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA PIRES	177.793-9	JAN A NOV – 2010	R$ 4.284,00
MARGARETH CELERINO BRAYNER C RANGEL	167.594-0	JAN A NOV – 2010	R$ 4.140,00
MAISA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI DE MELO	173.008-8	JAN A NOV – 2010	R$ 7.848,00
MARCIA CRISTINA DE AQUINO PASSOS	178.605-9	JAN A NOV – 2010	R$ 4.176,00
MAELISE DA SILVA BOMFIM	177.401-8	JAN A NOV – 2010	R$ 4.644,00
POMPEIA RAMONA MAIA	177.644-4	JAN A NOV – 2010	R$ 5.256,00
PAULO SERGIO REMIGIO LEAO	158.566-5	JAN A NOV – 2010	R$ 13.500,00
PATRICIA ANNE DE CARVALHO FIGUEREDO	179.598-8	JAN A NOV – 2010	R$ 4.104,00
VANIA CAMPELO LOUREIRO	176.344-0	JAN A NOV – 2010	R$ 16.884,00

FONTE: GERENCIAMENTO DRH/DIDAF, CONSULTA REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2010.

De acordo com os dados fornecidos pela SGP **(anexo I)**, pode-se atestar que estes instrutores se enquadram nos requisitos exigidos pela legislação pertinente.

3 – IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE INSTRUTORIA NAS FÉRIAS

Através do sistema de Gerenciamento DRH/DIDAF e do Universal RH, observamos que alguns servidores, conforme o quadro abaixo e demonstrativos de pagamento anexos, perceberam a gratificação de instrutoria no período de suas férias, levando a crer que eles exerceram a atividade de instrutor nesse período.

Diante dessa constatação, solicitamos esclarecimentos à Unidade de Cadastro Funcional e Financeiro da Capital / SGP acerca deste recebimento, o que nos foi confirmado através da CI nº 01 | 2011 | DGF | UCFF (**anexo III**).

NOME	MATRÍCULA	EVENTO (163) – VALOR RECEBIDO	PERÍODO DE FÉRIAS
ESMERALDA CRISTINA DE MORAIS BIONE	157.718-2	R$ 2.520,00	01/07/2010 a 30/07/2010
KARINA KARLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	182.248-9	R$ 216,00	01/07/2010 a 30/07/2010
JAIRSON BARBOSA RODRIGUES	182.244-6	R$ 360,00	01/10/2010 a 30/10/2010
ALESSANDRA BARBARA SANTOS DE ALMEIDA	181.950-0	R$ 864,00	03/11/2010 a 02/12/2010
FRITZ MUNIZ GOMES DE OLIVEIRA	181.999-2	R$ 144,00	03/11/2010 a 02/12/2010
WESLEY RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA	181.963-1	R$ 864,00	03/11/2010 a 02/12/2010

FONTE: GERENCIAMENTO DRH/DIDAF E SISTEMA UNIVERSAL RH, CONSULTA EM DEZEMBRO DE 2010.

Esse procedimento não se coaduna com a Resolução nº208/06 do TJPE, que no art. 5º, inciso I, assim preceitua:

> "Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que:
>
> I – estiver em gozo de férias ou de licença prevista na Lei nº 6.123/68 e suas alterações;
> II - ..."

4 – DO PAGAMENTO DOS INSTRUTORES/COORDENADORES

Os instrutores internos percebem gratificação por exercício de magistério, por hora-aula efetivamente ministrada, cujo período é de 50 (cinquenta) minutos. O pagamento é efetuado através do evento 163 da folha de pagamento.

O valor foi fixado pela Portaria nº 28/2004, do Presidente do TJPE. Atualmente, conforme CI nº 597 | 2010 | SGP | DDH (**anexo IV**), consiste em R$ 30,00 (trinta reais) para o Facilitador e R$ 15,00 (quinze reais) para o Coordenador.

A fim de verificar a regularidade desses pagamentos analisamos os demonstrativos financeiros, entre os meses de setembro e outubro de 2010, onde pudemos constatar que a Gratificação de Instrutoria percebida por alguns servidores, representada no **anexo V**, não compôs a base de cálculo do IR.

Ao nosso ver, esses pagamentos devem compor a base de cálculo do IR, por se tratar de verba de caráter remuneratório resultante do exercício de magistério. Por outro lado, o art. 6º da Lei nº 7.713/88, que dispõe sobre os rendimentos isentos de imposto de renda percebidos por pessoas físicas, não incluiu Gratificações de Magistério no seu rol exemplificativo.

Desse modo, entendemos equivocada a exclusão desse pagamento da base de cálculo do Imposto de Renda.

5 – DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO / APERFEIÇOAMENTO

Segundo informações da unidade de instrutoria da SGP, os números que espelham os cursos ministrados no ano de 2010 são os seguintes:

DADOS DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – 2010	
QUANTIDADE DE CAPACITADOS	4.717
QUANTIDADE DE CURSOS	242
RELAÇÃO CAPACITADOS/CURSOS	**19,49**
VALOR TOTAL DAS CAPACITAÇÕES	R$ 317.341,50

FONTE: E-MAIL ENVIADO PELA UNIDADE DE INSTRUTORIA INTERNA NA DATA 19/04/2011. (ANEXO VII)

6 – CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Face às constatações, recomendamos:

1. Observar a Resolução nº 208/06 do TJPE, mormente no que diz respeito à proibição do exercício da atividade de instrutoria pelos servidores que estiverem em gozo de férias ou de licença prevista na Lei nº. 6.123/68;
2. Considerar, para a base de cálculo do IR, a remuneração efetuada relativa à atividade de instrutoria;
3. Avaliar a viabilização de proposta no sentido de obter a majoração do valor da hora aula de instrutoria, já que ele se encontra congelado desde 2004. Por outro lado, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), paga atualmente aos instrutores, não se coaduna com a importância da atividade e com os valores praticados no mercado;
4. Fazer constar no item "referência" do demonstrativo de pagamento, o total de hora aula efetivamente ministrada no mês pelo instrutor / coordenador, a fim de que haja um maior controle deste evento;
5. Concentrar as ações de capacitação / aperfeiçoamento em horário diverso do expediente normal, a fim de que a prestação jurisdicional não sofra nenhum prejuízo.

Recife, 05 de maio de 2011.

José Guilherme Nascimento da Silva
(Chefe do Núcleo de Auditoria de Pessoal)

Sérgio Augusto Rodrigues de Figueiredo Leão
(Estagiário)

De acordo.
Encaminha-se.
Em 09/05/2011

Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Recife, 24 de maio de 2011.

C.I. nº 044/2011 – SGP

De: Marília Portela W. de Medeiros – Secretária de Gestão de Pessoas em Exercício
Para: Dr. Wladimir Alves Gomes – Chefe da Controladoria
Assunto: Resposta ao Relatório 05/11 – Instrutoria Interna no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Prezado Senhor,

Em atenção à CI nº 079/2011 - Controladoria, datada de 09/05/2010 e recebida no dia seguinte por esta Secretaria, informamos que as recomendações contidas às fls. 7 do Relatório nº 05/11, guardam relação com a atividade de duas das nossas Diretorias, quais sejam a de Gestão Funcional e a de Desenvolvimento Humano.

Desse modo, foram enviadas cópias do referido relatório para as duas áreas, que, por sua vez, nos retornaram as providências pertinentes a cada uma, as quais condensamos a seguir, fazendo a correlação com os itens apontados:

1. A DDH efetuou levantamento, constatando que dos servidores relacionados como estando de férias apenas um de fato ministrou a instrutoria por alguns dias do período: Jairson Barbosa Rodrigues, Matrícula nº 182.244-6 – Dias 04, 05 e 06/10/11. Os demais servidores constantes do relatório perceberam o abono de férias correspondente no mês em que os treinamentos foram ministrados. Todavia, o efetivo gozo só ocorreu no mês seguinte, uma vez que a regra legal é que o abono pecuniário seja pago antecipadamente.

   De toda a sorte, a Chefia da Unidade de Instrutoria Interna/Gerência de Aperfeiçoamento de Competência/DDH já adotou mecanismo de controle para que não ocorra mais o problema assinalado, instituindo um termo de responsabilidade a ser assinado pelo Instrutor, dizendo estar em plena conformidade com os termos previstos nos artigos 5º e 13, § 1º e § 2º da Resolução nº 208/2006, quando da realização do curso.
2. A DGF informou que a remuneração paga pela atividade de instrutoria, no evento 163, já está sendo considerada para a base de cálculo do Imposto de Renda, desde o mês de novembro de 2010, encontrando-se, portanto, sanada esta pendência.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Já estão também sendo providenciados estudos, pela DDH, para embasar nova proposta de aumento do valor da hora/aula para a Instrutoria Interna. O montante estimado relativo ao incremento previsto deverá ser submetido à Assessoria de Orçamento e Finanças/COPLAN, a fim de ser verificada a disponibilidade financeira para a implementação.
4. A DGF informou que foi solicitada a abertura de chamado para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, protocolado sob o nº 11053942, para as devidas providências, a fim de fazer constar o total de horas/aula no demonstrativo de pagamento mensal.
5. A DDH, através da sua Gerência de Aperfeiçoamento de Competências tem atuado no intuito de concentrar as ações de capacitação em horário diverso do expediente normal de trabalho, já seguindo, portanto, a recomendação ora elencada na maioria dessas ações.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marília Portela Wanderley de Medeiros

CONTROLADORIA
Recebido em
04/05/11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

Continuação da CI nº 044/2011 - SGP.

Ao Núcleo de Auditoria de Pessoal, para conhecimento.
Contr. - TJPE., 25/5/11

Wladimir Alves Gomes
Controlador
Chefe da Controladoria
Mat. 183.406-1

Após verificação das providências adotadas pela DDH e DGF, fazer arquivamento em pasta dos relatórios.
26.05.2011

Jose Guilherme Nascimento da Silva
Chefe do Núcleo de Auditoria
de Pessoal Mat. 168 186 - 9

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/11

AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO FUNDO ESPECIAL DE REGISTRO CIVIL – FERC-PE

Chefe da Controladoria em Exercício: Amauri José de Andrade

Chefe Adjunta da Controladoria em Exercício: Maria Irene Alves Marques

Equipe:

- **Adeíldo Pedro dos Santos Júnior – Chefe do Núcleo de Auditoria das Receitas Próprias**
- **Maria Célia Gomes Vasconcelos – Analista Judiciária**
- **Vanessa dos Santos Silva - Estagiária**

Unidades Interessadas:
Presidência
Corregedoria Geral da Justiça
Diretoria Geral do Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 04

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 04

3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DO FERC-PE 05

3.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO 05

3.2 DAS DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS DO FERC-PE 05

3.2.1 ANÁLISE DOS ATOS PAGOS ÀS SERVENTIAS NO PERÍODO 05

3.2.2 METODOLOGIA EMPREGADA 07

3.2.3 QUANTIDADE DE ATOS CONSTANTES NO BORDERÔ RESULTANTE DA CONFRONTAÇÃO COM OS DOCUMENTOS ANALISADOS PELO GRUPO DE TRABALHO (GT) 07

3.2.3.1 ATOS DO MÊS DE OUTUBRO 08

3.2.3.2 ATOS DO MÊS DE NOVEMBRO 09

3.2.3.3 ATOS DO MÊS DE DEZEMBRO 11

3.2.4 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EFETUAÇÃO DOS ATOS PELAS SERVENTIAS 12

3.3 RESSARCIMENTO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS 13

3.4 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA 15

3.5 DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA 15

4. DA GESTÃO FINANCEIRA DO FERC 16

4.1 DOS RECURSOS DO FERC-PE 16

4.2 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA 17

4.3 RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA 17

5. DESPESAS COM REPASSES FINANCEIROS DO FERC-PE 17

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 18

6.1 ASPECTOS CONTÁBEIS DO FERC-PE 18

6.2 DO BALANCETE 19

6.3 DIFERENÇAS ENTRE BORDERÔ (PREVISÃO) X BALANCETE (PAGAMENTO) DOS ATOS GRATUITOS 21

6.4 DIFERENÇAS ENTRE PAGAMENTOS REGISTRADOS NO BALANCETE (FERC) X CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (AUDITORIA) DOS ATOS GRATUITOS NO 4ºTRIM – 2010 23

6.5 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA 25

6.6 DAS RECOMENDAÇÕES 25

6.7 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – BALANCETE 26

6.8 OUTRAS ANÁLISES 26

7. ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO 27

7.1 SUPRIMENTO PARA GESTORES 28

7.2 DIÁRIAS PARA GESTORES 29

7.3 SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO AO FERC 31

7.4 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA 31

7.5 DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA 32

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com fundamento nas prerrogativas fixadas no art. 65, da Resolução - TJPE nº 302/10 no que concerne às atribuições, competências e responsabilidades conferidas à Controladoria, através de seu Núcleo de Auditoria das Receitas Próprias.

Os trabalhos foram regidos pelos princípios consignados no art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2007, de 05 de maio de 2007, e adotados, quando cabíveis, os procedimentos estabelecidos no Manual de Auditoria vigente.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A aplicação das técnicas e procedimentos de auditoria tem a finalidade de orientar as entidades a se adequarem à eficácia dos controles, integridade e confiabilidade das informações e registros dos sistemas estabelecidos, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas, regulamentos e da efetiva utilização dos recursos.

O Fundo Especial do Registro Civil, ainda que na qualidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos tem, entre outros deveres, o de gerir adequadamente os recursos que lhe são confiados, aperfeiçoar a implementação do sistema de controle interno de modo a que venha observar os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, bem como o de prestar contas de todos os atos que são praticados, seja de natureza financeira ou não, sempre com o objetivo de atender ao interesse público.

O presente trabalho de auditoria teve como objetivo analisar e avaliar aspectos vinculados às características do referido Fundo, tais como: aspectos administrativos e financeiros, a gestão financeira, despesas administrativas e financeiras, prestação de contas, aspectos patrimoniais, aspectos contábeis, aspectos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, evidenciando as conclusões e promovendo recomendações pertinentes.

Convém mencionar que, os trabalhos de auditoria realizados nas Prestações de Contas encaminhadas pelo FERC-PE foram subsidiados por informações extraídas de cópias da documentação original. Durante a execução dos trabalhos também foram analisadas, *in locu*, toda documentação enviada pelas serventias ao FERC-PE, referente aos atos gratuitos *praticados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2010.* Também foram solicitadas outras informações (por meio de documentos) que se fizeram necessárias para algumas análises mais aprofundadas sobre determinados aspectos da prestação de contas do fundo.

3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DO FERC-PE

3.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

Em 04/07/2007, através da Resolução 220/2007, com publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário na data de **10/07/2007**, regulamentando o Fundo Especial de Registro Civil, foi aprovado à unanimidade pela Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão extraordinária, texto que assim dispõe sobre a gestão do FERC PE:

> **Art. 6º**- O FERC-PE, instituído pelo art. 28 da Lei nº 11.404/96, será gerido por um Comitê Gestor composto de cinco (5) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandatos de dois (2) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:
>
> I - um (01) representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco - ANOREG -PE;
> II - um (01) representante do Colégio Notarial do Estado de Pernambuco;
> III - três (03) representantes da Associação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais de Pernambuco - ARPEN-PE.

3.2 DAS DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS DO FERC-PE

3.2.1 ANÁLISE DOS ATOS PAGOS ÀS SERVENTIAS NO PERÍODO

Para análise dos atos gratuitos de registro civil ressarcidos pelo FERC-PE, levamos em consideração a Resolução 220/07, o Regimento Interno elaborado pelo Comitê Gestor do Fundo, o Provimento nº 20/09 da Corregedoria Geral da Justiça e a Lei nº 12.978 de 28/12/2005, especialmente com a sua conformação aos artigos abaixo relacionados, sendo apresentado, inicialmente o seguinte dispositivo da resolução 220/07:

> **Art. 9º**- A destinação dos recursos do FERC-PE atenderá a seguinte ordem de prioridade:
> **III** - o rateio do saldo para pagamento dos atos gratuitos praticados e informados ao FERC , **mediante cópia reprográfica do primeiro e do último registro realizados no mês, não podendo ultrapassar o valor vigente estabelecido no item 3, das notas explicativas da tabela "H", da Lei nº 11.404/96 (grifos nossos).**

No que se refere à documentação necessária para compensação dos atos gratuitos às serventias, assim dispõe o Regimento Interno do FERC-PE:

> **Art. 9º** São requisitos para recebimento do repasse referido no artigo anterior:
> **a)** a entrega, **até o vigésimo dia de cada mês subseqüente**, do relatório dos atos gratuitos, ou, para os cartórios que não praticaram atos no mês em referência o envio de um ofício onde conste essa informação.
> **b)** Ao final de cada **trimestre**, o envio do relatório trimestral do IBGE (folha de cadastro ou RC 10), sob pena de perder a compensação daquele

mês.
c) As segundas vias somente serão remuneradas quando forem relacionados os respectivos termos, nele anexando-se a cópia da solicitação da autoridade requerente, quando for o caso, e a declaração de pobreza, padronizada pelo FERC-PE, assinada pelo requisitante registrado ou responsável, se menor, e ainda a cópia da certidão expedida, contendo o selo de ato gratuito e assinatura do oficial do cartório.
d) cópia reprográfica **do primeiro e do último registro** realizados no mês.
e) Quando houver, no Município, mutirão promovido pelo Estado, as **2ªs vias** devem vir acompanhadas, ainda, de uma cópia do ofício da entidade organizadora.
Parágrafo único - Os atos gratuitos praticados pelas serventias através de convênios (Registro Itinerante) Prefeitura/Estado, não poderão gerar despesas para o FERC-PE, salvo os registros realizados na maternidade.

Verificou-se que a compensação pelos atos gratuitos efetuados pelo Fundo Especial de Registro Civil também consiste no pagamento de um salário mínimo a cada Serventia, como se pode observar no art. 2º da Resolução 220/07:

> **Art. 2º** - Além da compensação pela prática dos atos gratuitos, fica assegurado o repasse mensal do valor correspondente a um (01) salário mínimo, por serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, a fim de atender às necessidades vitais básicas do seu Titular e de sua família, nos termos previstos no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

Saliente-se também que o valor de compensação do ato gratuito praticado pelas serventias deve ser definido pelos gestores do FERC PE, com limite de valor, conforme o disposto na resolução 220/07:

> Art.1º.....
> §4°- O valor da compensação por cada ato **será definido pelos gestores do FERC -PE**, de acordo com os recursos existentes em conta, **não podendo ultrapassar, entretanto, o valor vigente estabelecido no item 3 das notas explicativas da Tabela "H"**, da Lei Estadual n° 11.404/96 **(grifos nossos)**.

O provimento nº 20/09 da Corregedoria Geral da Justiça, dispõe sobre o prazo e documentação necessária para comprovação dos atos gratuitos, conforme texto adiante:

> **Art. 592**. Os Oficiais de Registro deverão encaminhar à unidade gestora do FERC planilha demonstrativa dos atos gratuitos praticados para fins de ressarcimento, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.
>
> **Parágrafo único**. Todos os atos gratuitos praticados pelos registradores civis serão ressarcidos com verbas oriundas do Fundo Especial para o Registro Civil FERC, até o a dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação dos respectivos.

A Lei nº 12.978/2005 assim dispõe sobre os atos a serem ressarcidos pelo fundo:

> **Art. 3º** O art. 28 da Lei nº 11.404/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:
> **Art. 28.**
> .....
> .....
> **§ 2º** Dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10%(dez por cento), através de DARJ, para compensação dos

atos de **registro de nascimento, óbito e casamentos gratuitos** realizados pelos oficiais do registro civil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco repassará os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE.(NR) **(grifos nossos).**

3.2.2 METODOLOGIA EMPREGADA

O trabalho de campo consistiu na análise de toda a documentação enviada pelos cartórios ao FERC-PE, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, a qual se referia aos atos praticados em agosto, setembro e outubro do mesmo ano.

A quantidade de atos foi checada pela contagem, ato a ato, por serventia, e por natureza (nascimento, óbito, natimorto, 2ª via, averbação, casamento, paternidade, sentença e restauração de registro).

Foi checada toda a documentação (cópia reprográfica do primeiro e último ato, RC-10).

Após o trabalho de campo, passamos a analisar os dados conforme a legislação acima transcrita e a sua confrontação com os dados constantes nos borderôs enviados pelo FERC-PE, cujos resultados expomos a seguir:

3.2.3 QUANTIDADE DE ATOS CONSTANTES NO BORDERÔ RESULTANTE DA CONFRONTAÇÃO COM OS DOCUMENTOS ANALISADOS PELO GRUPO DE TRABALHO (GT)

ATOS POR NATUREZA CONSTATADOS PELO [1]GT

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
NASCIMENTO	13.423	12.496	11.287
ÓBITO	4.752	4.702	4727
NATIMORTO	108	102	63
2ª VIA	8.015	9.150	6.823
AVERBAÇÃO	833	835	793
CASAMENTO	168	271	277
PATERNIDADE	353	307	283
SENTENÇA	283	252	273
RESTAURAÇÃO	54	73	61
TOTAL GT	**27.989**	**28.188**	**24.587**
BORDERÔ	28.266	27.970	24.557
DIFERENÇA	**277**	**-218**	**-30**

Como podemos observar na tabela anterior, o FERC pagou o total, no mês de outubro, 277 atos a mais que o previsto; no mês de novembro e dezembro

[1] GT – Grupo de Trabalho

foram pagos atos a menos, 218 e 30, respectivamente.

Nas tabelas abaixo detalhamos mês a mês as serventias que receberam atos a mais ou a menos. Vejamos:

3.2.3.1 ATOS DO MÊS DE OUTUBRO

No mês de outubro foram encontradas divergências na contagem dos atos gratuitos praticados em 37 serventias. Verificamos entre o borderô e a documentação analisada pelo grupo de trabalho, diferença de 277 atos pagos a maior. Resultado da diferença de 349 atos pagos a maior e 72 atos pagos a menor, cujo detalhamento apresentamos a seguir:

SERVENTIAS COM ATOS PAGOS A MENOR

SERVENTIAS	BORDERÔ	GT	DIFERENÇA
AFRÂNIO	44	45	1
ZÉ GOMES - EXU	15	19	4
SALGUEIRO	179	182	3
STA MARIA DA BOA VISTA	114	116	2
BELO JARDIM	224	235	11
CUPIRA	43	46	3
APOTI	27	28	1
PESQUEIRA	174	175	1
SALOÁ	39	42	3
1º DIST. VENTUROSA	53	54	1
SANTO AMARO	243	247	4
TEJIPIÓ	391	394	3
CASA AMARELA	492	508	16
JABOATÃO - SEDE	342	359	17
PAULISTA	310	311	1
POMBOS	97	98	1
TOTAL	2787	2859	72

SERVENTIAS COM ATOS PAGOS A MAIOR

SERVENTIAS	BORDERÔ	GT	DIFERENÇA
FEITORIA – BODOCÓ	220	98	122
CABROBÓ – SEDE	66	65	1
FLORESTA	94	89	5
CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS	53	52	1
SÃO JOSÉ DO EGITO	91	90	1
BOM CONSELHO	148	147	1
TEREZINHA	38	37	1
MIRACICA	12	11	1
CIMBRES	13	10	3
SÃO BENTO DO UMA	159	157	2
AGOGADOS	701	699	2
PINA	461	460	1
UPATINGA	14	5	9
CABO	318	316	2
CAVALEIRO	408	308	100
PRAZERES	761	726	35
JOAQUIM NABUCO	118	112	6
MACAPARANA	95	85	10
OLINDA	805	797	8
RIO FORMOSO	168	167	1
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	419	382	37
TOTAL	5162	4813	**349**

Das 37 serventias, constatamos que 16 receberam atos em quantidade a menor e 21 a maior. Do total geral de 421 atos contabilizados em divergência ao borderô, sendo 72 a menos e 349 a mais, verificamos que o percentual de divergência em relação ao total de atos pagos (valores presentes no borderô) representou **1,4894%** do total de atos pagos no mês.

3.2.3.2 ATOS DO MÊS DE NOVEMBRO

No mês de novembro foram encontradas divergências em 36 serventias, com uma diferença no total entre o borderô e a documentação analisada pelo grupo de trabalho de 218 atos pagos a menos, resultado da diferença de 254 atos pagos a menor e 36 atos pagos a maior, cujo detalhamento apresentamos a seguir:

SERVENTIAS COM ATOS PAGOS A MENOR

SERVENTIAS	BORDERÔ	GT	DIFERENÇA
CABROBÓ –SEDE	58	60	2
SALGUEIRO	150	153	3
CAIÇARINHA DA PENHA	8	9	1
TABIRA	61	65	4
CACHOEIRINHA	50	51	1
CHÃ GRANDE	54	62	8
CRUZES -PANELAS	0	10	10
3º DIST DE PANELAS	5	13	8
PORÇÃO-SEDE	15	16	1
SANHARÓ	197	198	1
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	174	175	1
3º DIST DE PÃO DE AÇÚCAR	18	19	1
SANTO ANTONIO - RECIFE	275	276	1
14º DIST VARZEA - RECIFE	566	664	98
AMARAJI	50	51	1
BARREIROS	328	338	10
CAMARAGIBE	332	432	100
TERMO CAMUTANGA	82	83	1
CAVALEIRO - JABOATÃO	274	275	1
PRIMAVERA	130	131	1
TOTAL	2827	3031	**254**

SERVENTIAS COM ATOS PAGOS A MAIOR

SERVENTIAS	BORDERÔ	GT	DIFERENÇA
ARARIPINA	191	190	1
ZÉ GOMES - EXU	2	1	1
CARIRI-MIRIM	8	7	1
SÃO JOSÉ DO EGITO	277	273	4
BELO JARDIM –SERRA DO VENTO	15	14	1
2º DIST BOM JARDIM	6	5	1
CAMOCIM - SÃO FELIX	42	40	2
1ª ZONA - CARUARU	790	789	1
2º ZONA - GARANHUNS	322	321	1
STA. MARIA DO CAMBUCÁ	47	41	6
4º DIST BOA VISTA	792	791	1
AFOGADOS - RECIFE	742	741	1
MADALENA - RECIFE	534	532	2
PINA - RECIFE	431	424	7
XEXEU	44	43	1
1º DIST VITÓRIA STO ANTÃO	461	456	5
TOTAL	2787	2859	**36**

Das 36 serventias, 20 receberam atos em quantia a menor e 16 a maior. Do total geral de 290 atos contabilizados em divergência ao borderô, sendo 254 a menos e 36 a mais, verificamos que o percentual de divergência em relação ao total de atos pagos (valores presentes no borderô) representou 1,0368% do total de atos pagos no mês.

3.2.3.3 ATOS DO MÊS DE DEZEMBRO

No mês de dezembro foram encontradas divergências em 41 serventias, com uma diferença no total entre o borderô e a documentação analisada pelo grupo de trabalho de 31 atos pagos a menos, resultado da diferença de 119 atos pagos a menor e 88 atos pagos a maior, cujo detalhamento apresentamos a seguir:

SERVENTIAS COM ATOS PAGOS A MENOR

SERVENTIAS	BORDERÔ	GT	DIFERENÇA
CARNAIBA	34	35	1
TRIUNFO –SEDE	0	27	27
S. DOMINGOS – B. DA MADRE	36	37	1
LAGOA DE TAENGA	125	127	2
PARANATAMA	44	49	5
CHÃ GRANDE	50	51	1
PORÇÃO	20	21	1
1º DIST. VENTUROSA	27	28	1
8º DIST. AFOGADOS	653	675	22
POÇO DA PANELA	237	240	3
1º DIST. AGUA PRETA	43	44	1
1º DIST. DE ALIANÇA	86	87	1
CAMARAGIBE	321	322	1
XEXEU	32	33	1
JOAQUIM NABUCO	0	47	47
MARAIAL	121	124	3
NAZARÉ DA MATA	94	95	1
TOTAL	1923	2042	**119**

SERVENTIAS COM ATOS PAGOS A MAIOR

SERVENTIAS	BORDERÔ	GT	DIFERENÇA
AFRÂNIO	6	4	2
DIST. DE MORAIS	16	14	2
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	61	60	1
IBIMIRIM	72	71	1
STA TEREZINHA	38	36	2
1º DIST. SERRA TALHADA	211	200	11
ALAGOINHA	47	46	1
CACHOEIRINHA	128	127	1
1º ZONA DE GARANHUNS	74	73	1
LAGOA DOS GATOS	41	40	1
CRUZES-PANELAS	15	5	10
CANHOTINHO-SEDE	63	62	1
7º DIST ENCRUZILHADA	288	286	2
TEJIPIÓ	251	250	1
13º DIST. CASA AMARELA	410	409	1
15º DIST. ARRUDA	436	435	1
CABO	340	338	2
CONDADO	65	59	6
IGARASSU	173	172	1
NOSSA SRA DO Ó	110	109	1
PRAZERES - JABOATÃO	699	698	1
PRAIA DA CONCEIÇÃO 3º DIST	147	113	34
PETROLINA	739	737	2
CUCAÚ – RIO FORMOSO *	2	0	2
TOTAL	4432	4344	**88**

Das 41 serventias, 17 receberam atos em quantidade a menor e 24 a maior. Do total geral de 207 atos contabilizados em divergência ao borderô, sendo a 119 a menos e 88 a mais, verificamos que o percentual de divergência em relação ao total de atos pagos (valores presentes no borderô) representou 0,8429% do total de atos pagos no mês. *Devemos registrar que na serventia de CUCAÚ – RIO FORMOSO, não foi encontrada documentação que comprovasse os dois atos praticados por esta.

3.2.4 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EFETUAÇÃO DOS ATOS PELAS SERVENTIAS

Constatamos que a maioria das serventias apresentou a documentação exigida pela Resolução 220/2007, art. 9º, III, supracitada, qual seja, cópia reprográfica do primeiro e do último ato realizado.

A documentação faltante, ora integral, ora parcial, foram em 04 (quatro) serventias no mês de outubro; 07 (sete), no mês de novembro e 11 (onze) em dezembro.

Devemos observar que através da *Circular nº 01/2008*, do Comitê Gestor do FERC-PE para as serventias, foi alterada a data de entrega do relatório dos atos gratuitos para até **o dia 10 (dez) de cada mês e não mais até o dia 20 (vinte)**. Tal alteração foi justificada pela administração do fundo considerando o seguinte: *"as constantes impontualidades com que costumam ser enviados esses relatórios prejudicam suas atividades administrativas, inclusive, a compensação da gratuidade. Assim, quem não fizer chegar ao FERC o relatório da gratuidade até o dia 10 de cada mês, ficará sem o pagamento correspondente".*

3.3 RESSARCIMENTO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Compulsando a legislação sobre a gratuidade de atos praticados por cartórios do registro civil, verificamos os seguintes dispositivos, relativos ao ressarcimento às serventias, quais sejam :

No art.9º, inciso VI, §1º da lei nº 11.404/1996:

> §1º Os cartórios do Registro Civil, deverão fixar em local bem visível a população, cartazes informativos sobre a gratuidade dos atos de registro de **nascimento, óbito e casamento** das pessoas reconhecidamente pobres que assim se declarem; (grifo nosso)

No art. 3º da lei nº 12.978/2005:

> "Art. 28.....
>
> §2º Dos emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para compensação dos atos de registro de **nascimento, óbito e casamentos gratuitos** realizados pelos oficiais do registro civil. O Tribunal de Justiça de Pernambuco repassará os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE. (NR) (grifo nosso)

Sobre o valor máximo da compensação por ato gratuito praticado às serventias verificamos que assim dispõe o item 3 das notas explicativas da tabela "h" da lei nº 11.404/96, conforme o ato nº 4097/2009 (DOPJ 30/12/2009):

> **Item 3** - Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será compensado com recursos do Fundo Especial do Registro Civil previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, cujos **emolumentos não poderão ultrapassar o valor máximo de R$ 24,18 - por ato que incidir (grifo nosso).**

Analisando os borderôs enviados pela administração do FERC-PE, verificamos que os seguintes tipos de atos praticados pelas serventias estão sendo ressarcidos pelo fundo. E, ainda, que o valor pago, em determinados tipos de atos, não confere com o máximo previsto em lei, conforme tabela a seguir:

	VALOR MÁXIMO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO R$ 24,18	VALOR COMPENSADO PELO FERC ÀS SERVENTIAS POR ATO EM OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
NASCIMENTO	24,18	**24,18**
ÓBITO	24,18	**24,18**
NATIMORTO	24,18	**24,18**
2ª VIA	-	**24,18**
AVERBAÇÃO	-	58,64
CASAMENTO	24,18	97,27
PATERNIDADE	-	97,27
SENTENÇA	-	58,64
RESTAURAÇÃO	-	58,64

- conforme recomendação adiante, deve a Corregedoria se pronunciar sobre quais são os tipos de atos a serem ressarcidos pelo fundo, bem como sobre a extensão do limite disposto no item das notas explicativas da tabela 'h' da lei nº 11.404/96.

Ressaltamos que o item 3 das notas explicativas da tabela h da lei nº 11.404/96, conforme demonstrado anteriormente, não faz referência a apenas alguns tipos de atos, mas a cada ato gratuito praticado pelo serviço de registro civil.

Verificamos que, no período auditado, as 2ª vias foram ressarcidas sem restrição de cota, em virtude de situação de calamidade pública, por decisão do Comitê Gestor do Fundo, conforme Ofício Circular do FERC-PE nº 06/2010 de 08.07.2010.

Registre-se que, conforme ata da reunião do Comitê Gestor do Fundo, de 02.12.2010, item III: *"Foi aprovado também por unanimidade que a cota extra dos atos de casamento, averbação, registro de sentença, retificação e reconhecimento de paternidade, passará de 20 atos para 30 atos, a partir dos atos praticados em janeiro de 2011, bem como a cota de segundas vias dos cartórios têm direito a cota de 20% passará para 30%".*

É mister salientar que, observando as documentações mês a mês enviadas ao fundo para posterior compensação por parte deste, não notamos haver uma padronização dos relatórios enviados. Alguns cartórios os enviam até manualmente, inclusive com extrema dificuldade de entendimento e de leitura, em casos específicos. Algumas serventias, em determinados casos, apresentaram somas de atos praticados que não correspondiam aos atos informados no próprio relatório, dificultando ainda mais o procedimento de contagem dos atos.

Constatamos o repasse às serventias do salário mínimo, no valor total de R$ 510,00.

Verificamos que do valor pago às serventias, a título de ressarcimento dos

atos gratuitos, é descontado uma mensalidade em favor da ARPEN-PE.

3.4 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA

Do total de pagamento de atos examinados (soma de 80.793), cerca de 1,1362% foi pago em divergência da documentação apresentada pelas serventias.

Durante os meses analisados observamos que foram efetuados descontos, por parte da administração do FERC-PE, referentes à "*mensalidade dos associados ARPEN-PE*", incidindo diretamente sobre os valores ressarcidos às serventias. O referido desconto é feito sem previsão em norma regulamentadora do fundo (Resolução 220/2007).

Os atos, conforme a Lei nº 12.978/2005, a serem ressarcidos são os registros de nascimento, óbito e casamentos gratuitos.

Conforme tabela demonstrada anteriormente, a administração do FERC-PE está ressarcindo os atos de averbação, casamento, reconhecimento de paternidade, registro de sentença e restauração em quantia superior ao disposto no item 3 das notas explicativas da tabela h, da lei nº 11.404/96.

Notamos que não existe padronização dos relatórios a serem enviados. Alguns cartórios os enviam até manualmente, inclusive com extrema dificuldade de entendimento e de leitura, em casos específicos.

3.5 DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA

➢ O FERC-PE deve elaborar modelo de relatórios, por tipo de ato gratuito, e estabelecê-los como padrão obrigatório a título de compensação aos cartórios;

➢ [2]Deve ser discriminado no Borderô ou informado, em separado na prestação de contas, o valor do desconto ARPEN-PE, bem como o pagamento do salário mínimo e discriminado os valores compensados por cada tipo de ato gratuito, assim como a quantidade deste;

➢ Recomendamos, com base nos art. 3º, §2º da lei nº 12.978/2005, conforme o trecho "*serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para **compensação** dos atos de registro de **nascimento, óbito e casamentos gratuitos** realizados pelos oficiais do registro civil*" que a Corregedoria Geral da Justiça do estado de Pernambuco aprecie a prestação de contas do FERC-PE e se pronuncie sobre quais os tipos de atos que devem ser compensados pelo FERC-PE **(grifos nossos)**;

➢ Recomendamos, com base no disposto no item 3 das notas explicativas da tabela h, da lei nº 11.404/96, (ato nº 4097/2009) conforme o trecho "*Cada ato gratuito praticado no serviço de registro civil será compensado com recursos do Fundo Especial do Registro Civil previsto no art. 28 da Lei 11.404/96, cujos **emolumentos não poderão ultrapassar o valor máximo de R$ 24,18 - por ato que incidir***, que a Corregedoria Geral da

[2] Ressaltamos que a presente recomendação, entre outras, fez parte do relatório de Auditoria Especial 2007, 2008 e 2009 e que a administração do FERC-PE a vem implementado a partir da prestação de contas do mês de fevereiro 2011.

Justiça aprecie a prestação de contas do FERC-PE e se pronuncie sobre quais os tipos de atos que devem submeter-se ao referido limite ***(grifos nossos)***.

4. DA GESTÃO FINANCEIRA DO FERC

4.1 DOS RECURSOS DO FERC-PE

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 220/07 os recursos do FERC-PE são constituídos da seguinte forma:

> **Art. 1°**- O Fundo Especial do Registro Civil (FERC-PE) é constituído com recursos provenientes do recolhimento da quantia equivalente a **10% (dez por cento) do valor dos emolumentos** recebidos pelos Notários e Registradores, bem como pelas serventias administradas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (art. 28, § 2°, da Lei Estadual n° 11.404/97). ***(grifos nossos)***

Somam-se, a estes recursos, os rendimentos de aplicações financeiras realizadas e controladas pela Diretoria Financeira (DIFIN), registrados contabilmente no sistema E-fisco na conta nº 2.1.1.4.9.07.00-REC.DO FUNDO DE GRATUIDADE (LEI 11404-ART.28).

Segundo dispõe, ainda, a Resolução 220/07, no artigo 1º, §1º e §2º, estes recursos **serão repassados** pelo Poder Judiciário aos gestores do FERC-PE, **até o último dia útil de cada mês**, referente aos recursos arrecadados no mês antecedente.

Abaixo, o quadro demonstrativo apresenta o resumo da movimentação dos recursos arrecadados pelo TJPE e transferidos ao FERC, relativamente aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2010.

COMPOSIÇÃO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA 2009 - TJPE (2.1.1.4.9.07.00)					
E-FISCO	**INGRESSOS**	**REND. APLIC. FINANC.**	**Nº REGISTRO**	**TRANSF. FERC-PE**	**Nº REGISTRO**
Saldo INICIAL	**3.018.060,36**	-	-	-	-
Apuração OUT/2010	1.371.687,67	14.662,15	2010IR002433 2010IR002478	1.587.000,00	2010OB010739
Apuração NOV/2010	1.630.922,00	13.492,08	2010IR002786 2010IR002796	1.430.000,00	2010OB011910
Apuração DEZ/2010	1.891.739,98	16.487,54	2010IR003012 2010IR003003	1.387.000,00	2010OB013517
Saldo FINAL	**3.553.051,78**	-	-	-	-

4.2 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA

Analisando o demonstrativo financeiro de arrecadação de recursos e respectiva transferência dos mesmos ao FERC-PE, acima verificados, detectamos o não cumprimento do prazo do repasse dos valores devidos ao FERC-PE por parte do TJPE, conforme disposto na resolução 220/07, em seu art. 1º, §2º, o qual afirma que: *"o repasse dos valores devidos ao FERC ocorrerá até o último dia útil de cada mês, referente aos recursos arrecadados no mês antecedente".*

4.3 RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA

➢ Recomendamos o cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução nº 220/07.

5. DESPESAS COM REPASSES FINANCEIROS DO FERC-PE

Sobre a destinação das despesas do Fundo Especial do Registro Civil de Pernambuco, assim dispõe a Resolução 220/07:

> **Art. 9º-** A destinação dos recursos do FERC-PE atenderá à seguinte ordem de prioridade:
>
> I - as despesas operacionais e administrativas do Fundo, até 6% (seis por cento);
> II - o repasse mensal de que trata o art. 2º desta Resolução;
> III - o rateio do saldo para pagamento dos atos gratuitos praticados e informados ao FERC, mediante cópia reprográfica do primeiro e do último registro realizados no mês, não podendo ultrapassar o valor vigente estabelecido no item 3, das notas explicativas da tabela "H", da Lei nº 11.404/96.

O Comitê Gestor do FERC-PE, quando da elaboração de seu Regimento Interno, instituiu os seguintes repasses, não contemplados em legislação:

> **Art. 20.** Constituem despesas do FERC/PE:
> **IV** - suprimento em favor das entidades gestoras no percentual global de 4% (quatro por cento) do valor rateado pelo Fundo, assim distribuídos:
> a) **1,5%** (um e meio por cento) para ARPEN/PE;
> b) **1,5%** (um e meio por cento) para ANOREG/PE;
> c) **1%** (um por cento) para Colégio Notarial do Brasil, Seccional Pernambuco. *(grifos nossos)*

O regimento do Fundo, conforme nosso entendimento, ultrapassou sua competência quando decidiu estabelecer repasses, não contemplados em lei e/ou mesmo na Resolução 220/07 (regulamentadora do fundo) em favor das entidades de classe. Destaque-se o fato de o Comitê Gestor do Fundo definir percentuais como base de cálculo sobre recursos cuja destinação está elencada no artigo 9º da Resolução 220/07.

Foram levantados, das prestações de contas dos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2010, todos os pagamentos referentes a repasses às entidades de classe, sendo apresentada abaixo a soma dos repasses efetuados nos três meses acima.

SOMATÓRIO DOS REPASSES 4º TRIMESTRES 2010	
DESEMBOLSOS	**VALOR R$**
Repasses p/ ANOREG-PE	R$ 55.630,48
Repasses p/ ARPEN-PE	R$ 55.630,48
Repasses p/ Colégio Notarial	R$ 27.130,00
Rep.p/ ARPEN-PE (Mensalidade Associados)	R$ 21.395,00
TOTAL 4º TRIMESTRE	**R$159.785,96**

Embora estipulado pelo regimento interno, verificamos que o percentual incidente sobre a base de cálculo não confere com o valor rateado pelo fundo, levando-se em consideração as informações presentes no borderô e balancete contábil.

Destacamos que a legalidade dos referidos repasses, a título de suprimento em favor das entidades gestoras, conforme art. 20 do Regimento Interno, já foi abordada em relatórios anteriores, sendo objeto da CI – Controladoria - nº 21 de 04 de Fevereiro de 2011, enviada à Consultoria Jurídica a fim de pedir esclarecimentos sobre a legalidade das transferências desses recursos, com base na legislação aplicada.

Até a presente data, verificamos por meio de consulta ao sistema de protocolo do TJPE (SISPE), que o referido objeto de questionamento encontra-se na Corregedoria Geral da Justiça desde a data 21/02/2011, ainda sem esclarecimentos.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

6.1 ASPECTOS CONTÁBEIS DO FERC-PE.

Sobre a prestação de contas do Fundo Especial do Registro Civil, assim dispõe a Resolução TJPE 220/07:

> Art. 8°- Compete ao Comitê Gestor do FERC -PE prestar contas mensalmente à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça de suas **receitas e despesas na forma contábil**, mantendo os balancetes, demonstrativos mensais da aplicação dos seus recursos na compensação dos atos gratuitos e com a administração do fundo, **além dos documentos contábeis correspondentes**, sem prejuízo da publicação mensal e do encaminhamento do Relatório de que tratam os incisos I e II do § 3° do art. 28 da Lei nº 11.404/96, bem como adotar as seguintes providências pertinentes **(grifos nossos)**

6.2 DO BALANCETE

A análise dos dados constantes dos balancetes dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2010, consistiu na confrontação deste demonstrativo com os valores apresentados em borderôs, arquivos de retorno do Banco do Brasil e extratos bancários apresentados.

Principais constatações:

Referente ao mês de outubro:

- Verificamos que a conta contábil ***Ressarcimento dos Atos Gratuitos***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 19.352,47. No entanto, constatamos que o valor correto no mês, foi de 903.262,62, ocasionando uma diferença de R$ 883.910,15;
- Verificamos que a conta contábil ***Repasses***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 43.120,00. No entanto, constatamos que o repasse no valor total de R$ 3.373,48 a ARPEN-PE (atrasado) Por meio do cheque nº 851.569 não foi contabilizado como repasses atrasados, bem como valor de R$ 3.373,48 referente ao repasse à ANOREG (atrasado) por meio do cheque n º 851.568. Logo, o valor correto no mês foi de 49.866,96;
- Verificamos que a conta contábil ***Ressarcimento dos Atos Gratuitos Atrasados***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 1.045.957,81. No entanto, constatamos que o valor correto, após ajustes necessários, foi de R$ 158.674,18;
- Conforme documentação acostada, verificamos que a conta contábil ***Aplic. Merc. Aberto – BB R FIXA 5 MIL***, no Balancete de Verificação, apresentou saldo anterior de R$ 749.101,82, *a crédito*. No entanto, o saldo anterior correto no mês, conforme extrato bancário, foi equivalente a R$ 651.371,44, devendo ser lançado contabilmente *a débito*. Já o saldo atual, no Balancete de Verificação, foi de 99.011,14, *a débito*, devendo ser lançado, conforme extrato bancário, o valor de 1.499.484,40, *a débito*.

Conclusões

De acordo com as constatações elencadas, a despesa com *ressarcimentos dos atos gratuitos* no mês de **outubro/2010** foi de R$ 903.262,62. Já as despesas com o *ressarcimento de atos gratuitos atrasados* foi R$ 158.674,18. Diante do exposto, após análise, a despesa total com ressarcimentos de atos gratuitos foi equivalente a R$ 1.061.936,80.

Referente ao mês de novembro:

- Verificamos que a conta contábil ***Ressarcimento dos Atos Gratuitos***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 956.234,83. No entanto, conforme constatamos, o valor correto no mês, foi de R$ 912.627,31, ocasionando uma diferença de R$ 43.607,52;

- Verificamos que a conta contábil ***Ressarcimento dos Atos Gratuitos Atrasados***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 174.694,09. No entanto, constatamos que o valor correto, foi de R$ 217.396,84, ocasionando uma diferença a maior de R$ 42.702,75;
- Conforme documentação acostada, verificamos que a conta contábil ***Aplic. Merc. Aberto – BB R FIXA 5 MIL***, no Balancete de Verificação, apresentou saldo anterior de R$ 99.011,14 *a débito*. No entanto, o saldo anterior correto no mês, conforme extrato bancário, foi equivalente a R$ 1.499.484,40, devendo ser lançado contabilmente *a débito*. Já o saldo atual, no Balancete de Verificação, foi de 1.133.212,77, *a crédito*, devendo ser lançado, conforme extrato bancário, o valor de R$ 267.260,49, *a débito*.

Conclusões

De acordo com as constatações elencadas, a despesa com *ressarcimentos dos atos gratuitos* no mês de Novembro/2010 foi de R$ 912.627,31. Já as despesas com o *ressarcimento de atos gratuitos atrasados* foi R$ 217.396,84. Diante do exposto, após análise, a despesa total com ressarcimentos de atos gratuitos foi equivalente a R$ 1.130.024,15.

Referente ao mês de dezembro:

- Verificamos que a conta contábil ***Ressarcimento dos Atos Gratuitos***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 396.306,43. No entanto, constatamos que o valor correto no mês, foi de R$ 807.105,32, ocasionando uma diferença de R$ 410.798,89;
- Verificamos que a conta contábil ***Ressarcimento dos Atos Gratuitos Atrasados***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 757.363,76. No entanto, constatamos que o valor correto, foi de R$ 345.764,77, ocasionando uma diferença a maior de R$ 411.598,99;
- Verificamos que a conta contábil ***Repasses***, no Balancete de Verificação, foi de R$ 46.575,60 No entanto, constatamos que o repasse no valor total de R$ 8.550,00 ao Colégio Notarial por meio do cheque nº 851.693 não foi contabilizado como repasses. Logo, o valor correto no mês a ser contabilizado é o valor total de R$ 55.125,60;
- Conforme documentação acostada, verificamos que a conta contábil ***Aplic. Merc. Aberto – BB R FIXA 5 MIL***, no Balancete de Verificação, apresentou saldo anterior de R$ 1.133.212,77 a crédito. No entanto, o saldo anterior correto no mês, conforme extrato bancário, foi equivalente a R$ 267.260,49, devendo ser lançado contabilmente *a débito*. Já o saldo atual, no Balancete de Verificação, foi de 417.824,07, a débito, devendo ser lançado, conforme extrato bancário, o valor de R$ 1.818.297,33 *a débito*.

Conclusões

De acordo com as constatações elencadas, a despesa com *ressarcimentos dos atos gratuitos* no mês de Dezembro/2010 foi de R$ 807.105,32. Já as despesas com o *ressarcimento de atos gratuitos atrasados* foi R$ 345.764,77. Diante do exposto, após análise, a despesa total com ressarcimentos de atos gratuitos foi equivalente a R$ 1.152.870,09.

6.3 DIFERENÇAS ENTRE BORDERÔ (PREVISÃO) X BALANCETE (PAGAMENTO) DOS ATOS GRATUITOS

Analisando as prestações de contas do Fundo Especial do Registro Civil (FERC), correspondente ao último trimestre do exercício financeiro de 2010, verificamos a presença de Borderôs, contendo a relação de todas as serventias de registro civil, no período ressarcidas, compondo-se dos seguintes dados: Código da Serventia, Razão Social da Serventia, Banco, Agência, Conta Bancária, Número de Atos praticados e Valor do Depósito devido às respectivas serventias.

Os valores relacionados nos borderôs são lançados pelo FERC-PE de acordo com os quantitativos de atos praticados e informados pelas serventias, mediante documentos comprobatórios, conforme dispositivo na Resolução 220/07:

> **Art. 9°**- A destinação dos recursos do FERC-PE atenderá à seguinte ordem de prioridade:
> **III** - o rateio do saldo para pagamento dos atos gratuitos praticados e informados ao FERC-PE, **mediante cópia reprográfica do primeiro e do último registro realizados no mês**, não podendo ultrapassar o valor vigente estabelecido no item 3, das notas explicativas da tabela "H", da Lei nº 11.404/96. (grifos nossos).

Em primeira análise, os procedimentos de auditoria adotados consistiram na verificação das divergências entre os valores constantes nos borderôs (valores a serem repassados às serventias) e os valores constantes nos balancetes contábeis elaborados pela contabilidade do FERC-PE, especificamente na conta **RESSARCIMENTOS DE ATOS GRATUITOS.**

Convém mencionar, que foi observado por esta Auditoria, que na elaboração dos balancetes contábeis apresentados pela administração do FERC-PE, foi utilizado, unicamente, o regime de caixa, ou seja, os valores contabilizados na conta de **RESSARCIMENTOS DE ATOS GRATUITOS** consistiram em efetivos desembolsos financeiros no mês em referência.

O quadro 01 – PRESTAÇÃO DE CONTA - 4º TRIM/2010 (Anexo 01), detalha os valores constantes nas prestações de contas do FERC-PE, correspondente ao período de Outubro a Dezembro de 2010, evidenciando a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco ao fundo, para compensação dos atos gratuitos.

Com a finalidade de propiciar um maior entendimento dos valores que compõem as *colunas A, B e C do quadro 01*, passaremos a expô-las com maiores detalhes:

- **OUTUBRO/2010**

➢ Constatamos que o saldo previsto no borderô foi equivalente a R$ 904.568,84.
➢ Constatamos que o saldo no balancete contábil foi equivalente a R$ 19.352,47.
➢ A diferença entre o valor constante em borderô e o balancete contábil foi equivalente a R$ 885.216,37.

Diante do exposto, analisando o *Anexo 02*, que trata da *Confrontação entre os valores contidos no borderô X Pagamentos efetivos*, podemos evidenciar com maior clareza e objetividade que a real diferença entre o saldo do borderô em relação ao saldo do balancete contábil, após as devidas correções, foi equivalente a **R$ 348,80.** Tal fato indica que, o efetivo desembolso financeiro do FERC-PE pago às serventias foi INFERIOR aos valores devidos previstos em borderô. Estes, comprovados mediante documentos que atestaram a prática dos atos gratuitos.

- **NOVEMBRO/2010**

➢ Constatamos que o saldo previsto no borderô foi equivalente a R$ 911.614,10.
➢ Constatamos que o saldo no balancete contábil foi equivalente a R$ 956.234,83.
➢ A diferença entre o valor constante em borderô e o balancete contábil foi equivalente a R$ 44.620,73.

Diante do exposto, analisando o *Anexo 03*, que trata da *Confrontação entre os valores contidos no borderô X Pagamentos efetivos*, podemos evidenciar com maior clareza e objetividade que a real diferença entre o saldo do borderô em relação ao saldo do balancete contábil, após as devidas correções, foi equivalente a **R$ 1.917,98.** Tal fato indica que, o efetivo desembolso financeiro do FERC-PE pago às serventias foi SUPERIOR aos valores devidos previstos em borderô. Estes, comprovados mediante documentos que atestaram a prática dos atos gratuitos.

- **DEZEMBRO/2010**

➢ Constatamos que o saldo previsto no borderô foi equivalente a R$ 814.690,08.
➢ Constatamos que o saldo no balancete contábil foi equivalente a R$ 396.306,43.
➢ A diferença entre o valor constante em borderô e o balancete contábil foi equivalente a R$ 418.383,65.

Diante do exposto, analisando o *Anexo 04*, que trata da *Confrontação entre os valores contidos no borderô X Pagamentos efetivos*, podemos evidenciar com maior clareza e objetividade que a real diferença entre o saldo do borderô em relação ao saldo do balancete contábil, após as devidas correções, foi equivalente a **R$ 6.784,66.** Tal fato indica que, o efetivo desembolso financeiro do FERC-PE pago às serventias foi INFERIOR aos valores devidos previstos em borderô. Estes, comprovados mediante documentos que atestaram a prática dos atos gratuitos.

6.4 DIFERENÇAS ENTRE PAGAMENTOS REGISTRADOS NO BALANCETE (FERC) X CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (AUDITORIA) DOS ATOS GRATUITOS NO 4ºTRIM – 2010.

Os procedimentos de auditoria adotados consistiram na verificação das divergências entre os valores constantes no balancete contábil, na conta RESSARCIMENTOS DE ATOS GRATUITOS e os valores encontrados por esta Auditoria através da análise de extratos bancários e outros documentos acostados às prestações de contas dos respectivos meses, vide o quadro 01 – PRESTAÇÃO DE CONTAS/2010.

Para efetuarmos a conciliação dos valores lançados no balancete contábil do FERC-PE, foram analisados os Arquivos de Retorno emitidos pelo Banco do Brasil e os pagamentos feitos em cheques.

Com a finalidade de propiciar um maior entendimento dos valores que compõem as colunas B, D, E, F, G, H e I do quadro 01, passaremos a expô-las com maiores detalhes:

- **OUTUBRO/2010**

➢ Constatamos que o saldo no balancete contábil foi equivalente a R$ 19.352,47;
➢ Constatamos que o saldo no BALANCETE CONCILIADO com o extrato bancário foi igual a R$ 903.262,62, ocasionando uma diferença de R$ 883.910,15;
➢ Constatamos que o montante conciliado através do Arquivo de Retorno, com crédito em c/correntes previsto no borderô foi equivalente a R$ 562.652,75;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados e comprovados no Arquivo de Retorno, com crédito em c/correntes SEM correspondência no borderô foi equivalente a R$ 323.097,56;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados por meio de cheques e depositados em c/correntes, COM PREVISÃO no borderô foi equivalente a R$ 16.920,59;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados por meio de cheques e depositados em c/correntes, SEM PREVISÃO no borderô foi equivalente a R$ 591,72.

- **NOVEMBRO/2010**

➢ Constatamos que o saldo no balancete contábil foi equivalente a R$ 956.234,83;
➢ Constatamos que o saldo no BALANCETE CONCILIADO com o extrato bancário foi igual a R$ 912.627,31, ocasionando uma diferença de R$ 43.607,52;
➢ Constatamos que o montante conciliado através do Arquivo de Retorno, com crédito em c/correntes previsto no borderô foi equivalente a R$ 567.232,80;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados e comprovados no Arquivo de Retorno, com crédito em c/correntes SEM correspondência no borderô foi equivalente a R$ 327.442,82;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados por meio de cheques e depositados em c/correntes, COM PREVISÃO no borderô foi equivalente a R$ 15.334,99;

➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados por meio de cheques e depositados em c/correntes, SEM PREVISÃO no borderô foi equivalente a R$ 2.616,70.

- **DEZEMBRO/2010**

➢ Constatamos que o saldo no balancete contábil foi equivalente a R$ 396.306,43;
➢ Constatamos que o saldo no BALANCETE CONCILIADO com o extrato bancário foi igual a R$ 912.627,31, ocasionando uma diferença de R$ 807.105,32;
➢ Constatamos que o montante conciliado através do Arquivo de Retorno, com crédito em c/correntes previsto no borderô foi equivalente a R$ 505.684,13;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados e comprovados no Arquivo de Retorno, com crédito em c/correntes SEM correspondência no borderô foi equivalente a R$ 282.512,57;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados por meio de cheques e depositados em c/correntes, COM PREVISÃO no borderô foi equivalente a R$ 18.413,62;
➢ Constatamos que o montante de pagamentos efetuados por meio de cheques e depositados em c/correntes, SEM PREVISÃO no borderô foi equivalente a R$ 495,00.

No intuito de se esclarecer dúvidas sobre se a relação dos responsáveis pelas serventias constantes dos borderôs, acostados às prestações de contas, estava atualizada, foi pedido por meio do Ofício nº 012/2011-Controladoria, à administração do FERC-PE a relação **dos responsáveis pelas Serventias constantes no Borderô de repasses de atos gratuitos, durante o último trimestre de 2010**, bem como suas informações bancárias.

Confrontando as informações fornecidas pela administração do FERC por meio do Ofício 046-2011, constatamos, conforme anexo (02, 03 e 04), que ainda restaram as seguintes pendências aos ressarcimentos de atos gratuitos:

- **OUTUBRO/2010**

➢ Ausência de 05 (cinco) pagamentos, conforme informações presentes em Borderô, sem correspondência com o arquivo de retorno e cheques, totalizando a quantia de R$ **23.028,98;**
➢ A quantia de 04 (quatro) pagamentos identificados no arquivo de retorno, sem correlação com o a Previsão do Borderô, totalizando a quantia de **R$ 22.088,46;**
➢ Pagamento de 01 (um) Cheque, nº 851.570, sem correspondência com os valores também previstos em borderô, na quantia de R$ 591,72.

- **NOVEMBRO/2010**

➢ Ausência de 03 (três) pagamentos, conforme informações presentes em Borderô, sem correspondência com o arquivo de retorno e cheques, totalizando a quantia de R$ **8.224,20;**
➢ A quantia de 02 (dois) pagamentos identificados no arquivo de retorno, sem correlação com o a Previsão do Borderô, totalizando a quantia de **R$ 7.525,48;**
➢ Pagamento de 01 (um) Cheque, nº 851.657, sem correspondência com os valores também previstos em borderô, na quantia de **R$ 2.616,70.**

- **DEZEMBRO/2010**

➢ Ausência de 11 (onze) pagamentos, conforme informações presentes em Borderô, sem correspondência com o arquivo de retorno e cheques, totalizando a quantia de **R$ 26.294,04;**
➢ A quantia de 08 (quatro) pagamentos identificados no arquivo de retorno, sem correlação com o a Previsão do Borderô, totalizando a quantia de **R$ 19.014,38;**
➢ Pagamento de 01 (um) Cheque, nº 851.685, sem correspondência com os valores também previstos em borderô, na quantia de **R$ 495,00**.

6.5 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA

Diante das constatações elencadas, verificamos que, em todos os meses analisados, não foi possível conciliar integralmente as contas bancárias contidas no borderô com o arquivo de retorno de processamento, fornecido pelo Banco do Brasil, seja em razão das divergências entre as contas bancárias e/ou valores creditados.

Além disso, a conciliação é prejudicada pelo fato de que no borderô é discriminada a razão social de cada serventia e, no arquivo de retorno, são relacionadas as pessoas físicas titulares de cada crédito.

Conforme demonstrado, identificamos alguns pagamentos aos delegatários, por meio de *cheques* depositados em conta bancária e outros comprovados através de recibo. No entanto, a referida legislação determina que as transações sejam feitas por transferência bancária identificada e, que as serventias que não dispusessem deveriam providenciar sua abertura em tempo determinado.

6.6 DAS RECOMENDAÇÕES:

1- Recomendamos que o FERC-PE, na composição dos dados do borderô, deverá acrescentar o nome dos titulares das respectivas serventias e/ou quem está autorizado a receber as compensações devidas, os correspondentes CNPJ/CPF's e as contas correntes atualizadas;

2- Recomendamos que, conforme estabelecido em Resolução, o FERC-PE compense às serventias, exclusivamente, através de transferências da conta única do FERC-PE para as contas das respectivas serventias e/ou titulares;

3- Regularizar as incorreções contábeis constantes nos itens acima referentes a cada mês analisado.

6.7 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - balancete

Nesta demonstração, ocorrem erros de lançamentos, a débito e/ou a crédito, distorcendo informações evidenciadas na publicação. Erros de natureza semelhantes já foram minuciosamente tratados em cotas de auditorias anteriores.

6.8 Outras Análises

Principais constatações dos três meses analisados:

- Pagamento ao Sr. João Paulo Fernandes de Carvalho Freire, referente à prestação de Serviços de Informática, no valor R$ 510,00, pago por meio dos cheques nº 851.541(outubro), nº 851.601(novembro), e nº 851.669(dezembro) comprovado mediante RECIBO, totalizando a quantia de R$ 1.530,00.
- Pagamento ao Sr. Jessé Onofre de Oliveira, referente à prestação de serviços contábeis, no valor de R$ 510,00, pago por meio do cheque nº 851.542(outubro), nº 851.602 e nº 851.667(dezembro) comprovado mediante RECIBO, totalizando a quantia de R$ 1.530,00. Ao mesmo prestador de serviço, sem documentação fiscal, foi pago a quantia de R$ 510,00, por meio do cheque 851.694, conforme descrição em relação de pagamentos administrativos, referente ao 13º salário. Verificamos que o Sr. Jessé Onofre de Oliveira não pertence ao quadro de funcionários. Também não verificamos a retenção e pagamento de tributos que devem incidir sobre a gratificação natalina.
- Pagamento ao Sr. Israel Dourado Guerra Filho, referente à prestação de serviços jurídicos, no valor de R$ 1.530,00, pago por meio do cheque nº 851.543, (outubro), nº 851.603(novembro) e nº 851.668(dezembro) comprovado mediante RECIBO (Ausência de documentação fiscal), totalizando a quantia de R$ 4.590,00.

No que se refere aos pagamentos supra, não verificamos, acostada à prestação de contas, documentação fiscal dos prestadores de serviço.

No caso de profissional autônomo, apresentação do comprovante de quitação semestral do ISS (para profissional inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes), ou retenção da alíquota disposta na legislação municipal.

Também não foram anexados à prestação de contas documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e tributárias.

- Durante o mês do outubro, ausência de documentos fiscais que comprovem efetivamente os gastos com 03 pagamentos de R$ 255,00, com diárias para gestores, totalizando R$ **765,00**, pagos por meio dos cheques 851.545; 851.546; 851.547; 03 pagamentos de R$ **1.020,00** por meio dos cheques

851.548; 851.549; 851.550, no total de R$ **3.060,00**); 03 pagamentos de R$ 510,00 através dos cheques 851.586 e 851.588 e 851.592, totalizando a quantia de R$**1.530,00** e 02 cheques na quantia de R$ 765,00, através dos cheques 851.529 e 851.330 totalizando R$ 1.530,00. O total de diárias no respectivo mês foi de R$ 6.885,00.

- Ausência de documentos fiscais que comprovem os gastos com 03 pagamentos de R$ 1275,00 por meio dos cheques 851.615; 851.616; 851.617 totalizando a quantia de R$ **3.825,00**; 03 pagamentos de R$ 510,00 por meio dos cheques 851.589; 851.590; 851.591, totalizando **R$ 1.530,00** e 03 pagamentos de R$ 255,00 através dos cheques 851.605; 851.606; 851.607, com total de **R$ 765,00** (novembro) chegando a um **total geral de R$ 6.120,00.**
- Ausência de documentos fiscais que comprovem os gastos com 02 pagamentos de R$ 255,00 através dos cheques 851.671 e 851.672 no total de R$ 510,00 (dezembro);
- Pagamento à empresa JF de França Neto (ALÔ ÁGUA E GÁS), referente à compra de água mineral, no valor de R$ 10,50(outubro) e R$ 14,00(novembro) sem comprovação de documento fiscal;
- Pagamento à empresa A.V. de Souza Comércio de Bebidas (DEPÓSITO DE BEBIDAS ÁGUAS BELAS), referente à compra de água mineral, no valor de R$ 8,00(outubro) e R$ 16,00(novembro) e R$ 28,00(dezembro) sem comprovação de documento fiscal;
- Pagamento à COPIADORA TIMÓTEO, referente à prestação de serviços gráficos, no valor de R$ 122,50(outubro), R$ 25,00(dezembro) sem comprovação de documento fiscal.

7. ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os valores da folha de pagamento, referentes ao último trimestre do ano de 2010, apresentaram-se da seguinte forma, conforme demonstrado nos balancetes:

	OUTUBRO(R$)	NOVEMBRO(R$)	DEZEMBRO (R$)
DESPESA PESSOAL	28.878,59	46.241,20	27.301,54
FOLHA DE PAGAMENTO	21.080,00	20.359,00	20.276.00
FÉRIAS	694,60	-	-
DÉCIMO TERCEIRO	-	12.842,00	-
INSS	4.638,94	8.600,76	4.584,64
FGTS	1.329,02	2.423,21	1.308,17
PIS	166,12	302,90	163,52
IRPF	969,91	1.653,33	969,21

Observamos que a folha de pagamento do FERC é composta pelo salário de 09(nove) funcionários.

Convém registrar que, nos meses analisados, foram pagas, mensalmente a todos os funcionários, *ajudas de custo* no valor total de R$ 6.156,10 (seis mil e cento e cinqüenta e seis reais e dez centavos), variando algumas pecúnias entre si, conforme critérios não explicitados na prestação de contas. Verificamos que em alguns casos a ajuda de custo chega a equivaler 80,46% do salário:

	SALARIO(R$)	AJUDA DE CUSTO (R$)	AJUDA CUSTO/SALÁRIO (%)
JOÃO HENRIQUE	4.268,75	953,76	22,34
BRUNO DA SILVA	2.366,69	793,71	33,54
ANDRÉ SALDEMAN	1577,79	794,38	50,35
DAVI GOMES	1.563,09	794,38	50,82
MARIA DO SOCORRO	1.101,65	794,38	72,11
SONIA MARIA	1.100,59	794,38	72,18
EVANDRO GOMES	848,77	410,37	48,35
RAISSA ANDRADE	510,00	410,37	80,46
MARIA ALZANI	510,00	410,37	80,46

Visualizamos, também, em todos os meses analisados, o pagamento mensal de gratificação fixa ao Secretário Administrativo do FERC-PE - João Henrique Alves de Alencar - no valor de R$ 1.995,47.

Registre-se, ainda, que não foram apresentadas qualquer comprovação de despesas efetuadas por esses funcionários para justificar o pagamento de *ajuda de custo*.

A lei nº 7.713/1988, artigo 6º, dispõe que ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: *XX - ajuda de custo destinado a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, e em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte;*.

A reiteração desses pagamentos retira o caráter indenizatório da ajuda de custo, que passa a ter natureza salarial e, consequentemente, incidência de encargos trabalhistas.

7.1 SUPRIMENTO PARA GESTORES

Nos três meses analisados, verificou-se, também, o pagamento, a título de *Suprimento para Gestores,* de R$ 2.550,00, em cada mês, sem a anexação da documentação fiscal que comprove os referidos gastos, como prevê dispositivo da resolução 220/07:

> *Art. 8º - .....*
> *II – encaminhar, juntamente com a prestação de contas:*
> ***a) cópias das notas fiscais referentes às despesas operacionais e administrativas do Fundo; (grifos nossos)***

Assim ficou o gasto no último trimestre do exercício de 2010 com suprimento de gestores:

OUTUBRO/2010	NOVEMBRO/2010	DEZEMBRO/2010	TOTAL
R$2.550,00	R$2.550,00	R$2.550,00	R$7.650,00

Acrescente-se que para comprovar o pagamento do Suprimento para Gestores é anexado um único recibo assinado por dois gestores, impossibilitando a individualização do valor recebido por gestor.

7.2 DIÁRIAS PARA GESTORES

Em relação às Diárias e os gastos com Viagens e Estadas, não observamos junto à prestação de contas documentação fiscal das referidas despesas, sendo anexados apenas recibos, comprovando o efetivo pagamento aos gestores.

A Resolução nº 220/07 não adentra no tema pagamento de diárias ao Comitê Gestor.

O Regimento Interno do FERC-PE assim dispôs sobre o pagamento de diárias:

> ***Art. 21*** *Os integrantes do Comitê Gestor do FERC, quando estiverem promovendo orientações e instruções no interior do Estado, como prevê o art. 3º, VIII deste Regimento Interno, receberão o valor de* ***R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a título de diárias****; sendo reembolsados, posteriormente, mediante apresentação de nota fiscal, pelas despesas com combustível. (grifos nossos)*
>
> *Parágrafo 1º - Para os efeitos do recebimento da diária citada no caput, só será considerada viagem de orientação e instrução quando a mesma for realizada por, no mínimo, 3 (três) Gestores conjuntamente.*
>
> *Parágrafo 2º - O Gestor que, para comparecer às reuniões do Comitê, precise se deslocar da cidade onde desenvolve suas atividades registrais, fará jus ao recebimento de diária no valor de* ***R$ 200,00 (duzentos reais).*** *(grifos nossos)*
>
> ***Art. 22*** *Terão que ser necessariamente submetidas ao Comitê Gestor previamente aprovadas, mediante registro em ata, as despesas com quaisquer tipos de viagens para instrução e orientação no interior do Estado.*

Podemos verificar, quando da análise da prestação de contas dos três últimos meses, que os valores pagos a título de diárias não conferem com os valores estipulados no próprio Regimento Interno do FERC-PE, conforme demonstramos a seguir:

MÊS DE OUTUBRO

	DIÁRIA	MOTIVO VIAGEM
ANITA CAVALCANTE	255,00	reunião de gestores
ZULEIDE DE VASCONCELOS	255,00	reunião de gestores
NATANAEL DE JESUS	255,00	reunião de gestores
ANITA CAVALCANTE	1020,00	(4) 27 a 30/09
ZULEIDE CAVALCANTE	1.020,00	(4) 27 a 30/09
LUIZA GEISILANIA	1.020,00	(4) 27 a 30/09
ANITA CAVALCANTE	510,00	(2) 25 a 26/05 - SICASE
ZULEIDE DE VASCONCELOS	510,00	(2) 25 a 26/05 - SICASE
LUIZA GEISILANIA	510,00	(2) 25 a 26/05 - SICASE
ANITA CAVALCANTE	765,00	(3) 23 a 24/08 e 02/09
ZULEIDE DE VASCONCELOS	765,00	(3) 23 a 24/08 e 02/09
TOTAL	6.885,00	

MÊS DE NOVEMBRO

	DIÁRIA	MOTIVO VIAGEM
ANITA CAVALCANTE	255,00	reunião de gestores
ZULEIDE DE VASCONCELOS	255,00	reunião de gestores
NATANAEL DE JESUS	255,00	reunião de gestores
ANITA CAVALCANTE	510,00	(2) 04 a 05/09 - SICASE
ZULEIDE CAVALCANTE	510,00	(2) 04 a 05/09 - SICASE
LUIZA GEISILANIA	510,00	(2) 04 a 05/09 - SICASE
ANITA CAVALCANTE	1.275,00	(5) 17,22,23,29 e 30/11 - SICASE
ZULEIDE DE VASCONCELOS	1.275,00	(5) 17,22,23,29 e 30/11 - SICASE
LUIZA GEISILANIA	1275,00	(5) 17,22,23,29 e 30/11 - SICASE
TOTAL	6.120,00	

MÊS DE DEZEMBRO

	DIÁRIA	MOTIVO VIAGEM
ANITA CAVALCANTE	255,00	reunião de gestores
ZULEIDE DE VASCONCELOS	255,00	reunião de gestores
TOTAL	510,00	

Pelos valores acima, podemos constatar que o valor pago aos gestores por diária foi de R$ 255,00.

7.3 SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO AO FERC-PE

Em 18.04.2011, esta Controladoria enviou Ofício ao FERC-PE (Ofício nº18-2011- anexo 05), solicitando justificativas e documentações relativas à incidência dos pontos acima abordados constantes em sua folha de pagamento, cuja resposta nos foi enviada através do Ofício nº 045/2011 (Anexo 06), datado de 26.04.2011, qual seja:

AJUDA DE CUSTO (FOLHA DE PAGAMENTO) – informaram que, por orientação desta Controladoria, desde janeiro de 2011, os tributos relativos à ajuda de custo dos funcionários estavam sendo recolhidos, bem como seriam incorporados aos salários a partir de maio/2011;

DIÁRIAS PARA GESTORES - Em relação às diárias para gestores foram apresentadas 03(três) atas do Comitê Gestor do fundo. Em uma delas comprova-se a decisão de que as Gestoras do FERC-PE, Sra Luíza Gesilânia Santana, Sra. Zuleide de Vasconcelos Ramos e a Sra. Anita Cavalcante, por fazerem parte da comissão de treinamento para implantação do Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais – SICASE, em todo o estado, teriam direito a diárias pagas pelo FERC-PE; as demais comprovam a presença das mesmas nas reuniões do Comitê Gestor do FERC-PE;

SUPRIMENTO PARA GESTORES – nesse item, foi esclarecido que apesar da nomenclatura Suprimento para Gestores, trata-se efetivamente de um pró-labore para o Secretário Geral e a Secretária Adjunta pelos serviços prestados ao fundo. Constatamos também que o referido pagamento é efetuado por meio de único cheque, sem detalhamento da parte que cabe especificamente a cada gestor.

7.4 DAS CONCLUSÕES DA AUDITORIA

Mensalmente é pago a cada funcionário uma "ajuda de custo" sem qualquer forma de tributação, mas que, conforme justificativa do FERC-PE, através do Ofício 045/2011, de 26.04.2011, estará sendo incorporada aos salários dos funcionários e recolhidos os devidos tributos;

Foram pagas diárias em desconformidade aos valores previstos no Regimento Interno do fundo, que prevê o pagamento delas com valores que podem variar de R$ 150,00 a R$ 200,00, conforme a natureza da viagem;

A regulamentação da concessão de diárias pelo regimento interno é deficiente. Não se visualizam dispositivos sobre a prestação de contas, situações de devolução de diárias, tabela de valores, bem como apresentação de critérios de reajustes;

Em relação ao Suprimento para Gestores, o FERC-PE informou, através do ofício supracitado que, na realidade, trata-se de **pró-labore** para os gestores. Analisando a Resolução nº 220/07, não encontramos dispositivos que versem sobre remuneração aos membros do comitê gestor. Também não encontramos base legal para que tal pagamento seja efetuado por meio de pró-labore.

7.5 DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA

➢ Quando da inclusão na folha de pagamento dos valores pertencentes à rubrica *"ajuda de custo"*, proceder às devidas obrigações previdenciárias e tributárias.

➢ Adequar o valor das diárias ao estabelecido no Regimento Interno, ou que se determine critérios de reajuste das mesmas.

➢ Deve a administração do FERC-PE informar o amparo legal para o pagamento de pró-labore aos membros do gestores do fundo.

➢ Recomendamos que a Corregedoria Geral da Justiça analise, em especial, a forma de remuneração aos membros do comitê gestor do ponto de vista legal, e se com lastro legal, como deverá ser paga.

➢ Recomendamos que a Presidência e/ou a Corregedoria Geral da Justiça remeta cópia deste relatório à administração do FERC-PE, estabelecendo prazo para resposta aos questionamentos nele contidos.

É o relatório.

Recife, 06 de Julho de 2011.

Adeildo Pedro dos Santos Júnior
Chefe do núcleo de Auditoria das Receitas Próprias
Matrícula 182.705-7

Maria Célia Gomes Vasconcelos
Analista Judiciária
Matrícula 182.208-0

Vanessa dos Santos Silva
Estagiária do Núcleo

Amauri José de Andrade
Chefe da Controladoria em Exercício
De Acordo

Maria Irene Alves Marques
Chefe Adjunta da Controladoria em Exercício
De Acordo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 01

QUADRO 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS – 4º TRIM 2010.

QUADRO 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 4º TRIM 2010									
				BALANCETE					
ATOS GRATUITOS	Saldo do BORDERÔ (PREVISÃO) (a)	Saldo do BALANCETE PAGAMENTO (b)	DIFERENÇAS PREVISÃO X PAGAMENTO (c) = (a) - (b)	Arquivo de Retorno-Pagto. em c/c DO Borderô (d)	Arquivo de Retorno-Pagto. c/c FORA do Borderô (e)	Pagto. em Cheques c/c DO Borderô (f)	Pagto. em Cheques c/c FORA do Borderô (g)	Total do Balancete (Conciliado c/Extrato Bancário) (h) = (d) + (e) + (f) + (g)	DIFERENÇAS PAGAMENTOS BALANCETES (i) = (b) - (h)
OUTUBRO/2010	R$ 904.568,84	R$ 19.352,47	R$ 885.216,37	R$ 562.652,75	R$ 323.097,56	R$ 16.920,59	R$ 591,72	R$ 903.262,62	-R$ 883.910,15
NOVEMBRO/2010	R$ 911.614,10	R$ 956.234,83	-R$ 44.620,73	R$ 567.232,80	R$ 327.442,82	R$ 15.334,99	R$ 2.616,70	R$ 912.627,31	R$ 43.607,52
DEZEMBRO/2010	R$ 814.690,08	R$ 396.306,43	R$ 418.383,65	R$ 505.684,13	R$ 282.512,57	R$ 18.413,62	R$ 495,00	R$ 807.105,32	-R$ 410.798,89
TOTAL	R$ 2.630.873,02	R$ 1.371.893,73	R$ 1.258.979,29	R$ 1.635.569,68	R$ 933.052,95	R$ 50.669,20	R$ 3.703,42	R$ 2.622.995,25	-R$ 1.251.101,52

PC TJPE 2011 - Pg 319 de 662

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 02

CONFRONTAÇÃO ENTRE OS VALORES CONTIDOS NO BORDERÔ X PAGAMENTOS EFETIVOS – OUTUBRO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 02- CONFRONTAÇÃO ENTRE OS VALORES CONTIDOS NO BORDERÔ X PAGAMENTOS EFETIVOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - OUTUBRO/2010

CPF	CLIENTE	Código	Serventia	Número da Conta Corrente	Valores do Borderô
010.208.028-39	TARCÍSIO BEZERRA DE MEDEIROS	1226	Camaíba - Sede	14010-4	1.575,58
386.550.714-04	GILBERTO MOREIRA DA SILVA	1269	Cristália - Petrolina	40.638-4	495,00
114.280.824-68	JOSÉ CAMPOS DE SOUZA	1270	Curral Queimado/Petroliana - PE	40.109-9	940,52
478.037.384-00	LUIZA GESILANIA FREITAS CAVALCANTI	2313	Belo Jardim - Sede	9.102.656	6.704,75
341.439.474-04	MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO GALVÃO	3124	6º Distrito - Recife	7.310.146	13.313,13
TOTAL					R$ 23.028,98

PREVISÃO BORDERÔ

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CRÉDITOS BANCÁRIOS SEM CORRELAÇÃO COM O BORDERÔ

CPF Nº	CLIENTE	Nº C/C	R$
Não consta	Cartório do Registro Civil	16.380-5	6.704,75
341.439.474-04	Cleide Amélia Gouveia	30.366-6	13.313,13
226.651.534-91	Maria Ivete Amorim	19.175-2	495,00
211.343.164-53	Oginaldo de Souza	8.418-2	1.575,58
TOTAL			R$ 22.088,46

ARQUIVO DE RETORNO

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CHEQUES SEM CORRELAÇÃO COM O BORDERÔ

Nº CHEQUE	CLIENTE	Código	Serventia	Nº C/C	R$
851.570	Maria Pereira Ramos	1204	Afrânio	15.486-5	591,72
TOTAL					R$ 591,72

348,80

competência 07/2010

348,80

PC TJPE 2011 - Pg 321 de 662

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 03

CONFRONTAÇÃO ENTRE OS VALORES CONTIDOS NO BORDERÔ X PAGAMENTOS EFETIVOS – NOVEMBRO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 03- CONFRONTAÇÃO ENTRE OS VALORES CONTIDOS NO BORDERÔ X PAGAMENTOS EFETIVOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVEMBRO/2010

CPF	CLIENTE	Código	Serventia	Número da Conta Corrente	Valores do Borderô	PREVISÃO BORDERÔ SEM CORRESPONDENTES
010.208.028-39	TARCÍSIO BEZERRA DE MEDEIROS	1226	Carnaíba - Sede	14010-4	1.264,31	
114.280.824-68	JOSÉ CAMPO DE SOUZA	1270	Curral Queimado/Petrolina - PE	40.109-9	698,72	
478.037.384-00	LUIZA GESILANIA FREITAS CAVALCANTI DE SANTANA	2313	Belo Jardim - Sede	9.102.656	6.261,17	
Total					**8.224,20**	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CRÉDITOS BANCÁRIOS SEM CORRELAÇÃO COM O BORDERÔ						
CPF Nº	CLIENTE			Nº C/C	R$	ARQUIVO DE RETORNO
Não Consta	Cartório do Registro			16.380-5	6.261,17	
211.343.164-53	Oginaldo de Souza			8.418-2	1.264,31	
				TOTAL	**7.525,48**	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CHEQUES SEM CORRELAÇÃO COM O BORDERÔ					
Nº CHEQUE	CLIENTE	Código	Serventia	Nº C/C	R$
851.657	Maria I A Guimarães		Lagoa Grande	**19.175-2**	2.616,70
TOTAL					**2.616,70**

8.224,20
7.525,48
2.616,70
-1.917,98

PC TJPE 2011 - Pg 323 de 662

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 04

CONFRONTAÇÃO ENTRE OS VALORES CONTIDOS NO BORDERÔ X PAGAMENTOS EFETIVOS – DEZEMBRO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 04- CONFRONTAÇÃO ENTRE OS VALORES CONTIDOS NO BORDERÔ X PAGAMENTOS EFETIVOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEZEMBRO/2010

CPF	CLIENTE	Código	Serventia	Número da Conta Corrente	Valores do Borderô	PREVISÃO BORDERÔ
053.160.494-20	ANTÔNIO MENDES CARLOS FERNANDES	1226	Carnaíba - sede	14010-4	1.312,12	
386.550.714-04	GILBERTO MOREIRA DA SILVA	1269	Cristália/Petrolina	40.638-4	1.054,18	
114.280.824-68	JOSÉ CAMPOS DE SOUZA	1270	Curral Queimado / Petrolina	40.109-9	840,18	
-	-	1286	1º distrito serra talhada	9.748-9	6.401,53	
710.479.484-00	MARIA DAS DORES LOPES FLORENTINO	1307	Triunfo - Sede	12.720-2	490,00	
101.235.474-15	JOSENILTON SOARES DE OLIVEIRA	1562	Timorante-Exu	11.644-0	760,98	
478.037.384-00	LUIZA GESILANIA FREITAS CAVALCANTI	2313	sede - belo jardim	9.102.656	6.666,38	
-	-	2369	brejo	11.947-4	1.830,15	
376.957.484-87	ROSEANA ANDRADE PORTO VIGINIO	3119	1º distrito recife	6904-3	5.961,02	
757.118.184-49	IARAMEIRE BARCELO DE OLIVEIRA	3249	Joaquim Nabuco - Sede	24.465-1	482,50	
-	-	2370	Iratama/Garanhuns	9306147-7	495,00	
TOTAL					**26.294,04**	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CRÉDITOS BANCÁRIOS SEM CORRELAÇÃO COM O BORDERÔ

CPF Nº	CLIENTE	Nº C/C	R$	
		DIVERGÊNCIAS - BORDERÔ		ARQUIVO DE RETORNO
459.536.274-91	Ana maria pereira de C	9.748-9	6.400,57	
	Cartório do Registor C	16.380-5	6.666,38	
757.118.184-49	Iarameire Barcelos de	21.862-6	495,00	
710.479.484-00	Maria das Dores Lopes	17.128-x	495,00	
226.651.534-91	Maria Ivete Amorim Gui	19.175-2	1.054,18	
901.842.624-53	Maria Madalena da Silv	9.034-4	1.830,15	
397.055.874-34	Monica Maria Duarte e	12.631-4	760,98	
211.343.164-53	Oginaldo de Souza Mend	8.418-2	1.312,12	
			19.014,38	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CHEQUES SEM CORRELAÇÃO COM O BORDERÔ

Nº CHEQUE	CLIENTE	Código	Serventia	Nº C/C	R$
851.685		2370	Iratama (garanhuns)	9306146	**495,00**
TOTAL					**495,00**

6.784,66

PC TJPE 2011 - Pg 325 de 662

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 05

OFÍCIO CONTROLADORIA Nº 018 – 2011
SOLICITAÇÃO DE JUTIFICATIVAS/DOCUMENTAÇÕES.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Controladoria

Ofício. nº 18/2011-Controladoria

Recife, 18 de abril de 2011.

DO: **CHEFE DA CONTROLADORIA – WLADIMIR ALVES GOMES**

PARA: **FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL (FERC-PE) – COMITÊ GESTOR representado pelo(a) Ilmo(a). Sr. LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA E/OU Sra. LUIZA GESILÂNIA SANTANA**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE JUTIFICATIVAS/DOCUMENTAÇÕES**

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 86/2009 estabelece, no § 2º do seu art. 1º, que: "Ficam sujeitos ao controle interno das instituições referidas no *caput*, além das suas próprias unidades administrativas, as serventias judiciais e extrajudiciais autônomas ou privadas e entidades que recebam ou arrecadem recursos em nome do poder judiciário"; e

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE nº 302/2010 instituiu o Núcleo de Auditoria das Receitas Próprias, com a finalidade de efetuar auditorias quando designado pelo Chefe da Controladoria, segundo o inciso VII do art. 71;

CONSIDERANDO que a Resolução do TJPE nº 220/2007 que estabelece, no § 2º do seu art. 8º, "A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça procederá à auditagem em toda a documentação apresentada pelo FERC-PE, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração ou pela Corregedoria Geral da Justiça."

SOLICITAMOS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÕES AOS SEGUINTES QUESTIONAMENTOS:

- **AJUDA DE CUSTO (FOLHA DE PAGAMENTO):**

Considerando a lei 7.713/1988 que altera a legislação do Imposto de Renda, artigo 6º, que dispõe que ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: *XX - ajuda de custo destinado a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte*;

Observamos que nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, foram gastos com Ajuda de Custo o total de R$ 18.468,30 e, que os gastos especificamente com esta despesa têm ocorrido de forma sistemática e não em situações esporádicas. Logo, pelo fato desta despesa não estar enquadrada na situação exposta explicitamente em lei, entendemos que a referida despesa deve ser extinta ou incorporada ao salário básico.

SOLICITAMOS:

Justificativa da não extinção ou incorporação da referida despesa ao salário básico, para fins de inclusão desses valores na base de cálculo para tributação em folha de pagamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Controladoria

➢ **DIÁRIAS DE GESTORES:**

O Regimento Interno do FERC-PE, assim dispõe:

> Art. 21 Os integrantes do Comitê Gestor do FERC, quando estiverem promovendo orientações e instruções no interior do Estado, como prevê o art. 3°, VIII deste Regimento Interno, receberão o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a título de diárias; sendo reembolsados, posteriormente, mediante apresentação de nota fiscal, pelas despesas com combustível.
>
> Parágrafo 1° - Para os efeitos do recebimento da diária citada no caput, só será considerada viagem de orientação e instrução quando a mesma for realizada por, no mínimo, 3 (três) Gestores conjuntamente.
>
> Parágrafo 2° - O Gestor que, para comparecer às reuniões do Comitê, precise se deslocar da cidade onde desenvolve suas atividades registrais, fará jus ao recebimento de diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
>
> Art. 22 Terão que ser necessariamente submetidas ao Comitê Gestor e previamente aprovadas, mediante registro em ata, as despesas com quaisquer tipos de viagens para instrução e orientação no interior do Estado.

As diárias para viagens são valores pagos habitualmente a fim de cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte, hotéis, alojamento, para realização de atividades externas.

Considerando a lei 7.713/1988 que altera a legislação do Imposto de Renda, artigo 6°, que dispõe que ficam isentos do imposto de renda o seguinte rendimento recebido por pessoas físicas: *II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;*

Observamos que nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, foram gastos com Diárias de Gestores (reunião), o valor total de R$ 2.040,00, bem como gastos com Diárias de viagens e estadias (viagem) o valor total de R$ 15.948,00. Logo, o total gasto com todas as diárias foi de R$ 17.988,00.

No entanto, não observamos junto às prestações de contas documentação que ateste o deslocamento dos beneficiários, anexando comprovantes pertinentes (ata de reunião ou declaração emitida pelas serventias visitadas, comprovante do cartão de embarque, fatura do hotel ou pousada em que conste o período de hospedagem), apenas foram anexados RECIBOS comprovando o efetivo pagamento aos gestores.

SOLICITAMOS:

Justificativa da não inclusão dos referidos documentos nas prestações de contas, que atestem os deslocamentos dos beneficiários, nos enviando cópias da documentação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Controladoria

➢ **SUPRIMENTOS PARA GESTORES:**

Trata-se de adiantamentos concedidos, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

Observamos que nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, foram gastos com Suprimentos para Gestores o montante de R$ 7.650,00

Além disso, constatamos que não foi anexada às prestações de contas a documentação fiscal comprobatória das despesas efetivamente realizadas, como prevê dispositivo da resolução 220/07:

> *Art. 8º - .....*
> *II – encaminhar, juntamente com a prestação de contas:*
> *a) **cópias das notas fiscais referentes às despesas operacionais e administrativas do Fundo; (grifos nossos)***

Acrescente-se que no efetivo pagamento foi anexado um único RECIBO no valor pago aos gestores, mas que não comprova o recebimento individualizado por gestor.

SOLICITAMOS:

Justificativa da não inclusão dos referidos documentos fiscais às prestações de contas e nos enviar cópias dos documentos comprobatórios das referidas despesas.

➢ **AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS DEVIDOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

Pagamentos ao Sr. João Paulo Fernandes de Carvalho Freire, referente à prestação de Serviços de Informática, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, totalizando R$ 1.530,00, e ao Sr. Rodrigo Cristovão Bezerra Mendes, em dezembro de 2010, no valor de R$ 1.110,00, comprovados mediante RECIBOS;

Pagamentos ao Sr. Jessé Onofre de Oliveira, referente à prestação de serviços contábeis, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, totalizando R$ 1.530,00, comprovado mediante RECIBOS;

Pagamentos ao Sr. Israel Dourado Guerra Filho, referente à prestação de serviços jurídicos, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, totalizando R$ 4.590,00, comprovado mediante RECIBOS;

O Código Tributário do Recife, dispõe:

> *Art. 102 - O ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de:*
>
> *1 - Serviços de informática e congêneres.*
>
> *17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Controladoria

SOLICITAMOS:

Justificativa da não inclusão dos referidos documentos fiscais às prestações de contas e/ou dos comprovantes de quitação do imposto referente ao semestre relativo ao pagamento do serviço, se profissional autônomo, bem como as demais retenções de impostos, se houver.

Atenciosamente,

WLADIMIR ALVES GOMES
Chefe da Controladoria

Jamerson Barbosa de Souza
Técnico Judiciário
Controladoria
Mat 177 036-6

Recebido em 19/04/2011

Sônia Maiana Coelheiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTROLADORIA

ANEXO Nº 06

OFÍCIO FERC-PE Nº045 -2011 - RESPOSTA AO OFÍCIO CONTROLADORIA Nº 018 – 2011.

FERC-PE

Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 119 – sala 102/103, 1° andar, Recife – PE
CNPJ n°. 10.808.927.0001.06 Fone (81) 3224.7902 – FAX (081) 3224.4050/4151

Recife, 26 de abril de 2011.

Ofício Nº 045/2011

Ao
Chefe da Controladoria Interna do TJPE
Dr. Wladimir Alves Gomes
NESTA,

Em cumprimento a solicitação contida no Ofício Nº 18/2011, oriundo dessa Controladoria, respondemos os questionamentos elencados no mencionado ofício nos seguintes termos:

- **AJUDA DE CUSTO (FOLHA DE PAGAMENTO):**

Em relação ao supramencionado questionamento, esclarecemos que por orientação desta controladoria desde janeiro do corrente ano, estão sendo recolhidos os tributos em folha em relação à ajuda de custo dos funcionários, bem como, a partir do mês de maio esta será incorporada aos salários dos funcionários.

- **DIÁRIAS DE GESTORES:**

No tocante ao item acima descriminado, esclarecemos que por convite do Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE Dr. Fábio Eugênio, as Gestoras do FERC-PE, Srª Luíza Gesilânia Santana, Srª. Zuleide de Vasconcelos Ramos e a Srª Anita Cavalcanti, fizeram parte da comissão de treinamento para implantação do Sistema de

João Henrique Alves de Alencar
Secretário Administrativo
FERC - PE

Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais em todo o Estado, nos termos da Portaria nº 80/2010 do TJPE, o que restou aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Gestor do fundo realizada no dia 07 de abril de 2010, consoante cópia da referida ata em anexo (01).

Encaminhamos ainda em anexo (02) cópia das atas de reunião do Comitê Gestor do fundo, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro, para comprovação da presença dos Gestores nas mencionadas reuniões.

- SUPRIMENTOS PARA GESTORES:

Em relação a este item, esclarecemos que apesar da nomenclatura Suprimento para Gestores, na verdade se trata de um pró-labore para o Secretário Geral e a Secretária Adjunta pelos serviços prestados ao fundo.

- AUSÊNCIA E RETENÇÃO DE IMPOSTOS DEVIDOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Em relação ao item acima mencionado, informamos que já estamos tomando as medidas cabíveis para assinatura de novo contrato, bem como, o recolhimento dos impostos pertinentes a prestação de serviços a partir do próximo mês.

Atenciosamente,

No ensejo registro minhas cordialidades,

João Henrique Alves de Alencar
Secretário Administrativo
FERC-PE

ANEXO 01

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FERC-PE

Ata de reunião do Comitê Gestor do FERC-PE, como melhor abaixo se declara:

Aos oito (07) dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e dez (2010), na sede do FERC/PE (Fundo Especial do Registro Civil), sito na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119, Edf. Marquês do Recife, sala 102/103, bairro de Santo Antonio, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco; teve início às 10h00, a reunião ordinária mensal do Comitê Gestor do FERC-PE, onde presentes se encontravam o Secretário Geral Luiz Geraldo Correia da Silva, a Secretária Adjunta Srª. Luíza Gesilânia F. C. Santana, os Gestores: Srª. Zuleide de Vasconcelos Ramos, Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, Carlos Ribeiro Roma, Suplente Srª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, e o Secretário Administrativo, Sr. João Henrique Alves de Alencar, observada e registrada ainda a ausência do representante da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, convocado através do oficio nº 93/2010 – CG, foi aberta a sessão pela Secretária Adjunta, que apresentou a pauta nos seguintes termos: I) Dirimir a dúvida sobre o fim do envio dos relatórios por parte da serventias do Registro Civil, sem restrição de cota das 2ªs vias. Verificou-se após compulsar a ata de reunião ordinária do Comitê Gestor do mês de julho que a não restrição da cota de 2ªs vias terá o prazo de 180 dias, ou seja, expira-se no mês de dezembro do corrente ano. II) Em seguida foi debatido o Relatório Final da Auditoria realizada no FERC-PE, pela Controladoria do TJPE, e ficou decidido que cada gestor ficará com uma cópia para análise e posterior debate. III) Foi debatido ainda, a

necessidade da contratação de um funcionário temporário para ajudar na digitalização do arquivo, sendo aprovado por unanimidade o nome do Sr. Rodrigo Cristóvão Bezerra Mendes, especialista em digitalizações de arquivo. IV) Em razão das senhoras Luíza Gesilânia F. C. Santana, Zuleide de Vasconcelos e Anita Cavalcanti, integrarem a comissão de treinamento para implantação do SICASE – Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, em todo o Estado nos termos da Portaria nº 80/2010 do TJPE, ficou decidido por unanimidade que farão jus as diárias dispostas no art. 44 do Regimento Interno do FERC-PE. Nada mais fora dito ou pedido. Constando, o que há em ata, decidido pelo Comitê Gestor, fica, em consonância com as fls., 20 verso (20), deste livro de atas. Encerro a presente ata a qual vai assinada por mim, André Saldemam da Costa secretário Ad hoc e em seguida pela Secretária adjunta do FERC-PE, gestores, suplente e o Secretário Administrativo.

Luiza Gesilania F.C. Santana

Zuleide Vasconcelos Ramos

Natanael de Jesus Figueiredo

Anita C.A. Nunes

João Henrique Alves de Alencar

ANEXO 02

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FERC-PE

Ata de reunião do Comitê Gestor do FERC-PE, como melhor abaixo se declara:

Aos oito (07) dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e dez (2010), na sede do FERC/PE (Fundo Especial do Registro Civil), sito na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119, Edf. Marquês do Recife, sala 102/103, bairro de Santo Antonio, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco; teve início às 10h00, a reunião ordinária mensal do Comitê Gestor do FERC-PE, onde presentes se encontravam o Secretário Geral Luiz Geraldo Correia da Silva, a Secretária Adjunta Srª. Luíza Gesilânia F. C. Santana, os Gestores: Srª. Zuleide de Vasconcelos Ramos, Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, Carlos Ribeiro Roma, Suplente Srª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, e o Secretário Administrativo, Sr. João Henrique Alves de Alencar, observada e registrada ainda a ausência do representante da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, convocado através do oficio nº 93/2010 – CG, foi aberta a sessão pela Secretária Adjunta, que apresentou a pauta nos seguintes termos: I) Dirimir a dúvida sobre o fim do envio dos relatórios por parte da serventias do Registro Civil, sem restrição de cota das 2ªs vias. Verificou-se após compulsar a ata de reunião ordinária do Comitê Gestor do mês de julho que a não restrição da cota de 2ªs vias terá o prazo de 180 dias, ou seja, expira-se no mês de dezembro do corrente ano. II) Em seguida foi debatido o Relatório Final da Auditoria realizada no FERC-PE, pela Controladoria do TJPE, e ficou decidido que cada gestor ficará com uma cópia para análise e posterior debate. III) Foi debatido ainda, a

necessidade da contratação de um funcionário temporário para ajudar na digitalização do arquivo, sendo aprovado por unanimidade o nome do Sr. Rodrigo Cristóvão Bezerra Mendes, especialista em digitalizações de arquivo. IV) Em razão das senhoras Luíza Gesilânia F. C. Santana, Zuleide de Vasconcelos e Anita Cavalcanti, integrarem a comissão de treinamento para implantação do SICASE – Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, em todo o Estado nos termos da Portaria nº 80/2010 do TJPE, ficou decidido por unanimidade que farão jus as diárias dispostas no art. 44 do Regimento Interno do FERC-PE. Nada mais fora dito ou pedido. Constando, o que há em ata, decidido pelo Comitê Gestor, fica, em consonância com as fls., 20 verso (20), deste livro de atas. Encerro a presente ata a qual vai assinada por mim, André Saldemam da Costa secretário Ad hoc e em seguida pela Secretária adjunta do FERC-PE, gestores, suplente e o Secretário Administrativo.

Luiza Gesilania F.C. Santana

Zuleide Vasconcelos Ramos

Natanael de Jesus Figueiredo

Anita C.A. Nunes

João Henrique Alves de Alencar

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FERC-PE

Ata de reunião do Comitê Gestor do FERC-PE, como melhor abaixo se declara:

Aos oito (04) dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e dez (2010), na sede do FERC/PE (Fundo Especial do Registro Civil), sito na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119, Edf. Marquês do Recife, sala 102/103, bairro de Santo Antonio, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco; teve início às 10h00, a reunião ordinária mensal do Comitê Gestor do FERC-PE, onde presentes se encontravam o Secretário Geral Luiz Geraldo Correia da Silva, a Secretária Adjunta Srª. Luíza Gesilânia F. C. Santana, os Gestores: Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma, Srª. Zuleide de Vasconcelos Ramos, Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, Suplente Srª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, e o Secretário Administrativo, Sr. João Henrique Alves de Alencar, registrada ainda a ausência do representante da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, convocado através do ofício nº 104 /2010 – CG, foi aberta a sessão pelo Secretário Geral, que apresentou a pauta nos seguintes termos: I) Elaboração de um ofício para Corregedoria Geral de Justiça, para solicitar autorização para efetuar a compensação dos atos atrasados do Cartório do Registro Civil do 9º Distrito Judiciário da Capital, para quitar sua dívida junto ao FERC, o que fora aprovado por unanimidade. II) Foi proposto ainda, que a partir do mês de Janeiro do ano próximo, o valor a ser rateado para os restantes dos Cartórios do Registro Civil que ainda tiverem atrasados a receber, será no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que foi aprovado por unanimidade. III) Foi proposta ainda uma reunião com os funcionários, para orientação, em razão das constantes falhas e erros cometidos por eles, a ponto de colocar o Comitê Gestor em situação vexatória, o que fora aprovado por unanimidade. IV) Ficou decidido também por unanimidade, que a cota extra dos atos ressarcido pelo FERC, passará de 20 para 30 atos, a partir do mês de dezembro. Nada mais fora dito ou pedido. Constando, o que há em ata, decidido pelo Comitê Gestor, fica, em consonância com as fls., Vinte e dois (fls. 22), deste livro de atas. Encerro a presente ata a qual vai assinada por mim, André Saldemam da Costa secretário Ah hoc e em seguida pela Secretária adjunta do FERC-PE, gestores, suplente e o Secretário Administrativo.

Luiz Geraldo Correia da Silva

Luiza Gesilania F.C. Santana

Carlos Alberto Ribeiro Reima

Zuleide Vasconcelos Ramos

Nataniael de Jesus Figueiredo

Anita C.A. Nunes

João Henrique Alves de Alencar

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FERC-PE

Ata de reunião do Comitê Gestor do FERC-PE, como melhor abaixo se declara:

Aos dois (02) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dez (2010), na sede do FERC/PE (Fundo Especial do Registro Civil), sito na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119, Edf. Marquês do Recife, sala 102/103, bairro de Santo Antonio, nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco; teve início às 10h00, a reunião ordinária mensal do Comitê Gestor do FERC-PE, onde presentes se encontravam o Secretario Geral Sr. Luiz Geraldo Correia da Silva, a Secretária Adjunta Srª. Luíza Gesilânia F. C. Santana, os Gestores: Sr. Carlos Ribeiro Roma, Srª. Zuleide de Vasconcelos Ramos, Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, Suplente Srª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, e o Secretário Administrativo, Sr. João Henrique Alves de Alencar. Observada e registrada ainda a ausência sem justificativa do representante da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, convocado através do ofício nº 113/2010 – CG, foi aberta a sessão pelo Secretário Geral, que apresentou a pauta nos seguintes termos: I) Foi proposta a implantação do Contracheque para todas as serventias do registro civil do estado, sendo aprovado por unanimidade a proposta. II) Ficou decidido também por unanimidade, que o ressarcimento dos atos gratuitos só será pagos por transferência bancária, não mais sendo admitido pagamento por cheque. III) Foi aprovado também por unanimidade que a cota extra dos atos de casamento, averbação, registro de sentença, retificação e reconhecimento de paternidade, passará de 20 atos para 30 atos, a partir dos atos praticados em janeiro de 2011, que serão pagos no mês de março do mesmo ano, bem como a cota de segundas vias dos cartórios que tem direito a cota de 20% passará para 30%. IV) Ficou decidido também que todas as recomendações contidas na cota nº 16 da Controladoria do TJPE, serão cumpridas. Nada mais fora dito ou pedido. Constando, o que há em ata, decidido pelo Comitê Gestor, fica, em consonância com as fls., trinta e quatro (34) verso, deste livro de atas. Encerro a

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA AUXILIAR DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DA CAPITAL

Recife, 06 de setembro de 2011

Ofício nº 493/2011 - CASNRC
Ref.: Processo nº 623/2011 - CGJ

NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

Por ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro da Capital, Dr. SÉRGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA, NOTIFICO Vossa Senhoria sobre o teor do Parecer e da Decisão prolatados referentes ao processo em epígrafe, cujas cópias, seguem anexas.

Atenciosamente,

Ma. do Rosário Guaraná
Assessora Técnica da Corregedoria Auxiliar da Capital

À
AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nesta
sm.

CONTROLADORIA
Recebido em
14/09/11

Ao
Controlador-Adjunto, Dr. Amauri Andrade, para conhecimento e posterior remessa ao Chefe do Núcleo de Auditoria das Receitas Próprias, por competência, para cumprimento às recomendações da CGJ.

CONTROLADORIA-TJPE., 15.NOV.2011

Wladimir Alves Gomes
Controlador
Chefe da Controladoria
Mat. 183.406-1

AO NÚCLEO DE AUDITORIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS
para conhecimento e cumprimento das determinações de competência deste Tribunal,
15.09.2011

Amauri José de Andrade
Chefe Adj. da Controladoria
Matric. 181.482-6

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital

Processo nº 623/2011 CGJ
Remetente: Controladoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Referente: Relatório de Auditoria nº 06/11 (Auditoria contábil, financeira e patrimonial no Fundo Especial de Registro Civil – FERC)

PARECER

Por decisão da assessoria Especial da Corregedoria-Geral da Justiça vieram os presentes autos a esta Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital a fim de oferecer parecer sobre o Relatório de Auditoria nº 06/11, da Controladoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Assim relatado, passo a opinar.

De acordo com os termos da resolução nº 220, de 4 de julho de 2007 (DJ 10/07/2007), o Comitê gestor do FERC deve apresentar, mensalmente, prestação de contas (na forma contábil) à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, estando sujeito ainda a auditagem pela Auditoria Interna do Tribunal, tanto a pedido da própria Secretaria de Administração como da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 8º caput e § 2º).

Compulsando a presente cópia do Relatório de Auditoria, porém, verifico que dele consta expressamente que seu conteúdo é essencialmente contábil-financeiro. Também se refere ao aspecto patrimonial do Fundo.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital

Assim, dado o caráter técnico, especializado da auditoria (contábil-financeiro), não tem esta Corregedoria-Geral da Justiça outra opção senão a de concordar com todos os seus termos e determinar, nos termos do § 2° do art. 8° da Resolução n° 220/2007, que a Auditoria Interna do Tribunal de Justiça realize rotineiramente atividades de fiscalização (auditagem) no Fundo Especial de Registro Civil - FERC.

De outra parte, o relatório também dá conta que, das amostras analisadas, foi constatado que o quantitativo de atos praticados (na verdade informados pelas serventias) corresponde ao registrado no borderô (número de atos que o FERC pretende ressarcir), bem como a existência de documentos enviados pelos cartórios comprovando a prática dos atos.

Assim, o parecer é no sentido de determinar o arquivamento da presente cópia do relatório e oficiar a Auditoria Interna do Tribunal de Justiça determinando que realize rotineiramente atividades de fiscalização (auditagem) no Fundo Especial de Registro Civil - FERC, bem como informar permanentemente a Corregedoria-Geral da Justiça se as recomendações constantes dos relatórios de auditoria estão ou não sendo atendidas.

É o parecer.

Recife, 02 de setembro de 2011.

Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
Juiz Corregedor Auxiliar
Serviços Notariais e de Registro da Capital

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY
Av. Martins de Barros, nº593, 5º andar - Santo Antônio - Recife/PE
CEP 50010-230 - Telefone: (081)3419-3734.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro da Capital

DECISÃO: Aprovo o parecer nos seus fundamentos, pelos quais adoto. Arquive-se o Relatório de Auditória 06/2011, da Controladoria Interna do Tribunal de Justiça, a quem determino realizar atividades de fiscalização permanente no Fundo Especial de Registro Civil (FERC).

Recife, 02 de setembro de 2010.

DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor Geral da Justiça

FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY
Av. Martins de Barros, nº593, 5º andar - Santo Antônio - Recife/PE
CEP 50010-230 - Telefone: (081)3419-3734.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, que o número 07/2011 (zero sete/dois mil e onze) foi reservado para Relatório desta Controladoria, sem, contudo haver sido utilizado.

Recife, 31 de janeiro de 2012

Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/11

ANÁLISE DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONTA CONTÁBIL Nº 3.3.3.90.39.48

Chefe da Controladoria: Wladimir Alves Gomes
Chefe Adjunto da Controladoria: Amauri José de Andrade

Equipe: Maria Irene Alves Marques
Joalison Lima Alves

Departamentos interessados:
Diretoria Geral (DG)
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

Recife/2011

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com fundamento nas prerrogativas fixadas no art. 67, VII da Resolução nº 302/2010 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no que concerne às atribuições, competências e responsabilidades conferidas à Controladoria, através de seu Núcleo de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial.

Nossos trabalhos são regidos em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (MAI), "Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010, 3ª edição, assim como, a observação dos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público de acordo com as Resoluções nº 1.111/2007, nº 750/1993 e nº 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade-CFC, além das disposições legais relativas à Contabilidade Pública conforme Lei Federal nº 4.320/1964 demais legislações espaças.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente trabalho consiste na realização de análise e avaliação em torno do procedimento de execução, registro e pagamento das despesas realizadas com Serviços de Treinamentos, conta contábil classificada no E-FISCO sob o nº **3.3.3.90.39.48**, despesas correntes relativas aos exercícios de 2009 (Contrato nº 054/2009), 2010 (Contrato nº 31/2010) e pagamentos do mês de maio relativos ao contrato nº 24/2011, utilizando-se a fonte de recursos próprios (0104), em atendimento à Lei Estadual nº 11.404/1996, art. 26, §4º.

O objetivo é acompanhar e verificar a sua aplicabilidade em conformidade com as normas disciplinadoras da matéria em epígrafe, certificando-se de que os Controles Internos estão cumprindo os dispositivos legais na execução do orçamento, examinando a eficiência e a eficácia da gestão administrativa e os resultados alcançados, atuando de forma corretiva, caso ocorra o surgimento de falhas durante a operacionalização administrativa da Gestão desses Contratos.

3. ASPECTOS LEGAIS EXTERNOS E INTERNOS SOBRE DESPESA DE TREINAMENTO

Neste tópico citamos os normativos consultados que serviram de base para a consecução do nosso trabalho, com destaque para alguns artigos que consideramos importante para situar de forma ampla a matéria estudada. São os seguintes:

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

A Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas as Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, dispõe em seu art. 26, §4º, abaixo transcrito:

> **Art. 26** – omissis
>
> **§ 4º** - Os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos, classificados em contas próprias, devem **exclusivamente** ser aplicados ou utilizados em despesa de capital e investimentos, bem como em **treinamento de pessoal,** conservação, reforma e aquisição de bens móveis e imóveis dos órgãos do Poder Judiciário, vedada a sua destinação a outras despesas correntes, inclusive gastos com pessoal. ***(grifos nossos)***

Instrução Normativa nº 21 de 24/09/2010 (Atualizada pela Instrução Normativa nº 02, de 04/05/2011) que dispõe sobre a participação de **servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal** do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em cursos de pós-graduação lato sensu, destacamos os seguintes artigos *in verbis*:

> Art. 1º- Estabelecer as diretrizes e condições para a participação do ***servidor***, sob incentivo do Tribunal de Justiça do Estado, **em curso de pós graduação lato sensu. (*grifos nossos*)**
>
> Art. 2º- Conceder pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco bolsas de pós-graduação lato sensu a **seus servidores efetivos**, atendendo às disposições contidas nesta Instrução Normativa. ***(grifos nossos)***

Código de Organização Judiciária, **Lei Complementar nº 100 de 21/11/2007**, arts. 132, 133 e parágrafo único, *in verbis*:

> Art. 132 - Os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção por merecimento de ***magistrados*** serão ministrados por professores de instituições públicas e particulares de ensino, pós-graduados, de notório saber jurídico e reputação ilibada. ***(grifos nossos)***
>
> Art. 133 - A formação dos magistrados será realizada em Cursos Oficiais de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados, regulados ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
>
> **Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades de ensino, inclusive internacionais.** ***(grifos nossos)***

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

Resolução n° 286 de 05/07/2010, que cria o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

Art. 5°- A Escola da Magistratura de Pernambuco deverá viabilizar ampla acessibilidade dos cursos oferecidos aos **servidores** de todas as Comarcas do Estado. ***(grifos nossos)***

Art. 7°- A Escola da Magistratura de Pernambuco informará ao Tribunal de Justiça sobre as atividades realizadas, a participação e o aproveitamento dos servidores nos cursos oferecidos pelo CEAjud-PE. ***(grifos nossos)***

Resolução nº 03 de 09/10/2001 que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 – CONTRATO Nº 054/2009-TJ, RP Nº 027087/2009.

O valor da proposta inicial, conforme ofício nº 010/2009-Diretoria de Administração e Patrimônio, datado de 20/03/2009, da Escola de Magistratura de Pernambuco-ESMAPE para a execução do Programa de Aperfeiçoamento de Magistrados, contemplava o montante de **R$ 2.007.000,00** (Dois milhões e sete mil reais).

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho		Valor Liquidado e Pago
2009NE001767	12/06/09	2.007.000,00		1.137.250,00
Nº LE	DATA LE	Nº OB	Nº RE	
2009LE004538	2/7/2009	2009OB005055	2009RE000511	204.750,00
2009LE005901	12/8/2009	2009OB006608	2009RE000683	52.000,00
2009LE006458	26/8/2009	2009OB007085	2009RE000731	156.000,00
2009LE008065	6/10/2009	2009OB008689	2009RE000873	156.000,00
2009LE009604	17/11/2009	2009OB010386	2009RE001013	289.500,00
2009LE009907	23/11/2009	2009OB010903	2009RE001049	137.000,00
2009LE011038	16/12/2009	2009OB011778	2009RE001123	142.000,00

Fonte e-fisco

4.1. CONSTATAÇÕES

4.1.1 – Do Contrato

O referido contrato tem por objeto a realização de cursos compreendendo 22 turmas da comarca da capital, composta de 80 magistrados, cada turma, salvo 01 turma que terá 100 magistrados e 20 turmas no interior do estado, formado por 50 magistrados, cada turma, com vigência da data da sua assinatura, sendo esta de 05 de junho de 2009 até 31 de dezembro de 2009, conforme cláusulas primeira–objeto e segunda-vigência, respectivamente.

Do valor total contratado e empenhado R$ 2.007.000,00 (Dois milhões e sete mil reais), apenas a quantia de R$ 1.137.250,00 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) foi liquidado e efetivamente pago, representando uma execução de apenas 56,66% do valor total inicialmente acordado. Destacamos que a inexecução parcial ou total dos contratos públicos confere a Administração a prerrogativa de aplicar sansões (art. 58, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

A situação acima alerta para problemas de planejamento do "Programa de Aperfeiçoamento de Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco" ou de limitações da ESMAPE de oferecer no tempo acordado todas as turmas indicadas na proposta apresentada.

Observamos que não há na proposta indicação das *espécies dos cursos* (Art. 6º do Regimento Interno-RI da ESMAPE) e quais os cursos que serão ministrados. Os mesmos são apresentados de forma genérica, com critério eminentemente quantitativo.

Igualmente, não existe a definição da carga horária dos cursos (Art. 7º do RI - ESMAPE); os valores apresentados são definidos de maneira uniforme, sem levar em consideração as espécies dos cursos e a respectiva carga horária.

A inexecução parcial do referido contrato configura em situação passível de punição por inexistir documentos que comprovem os fatos impeditivos, devidamente fundamentados, que criaram obstáculos ao cumprimento integral dos serviços propostos, caso existisse possibilitaria, por meio de acordo, a supressão dos serviços até o limite definido no art. 65, §2º, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93; como também, não há no corpo do processo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo que permitisse a conclusão integral do ajuste.

4.1.2 – Da Comprovação da Despesa

Após encaminhamento da CI nº 87/2011–Controladoria, de 20/05/2011, a Diretoria Financeira disponibilizou a documentação de comprovação de despesas dos pagamentos relacionados à ESMAPE no ano de 2009 do Contrato nº 054/2009-TJ.

Avaliando a documentação acostada, observamos as seguintes situações. Os pagamentos estão comprovados apenas com Notas de Empenho, Nota de detalhamento do item da Liquidação do empenho (E-FISCO) e recibo.

Não consta no corpo dos processos de pagamentos: Notas Fiscais de Serviços e certificação dos cursos oferecidos, com indicação dos cursos, número de turmas, relação dos participantes e ficha de frequência.

Quanto a Certificação dos Cursos, solicitamos a Diretoria de Desenvolvimento Humano/SGP (CI nº 099/2011–Controladoria c/Anexo I e II – **Doc. 01**) relatório contendo a quantidade de turmas e participantes por turma nos cursos ministrados pela ESMAPE que justificaram os pagamentos listados no quadro de empenho apresentado no início do tópico, porém até a data deste relatório nenhum documento foi encaminhado.

As ausências identificadas no parágrafo anterior contrariam a legislação vigente e dificulta a fiscalização. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 63, § 2º:

> *"**a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**, esclarecendo ainda, que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os **comprovantes** da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço**."*

Desta feita, percebe-se que a documentação probatória dos gastos com a ESMAPE está insuficientemente demonstrada, anexa apenas: Nota de Empenho, Demonstrativo de liquidação obtido através do E-FISCO e Recibo. Ausentes, portanto, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICO e demais documentos que demonstrem a efetivação dos serviços.

Frisamos que quanto à efetivação dos serviços **não vislumbramos em contrato a relação de quais peças integrariam o conjunto probatório de documentos** capazes de oferecer a completa satisfação quanto à **demonstração da realização dos serviços propostos**, o que ocasiona embaraços na obrigação do Tribunal de Justiça de Pernambuco em acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, como definiu a Cláusula Sexta do referido Termo.

Por fim, ressaltamos que a ESMAPE se encontra na Lista de Prestadores de Serviços do Município do Recife, e que segundo Legislação Tributária Municipal do Recife (Lei Municipal nº 17.407/2008), está autorizada a emitir na ocasião da prestação do serviço a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, por se enquadrar em uma das atividades relacionadas no Art. 102, item 8, do Código Tributário Municipal:

> Art. 102. O ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de:
> 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

5. ANÁLISE DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2010 – CONTRATO Nº 031/2010-TJ, RP Nº 030114/2010.

O valor da proposta inicial conforme ofício nº 085/2010-DG, datado de 25/02/2010, da Escola de Magistratura de Pernambuco-ESMAPE, para dar continuidade a execução do Programa de Aperfeiçoamento de Magistrados contemplava o montante de **R$ 2.085.000,00** (Dois milhões e oitenta e cinco mil reais).

E ainda, uma proposta execução do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores no montante de **R$ 1.120.000,00** (Um milhão, cento e vinte mil reais) através do ofício nº 100/2010-GD, datado de 08/03/2010, e, por fim, proposta para efetivação de 15 (quinze) vagas para servidores efetivos desse Poder no CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA no montante de **R$ 79.704,00** (Setenta e nove e setecentos e quatro reais) através do ofício nº 098/2010-GD, datado de 08/03/2010, perfazendo um total de **R$ 3.284.704,00** (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatro reais)

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho		Valor Liquidado e Pago
2010NE001121	**26/03/10**	**560.000,00**		**560.000,00**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE003363	28/04/10	2010OB003608	2010RE000339	13.000,00
2010LE005411	21/06/10	2010OB005602	2010RE000526	32.030,56
2010LE005466	08/06/10	2010OB005954	2010RT000308	32.464,00
2010LE005470	08/06/10	2010OB005958	2010RT000308	47.077,88
2010LE005869	09/07/10	2010OB006154	2010RE000574	32.085,00
2010LE006217	15/07/10	2010OB006414	2010RE000596	19.210,20
2010LE007251	17/08/10	2010OB007476	2010RE000698	26.025,55

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

2010LE007862	01/09/10	2010OB008086	2010RE000766	89.723,10
2010LE009038	29/09/10	2010OB009308	2010RE000874	31.467,70
2010LE010351	28/10/10	2010OB010586	2010RE000975	29.724,36
2010LE010471	03/11/10	2010OB010699	2010RE000983	29.053,93
2010LE011358	23/11/10	2010OB011604	2010RE001061	6.075,00
2010LE011438	24/11/10	2010OB011756	2010RE001078	8.975,00
2010LE012744	21/12/10	2010OB013073	2010RE001188	19.973,68
2010LE012914	22/12/10	2010OB013473	2010RT000645	46.386,15
2010LE012916	22/12/10	2010OB013477	2010RT000645	96.727,89
2010NE001122	**26/03/10**	**560.000,00**		**559.999,99**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE005412	21/06/10	2010OB005603	2010RE000526	4.300,94
2010LE005467	08/06/10	2010OB005955	2010RT000308	44.086,00
2010LE005471	08/06/10	2010OB005959	2010RT000308	11.304,12
2010LE005872	09/07/10	2010OB006155	2010RE000574	390,00
2010LE006218	15/07/10	2010OB006415	2010RE000596	8.292,30
2010LE007250	17/08/10	2010OB007475	2010RE000698	138.897,30
2010LE007865	01/09/10	2010OB008087	2010RE000766	18.420,88
2010LE009037	29/09/10	2010OB009307	2010RE000874	101.602,30
2010LE010352	28/10/10	2010OB010587	2010RE000975	16.485,64
2010LE010472	03/11/10	2010OB010700	2010RE000983	13.718,34
2010LE011356	23/11/10	2010OB011602	2010RE001061	147.127,00
2010LE012202	06/12/10	2010OB012585	2010RE001140	1.128,00
2010LE012917	22/12/10	2010OB013476	2010RT000645	54.247,17
2010NE001123	**26/03/10**	**39.852,00**		**26.272,80**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE005022	11/06/10	2010OB005291	2010RE000498	4.428,00
2010LE006106	14/07/10	2010OB006312	2010RE000588	4.428,00
2010LE007180	16/08/10	2010OB007467	2010RE000698	4.428,00
2010LE009036	29/09/10	2010OB009304	2010RE000874	4.428,00
2010LE010878	11/11/10	2010OB011163	2010RE001023	4.428,00
2010LE012680	20/12/10	2010OB013062	2010RE001188	4.132,80
2010NE001368	**23/04/10**	**1.685.000,00**		**1.217.666,66**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE004124	17/05/10	2010OB004285	2010RT000212	42.500,00
2010LE005402	21/06/10	2010OB005600	2010RE000526	42.500,00
2010LE005428	08/06/10	2010OB005956	2010RT000308	42.500,00
2010LE005660	05/07/10	2010OB006021	2010RE000562	189.000,00

2010LE007329	19/08/10	2010OB007602	2010RE000717	10.666,66
2010LE007868	01/09/10	2010OB008088	2010RE000766	85.000,00
2010LE009526	11/10/10	2010OB009703	2010RE000907	65.000,00
2010LE012204	06/12/10	2010OB012588	2010RE001140	172.500,00
2010LE012679	20/12/10	2010OB013010	2010RE001177	516.000,00
2010LE012902	22/12/10	2010OB013188	2010RE001200	52.000,00
2010NE003357	**26/11/10**	**70.000,00**		**54.812,53**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE012915	22/12/10	2010OB013475	2010RT000645	8.087,53
2010LE013384	30/12/10	2011OB000058	2011RE000006	46.725,00
2010NE003359	**26/11/10**	**180.000,00**		**162.856,25**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE012911	22/12/10	2010OB013520	2010RT000652	278,42
2010LE012919	22/12/10	2010OB013472	2010RT000645	162.577,83
TOTAL LIQUIDADO E PAGO - ANO 2010				**2.581.608,23**

Fonte e-fisco

5.1. CONSTATAÇÕES

5.1.1 – Do contrato

O contrato em tela, com vigência de 26 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tem por objeto a realização de:

- ✓ Programa de Aperfeiçoamento de Magistrados com 20 turmas da comarca da capital, composta de 80 magistrados cada turma, salvo duas turmas, que terá 150 magistrados e 20 turmas no Interior do Estado com 50 magistrados cada turma, no valor de **R$ 1.685.000,00** (NE-001368, de 23/04/2010);

- ✓ Programa de Aperfeiçoamento de Servidores Efetivos com 40 turmas, distribuídas para a capital e interior (podendo variar de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas), composta de 80 servidores cada turma, no valor de **R$ 1.370.000,00**, (NE-1121, de 26/03/2010; NE-1122, de 26/03/2010, NE-3357, de 26/11/2010; NE-3359, de 26/11/2010) e;

- ✓ Oferta de 15 vagas para servidores efetivos no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em direito Penal, Processual Penal e Criminologia, no valor de **R$ 39.852,00** (NE-1123, de 26/03/2010).

Semelhante ao contrato do item anterior, inexiste na proposta indicação das espécies dos cursos (Art. 6º do Regimento Interno-RI da ESMAPE) e quais os cursos que serão ministrados. Os mesmos são apresentados de forma genérica, com critério eminentemente quantitativo, com exceção do Curso de Pós-Graduação.

Igualmente, não existe a definição da carga horária dos cursos (Art. 7º do RI-ESMAPE); os valores apresentados são definidos de maneira uniforme, sem levar em consideração as espécies dos cursos e a respectiva carga horária.

Também neste contrato vislumbramos uma disparidade entre os valores programados para consecução dos serviços (Empenhamento Total = **R$ 3.094.852,00**) e do que foi efetivamente liquidado e pago (**R$ 2.581.608,23**), representando este 83,41% do total empenhado o que demonstra falha de planejamento com repercussão na execução plena do contrato.

Para o caso em tela cabem os mesmos comentários sobre a inexecução parcial observados no contrato de 2009 (item 4.1.1).

Por fim, detectamos a existência de três Termos Aditivos, no entanto, o segundo e terceiro não se encontram anexados ao processo de inexigibilidade.

5.1.2 – Da Comprovação da Despesa

A forma de apresentação da documentação probatória da despesa é a mesma identificada no contrato de 2009, portanto, cabem os mesmos comentários quanto à ausência Notas Fiscais de Serviços e certificação dos cursos oferecidos (item 4.1.2).

Semelhante a 2009, solicitamos a Diretoria de Desenvolvimento Humano/SGP Certificação dos Cursos (CI nº 099/2011–Controladoria – **Doc. 01**), com apresentação de relatório informando a quantidade de turmas e participantes por turma nos cursos ministrados pela ESMAPE que justificaram os pagamentos listados no quadro de empenho apresentado no início deste tópico, porém, até a data deste relatório nenhum documento foi encaminhado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

6. ANÁLISE DE AMOSTRAS DAS DESPESAS EXECUTADAS NO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2011 – CONTRATO Nº024/2011-TJ, RP Nº 008133/2011 (EM VIGÊNCIA).

O ofício nº 019/2011-SGP/DDH, datado de 06/01/2011, solicita encaminhamento de proposta por parte da Escola de Magistratura de Pernambuco-ESMAPE conforme **Termo de Referência** e seus Anexos para a execução do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados, além da concessão de bolsas em cursos de pós graduação para os **servidores efetivos e à disposição deste Poder** para o exercício de 2011, cuja proposta apresentada pela ESMAPE perfaz o montante de **R$ 5.145.193,60** (Cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

Em relação à execução do Contrato com a ESMAPE, selecionamos todos os pagamentos realizados relativo ao mês de MAIO/2011 para análise referente ao Termo de Referência, cumprimento das cláusulas contratuais, registro orçamentário e contábil, documentação fiscal, observância da legislação tributária Municipal, etc.

Abaixo, segue planilha com a composição da amostra referente ao mês de Maio/11, com o número dos empenhos, registro de liquidações e pagamentos analisados:

Empenho	Data do Empenho	Credor	Valor Empenhado Atual	Valor Pago	OBSERVAÇÃO
2011NE000893	01/03/11	ESMAPE	300.000,00		REF. AO PROG. DE APERFEIÇOAMENTO DE **SERVIDORES** DO PJPE, ALÉM DA CONCESSÃO DE BOLSAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS E À DISPOSIÇÃO (ÁREA MEIO). OF.19/11- SGP/DDH, RP 8133/11, PAREC. 200-CJ, INEXIG. 09/11-CPL/OSE, RAT.PRES.11/02/11 - SE
LE005010	20/05/11	**2011OB005124 / 2011RE000445**		2.363,08	PAGTO CONF. LE 5010, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF'S 42 E 43)**, REF. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE **SERVIDORES** DO TJPE (SEMINÁRIO PERNAMBUCANO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS).
LE005123	24/05/11	**2011OB005214 / 2011RE00450**		23.590,16	PAGTO CONF. LE 5123, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF'S 52, 53, 55 A 58)**, REF. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE **SERVIDORES** DO TJPE (ÁREA MEIO)
2011NE000895	01/03/11	ESMAPE	1.992.993,60		REF. AO PROG. DE APERFEIÇOAMENTO DE **SERVIDORES** DO PJPE, ALÉM DA CONCESSÃO DE BOLSAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA **SERVIDORES** EFETIVOS E À DISPOSIÇÃO (ÁREA FIM). OF.19/11- SGP/DDH, RP 8133/11, PAREC. 200-CJ, **INEXIG. 09/11-CPL/OSE**, RAT.PRES.11/02/11 - SER
2011LE005012	20/5/2011	**2011OB005125 / 2011RE000445**		95.366,32	PAGTO CONF. LE 5012, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF'S 40, 41 E 44)**, REF. CURSOS DE APERF. DE **SERVIDORES** DO TJPE .

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

2011LE005124	24/5/2011	**2011OB005216 / 2011RE00450**		51.370,95	PAGTO CONF. LE 5124, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF'S 49 A 51, E 54)**, REF. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE **SERVIDORES** DO TJPE (ÁREA FIM) IX CONGRESSO PÚBL. DE DIR. DO EST. DE SALVADOR , XVI ENAPA ENC. NAC. DE APOIO À ADOÇÃO , TÉC. DE SENTENÇA PENAL E PORTUGUÊS INSTRUMENTAL.
2011NE000903	01/03/11	ESMAPE	2.852.200,00		REF. AO PROG. DE APERFEIÇOAMENTO DE **MAGISTRADOS** DO PJPE,ALÉM DA CONCESSÃO DE BOLSAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONF. TERMO DE REFERÊNCIA (ÁREA FIM). OF.19/11- SGP/DDH,RP 8133/11,PAREC. 200/11-CJ, **INEXIG.09/11-CPL/OSE**, RAT.PRES.11/02/11 - SERVICO DE CAPACI
2011LE004287	6/5/2011	**2011OB004438 / 2011RE00378**		33.350,00	PAGTO CONF. LE 4287, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF 39)**, REF. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE **MAGISTRADOS** DO TJPE,ALÉM DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO(RESPOSNSABILIDADE CIVIL CONTEMPORÂNEA).
2011LE005009	20/5/2011	**2011OB005123 / 2011RE000445**		193.120,00	PAGTO CONF. LE 5009, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF'S 45 A 47)**, REF. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE **MAGISTRADOS** DO TJPE, ALÉM DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO PENAL E DO DIREITO PROCESSUAL PENAL E PLANEJAMENTO, ALINHAMENTO E GESTÃO).
2011LE005120	24/5/2011	**2011OB005213 / 2011RE00450**		147.080,00	PAGTO CONF. LE 5120, COM RETENÇÃO DE ISS **(NF'S 59 E 60)**, REF. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE **MAGISTRADOS** (ÁREA FIM) DO TJPE - (RESPONSABILIDADE CIVIL CONTEMPORÂNEA E PLANEJAMENTO, ALINHAMENTO E GESTÃO).
TOTAL GERAL			**5.145.193,60**		

Fonte e-fisco

O **Anexo 1** relaciona os Cursos pagos à ESMAPE no mês de maio/11 por Nota Fiscal, curso ministrado e respectivo valor.

6.1. CONSTATAÇÕES

No **Termo de Referência,** especificamente ao que tange o Objetivo Geral, constatamos a seguinte descrição: "Execução do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores e Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco, além da concessão de bolsas em cursos de pós-graduação para os **servidores efetivos e à disposição deste poder**".

A IN nº 21/2010 alterada pela IN nº 02/2011 na sua EMENTA: Dispõe sobre a participação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em cursos de pós-graduação lato sensu; **não faz menção a servidores à disposição deste poder**. Portanto, o Termo de Referência encontra-se em desconformidade com a citada Instrução Normativa.

Identificamos em alguns pagamentos CERTIDÃO fornecida pela ESMAPE a qual lista os SERVIDORES que alcançaram a condição de APTO e INAPTO no curso que participaram. Documentação que proporciona uma melhor compreensão e análise do aproveitamento dos

servidores, não obstante haja a necessidade de ser acompanhado dos respectivos certificados de participação nos cursos.

Todavia, alertamos a Diretoria de Desenvolvimento Humano para os casos de SERVIDORES que obtiveram a condição de INAPTO por AUSÊNCIA no curso oferecido em que o mesmo se encontrava inscrito e que não participou, tendo o Tribunal realizado o pagamento da turma fechada, ou seja, pagamento de participação de 40 alunos e, tendo como base a NF-49, encontramos 9 inaptos por ausência e 2 inaptos, além dos demais casos detectados nas NF-40, encontramos 3 inaptos por ausência; NF-41, encontramos 3 inaptos por ausência e 1 inapto com justificativa; NF-50, encontramos 6 inaptos por ausência **(NF's anexas – Doc. 02)**.

Por outro lado, encontramos pagamentos **sem** a anexação da Certidão emitida pela ESMAPE, inviabilizando a demonstração da efetiva execução dos serviços.

Através da CI nº 105/2011 **(Doc. 03)**, solicitamos a Diretoria de Desenvolvimento Humano cópia das Certidões fornecidas pela ESMAPE que atestam o aproveitamento dos servidores e magistrados nos cursos oferecidos, conforme lista descrita no **Anexo I** .

Foram encaminhados alguns certificados de servidores que participaram e concluíram os cursos, porém, os certificados não foram disponibilizados em sua totalidade e não há como verificar o quantitativo de certificados com o quantitativo de servidores que foram objeto de cobrança na nota fiscal emitida pela ESMAPE, uma vez que junto com as notas fiscais emitidas não há relação de participantes, ou lista de freqüência, nos referidos cursos. Até a data de assinatura deste relatório os demais documentos não foram disponibilizados.

A conversa verbal com servidora da Diretoria de Desenvolvimento Humano, esta nos informou que quanto aos cursos oferecidos aos Magistrados, a documentação é organizada e arquivada na ESMAPE, neste sentido, pedimos a sua diretoria, representada pelo EXMO. Sr. Desembargador Leopoldo Raposo, conforme OFÍCIO nº 019/2011 **(Doc. 04),** a certidão de aproveitamento dos Magistrados. Entretanto, até a data da assinatura deste relatório a documentação não foi encaminhada.

7. RECOMENDAÇÕES

À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

7.1 – Providenciar a Certidão de aproveitamento que compõe o relatório com a Lista de Freqüência fornecida pela ESMAPE dos pagamentos efetuados através das Notas Fiscais relacionadas no **Anexo I (Doc. 03)**;

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
CONTROLADORIA

7.2 – Acompanhar os cursos oferecidos pela ESMAPE solicitando de forma organizada e por cada pagamento ou conjunto de pagamentos (dos cursos atuais e anteriores) a Certidão de aproveitamento que compõe o relatório com a Lista de Freqüência fornecida pela ESMAPE, ou qualquer outro tipo de documento, a depender da situação, para encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento em que fique demonstrada a **execução** dos serviços e a **efetiva participação** dos **servidores ou magistrados** nos cursos realizados;

7.3 – Verificar uma forma de sanção ao servidor ou magistrado que se inscrever em curso e efetivamente não participar, sem que haja justificativa por escrito para isso, uma vez que retira o direito à vaga de um outro que efetivamente necessite do curso;

7.4 – Providenciar a correção do Contrato nº 024/2011-CJ, por meio de Termo Aditivo a supressão do texto inserido na Cláusula Primeira **"... e à disposição..."**, já que a IN nº 21/2010, alterada pela IN nº 02/2011, não garante a participação em Programa de aperfeiçoamento de servidores àqueles à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

7.5 – Aperfeiçoar em parceria com a ESMAPE o Planejamento dos Programas de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, evitando definições imprecisas como alertado no item 4.1.1, com o objetivo de executar o contrato por completo, realizando todos os cursos propostos com o alcance do maior número possível de servidores e magistrados.

É o relatório.

Recife, 01 de Setembro de 2011.

Joalison Lima Alves
Analista Judiciário

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo Contábil e Financeiro

De acordo.
Encaminha-se.
Em 01/9/2011
Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

DOC. 01

RELATÓRIO Nº 08/11 – ANÁLISE DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TREINAMENTO.
CONTA CONTÁBIL Nº 3.3.3.90.39.48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

C.I. nº 099/2011 - CONTROLADORIA

Recife, 16 de junho de 2011

DO: CHEFE DA CONTROLADORIA – WLADIMIR ALVES GOMES

PARA: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/SGP – CLÁUDIA MARIA LAGRECA LEAL MIRANDA

Assunto: Solicitação de Documentos

Sr(a) Diretor(a),

Com o objetivo de instruir os trabalhos desta Controladoria, solicitamos a remessa dos seguintes documentos:

- Relatório contendo a quantidade de turmas e participantes por turma nos cursos ministrados pela ESMAPE que justifique cada desembolso relacionado no documento em anexo (Anexo I – Processo Administrativo nº 575/2010-CJ – Inexigibilidade nº 021/2010-CPL/OSE – Contrato nº 031/2010-TJ). Outrossim, solicitamos o respectivo número do Edital, com a indicação do curso e quantidade de turmas e vagas oferecidas, como também os destinatários (Magistrado ou Servidor);
- Relatório contendo a quantidade de turmas e participantes por turma nos cursos ministrados pela ESMAPE que justifique cada desembolso relacionado no documento em anexo (Anexo II – Processo Administrativo RP 027087/2009 – Inexigibilidade nº 083/2009-CPL/OSE – Contrato nº 054/2009-TJ). Outrossim, solicitamos o respectivo número do Edital, com a indicação do curso e quantidade de turmas e vagas oferecidas.

Contamos com a Vossa colaboração no sentido de disponibilizar as informações e documentações necessárias para a regular execução dos trabalhos, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

WLADIMIR ALVES GOMES
Chefe da Controladoria

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo da Auditoria
Contábil, Financeira e Patrimonial
Mat. 178.322-0

DESPESA COM TREINAMENTO - EXERCÍCIO 2010
ESCOLA DA MAGISTRATURA DE PERNANBUCO - ESMAPE
CNPJ Nº 12.586.830/0001-21

ANEXO I

PROC. ADMINISTRATIVO 0575/2010-CJ RP-030114/2010
PARECER Nº 656/2010-CJ
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2010 - CPL/OSE
CONTRATO Nº 031/2010-TJ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/03/2010 A 31/12/2010

Empenho	Data do Empenho			Valor Liquidado e Pago
2010NE001121	**26/03/10**			**560.000,00**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE003363	28/04/10	2010OB003608	2010RE000339	13.000,00
2010LE005411	21/06/10	2010OB005602	2010RE000526	32.030,56
2010LE005466	08/06/10	2010OB005954	2010RT000308	32.464,00
2010LE005470	08/06/10	2010OB005958	2010RT000308	47.077,88
2010LE005869	09/07/10	2010OB006154	2010RE000574	32.085,00
2010LE006217	15/07/10	2010OB006414	2010RE000596	19.210,20
2010LE007251	17/08/10	2010OB007476	2010RE000698	26.025,55
2010LE007862	01/09/10	2010OB008086	2010RE000766	89.723,10
2010LE009038	29/09/10	2010OB009308	2010RE000874	31.467,70
2010LE010351	28/10/10	2010OB010586	2010RE000975	29.724,36
2010LE010471	03/11/10	2010OB010699	2010RE000983	29.053,93
2010LE011358	23/11/10	2010OB011604	2010RE001061	6.075,00
2010LE011438	24/11/10	2010OB011756	2010RE001078	8.975,00
2010LE012744	21/12/10	2010OB013073	2010RE001188	19.973,68
2010LE012914	22/12/10	2010OB013473	2010RT000645	46.386,15
2010LE012916	22/12/10	2010OB013477	2010RT000645	96.727,89
2010NE001122	**26/03/10**			**559.999,99**
Nº LE	**DATA LE**	**Nº OB**	**Nº RE**	
2010LE005412	21/06/10	2010OB005603	2010RE000526	4.300,94
2010LE005467	08/06/10	2010OB005955	2010RT000308	44.086,00
2010LE005471	08/06/10	2010OB005959	2010RT000308	11.304,12
2010LE005872	09/07/10	2010OB006155	2010RE000574	390,00
2010LE006218	15/07/10	2010OB006415	2010RE000596	8.292,30
2010LE007250	17/08/10	2010OB007475	2010RE000698	138.897,30
2010LE007865	01/09/10	2010OB008087	2010RE000766	18.420,88
2010LE009037	29/09/10	2010OB009307	2010RE000874	101.602,30
2010LE010352	28/10/10	2010OB010587	2010RE000975	16.485,64
2010LE010472	03/11/10	2010OB010700	2010RE000983	13.718,34
2010LE011356	23/11/10	2010OB011602	2010RE001061	147.127,00
2010LE012202	06/12/10	2010OB012585	2010RE001140	1.128,00
2010LE012917	22/12/10	2010OB013476	2010RT000645	54.247,17

2010NE001123	26/03/10			26.272,80
Nº LE	DATA LE	Nº OB	Nº RE	
2010LE005022	11/06/10	2010OB005291	2010RE000498	4.428,00
2010LE006106	14/07/10	2010OB006312	2010RE000588	4.428,00
2010LE007180	16/08/10	2010OB007467	2010RE000698	4.428,00
2010LE009036	29/09/10	2010OB009304	2010RE000874	4.428,00
2010LE010878	11/11/10	2010OB011163	2010RE001023	4.428,00
2010LE012680	20/12/10	2010OB013062	2010RE001188	4.132,80
2010NE001368	23/04/10			1.217.666,66
Nº LE	DATA LE	Nº OB	Nº RE	
2010LE004124	17/05/10	2010OB004285	2010RT000212	42.500,00
2010LE005402	21/06/10	2010OB005600	2010RE000526	42.500,00
2010LE005428	08/06/10	2010OB005956	2010RT000308	42.500,00
2010LE005660	05/07/10	2010OB006021	2010RE000562	189.000,00
2010LE007329	19/08/10	2010OB007602	2010RE000717	10.666,66
2010LE007868	01/09/10	2010OB008088	2010RE000766	85.000,00
2010LE009526	11/10/10	2010OB009703	2010RE000907	65.000,00
2010LE012204	06/12/10	2010OB012588	2010RE001140	172.500,00
2010LE012679	20/12/10	2010OB013010	2010RE001177	516.000,00
2010LE012902	22/12/10	2010OB013188	2010RE001200	52.000,00
2010NE003357	26/11/10			54.812,53
Nº LE	DATA LE	Nº OB	Nº RE	
2010LE012915	22/12/10	2010OB013475	2010RT000645	8.087,53
2010LE013384	30/12/10	2011OB000058	2011RE000006	46.725,00
2010NE003359	26/11/10			162.856,25
Nº LE	DATA LE	Nº OB	Nº RE	
2010LE012911	22/12/10	2010OB013520	2010RT000652	278,42
2010LE012919	22/12/10	2010OB013472	2010RT000645	162.577,83
TOTAL LIQUIDADO E PAGO - ANO 2010				2.581.608,23

DESPESA COM TREINAMENTO - EXERCÍCIO 2009
ESCOLA DA MAGISTRATURA DE PERNANBUCO - ESMAPE
CNPJ Nº 12.586.830/0001-21

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO **RP-027087/2009**
PARECER Nº 099/2009 CPL/OSE
INEXIGIBILIDADE Nº 083/2009 - CPL/OSE
CONTRATO Nº 054/2009-TJ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/06/2009 A 31/12/2009

Empenho	Data do Empenho			Valor Liquidado e Pago
2009NE001767	12/06/09			1.137.250,00
Nº LE	DATA LE	Nº OB	Nº RE	
2009LE004538	2/7/2009	2009OB005055	2009RE000511	204.750,00
2009LE005901	12/8/2009	2009OB006608	2009RE000683	52.000,00
2009LE006458	26/8/2009	2009OB007085	2009RE000731	156.000,00
2009LE008065	6/10/2009	2009OB008689	2009RE000873	156.000,00
2009LE009604	17/11/2009	2009OB010386	2009RE001013	289.500,00
2009LE009907	23/11/2009	2009OB010903	2009RE001049	137.000,00
2009LE011038	16/12/2009	2009OB011778	2009RE001123	142.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

DOC. 02

RELATÓRIO Nº 08/11 – ANÁLISE DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TREINAMENTO.
CONTA CONTÁBIL Nº 3.3.3.90.39.48

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSe
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00000049
Data e Hora de Emissão	18/05/2011 09:07:52
Código de Verificação	XGBU-NX8R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.586.830/0001-21 Inscrição Municipal: 383.145-0

Nome/Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Endereço: RUA IMP PEDRO SEGUNDO 221 - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-240

Município: Recife UF: PE E-mail: monica@esmape.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ: 11.431.327/0001-34 Inscrição Municipal: 066.498-7

Endereço: PRACA DA REPUBLICA , 00S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-040

Município: Recife UF: PE E-mail: marcia.tjpe@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

[illegible] DESTINADO AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CURSO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES "TECNICAS DE SENTENÇA PENAL" - REALISADO EM RECIFE, CONFORME CONTRATO Nº024 2011.

MATERIAL RECEBIDO [ ]
SERVIÇO PRESTADO [X]
19 DE maio DE 2011
RESPONSÁVEL

Cláudia Maria Lagreca L. Miranda
Diretora de Desenvolvimento Humano
Matrícula 168.513-9
DDH/SGP/TJPE

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 16.650,00

Código da Atividade Prestada

9533300 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	16.650,00	5,00%	832,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.409/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, inscritos no Programa de Aperfeiçoamento de Servidores para o Curso TÉCNICAS DE SENTENÇA PENAL , realizado na ESMAPE, no período de 2, 4, 9 e 11 de maio 2011, com carga horária total de 20 h/a, alcançaram condição APTO ou INAPTO, conforme relatório de frequência.

NOME DO CURSISTA	FREQUENCIA OBTIDA
ANTONIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL	APTO
ADRIANA FERNANDES DA SILVA	APTA
ANTONIO MARCOS SERAFIM DA SILVA	APTO
AMANDA MUNIZ SILVA	APTA
DIMAS WAGNER ROCHA PEREIRA	APTO
DANIETE ANDRADE CARNEIRO	APTA
EDNA TELES GOMES	APTA
ELIANE DEOCLECIANO DA SILVA	AUSENTE/INAPTA
EDANNE SIQUEIRA DE ANDRADE	APTO
EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA	APTO
FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO	APTO
GEOVA FARIAS DE GOIS	AUSENTE/INAPTO
HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA	AUSENTE/INAPTO
HILA MARIA BARBOSA DE MELO SILVA	AUSENTE/INAPTA

JOSE GUIRAILDO SOBRAL	APTO
JOSE THOMSON TORRES FERREIRA	APTO
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	INAPTO
JANAINA ALVES DE SIQUEIRA	APTA
JOSE SEVERINO DA SILVA	APTO
JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA	APTO
JAMERSON AMARO ROCHA BARRETO	APTO
JOSÉ CRISTIANO FERREIRA LINS	AUSENTE/INAPTO
JOSE ANTONIO DA SILVA	APTO
LUCAS NUNES DA SILVA	INAPTO x
LUCY MAIA DE OLIVEIRA LIMA	APTA
LUCIO JAIMES JÚNIOR	AUSENTE/INAPTO
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO ARAÚJO	AUSENTE/INAPTA
MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	APTA
MARIA DE FATIMA SOARES DE VASCONCELOS	APTA
MILTON BOUDOUX ROLIM JUNIOR	APTO
OSMAR FLORENCIO VITAL SANTOS	APTO
PEDRO ALONSO NETO	AUSENTE/INAPTO
PAULO EDUARDO ARRAES FELICIANO	APTO
ROSILENE ESTEVE DE JESUS	APTA
RODOLFO APOLINARIO SILVA	APTO
ROSINALDO ROMAO DE SOUSA	APTO
RENATO SANTOS SIMOES	APTO
VANDERLUCE LOPES DA SILVA	AUSENTE/INAPTA
WILMA MENDES DA SILVA	APTA

ZANILDA MARIA DOS SANTOS CORREA	APTA

Certifico ainda que os servidores Aptos receberam o competente certificado quando do encerramento do curso.

Recife, 13 de maio de 2011.

Valéria Temporal Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário - CEAJud

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da NFS-e: 00000040
Data e Hora da Emissão: 10/05/2011 08:26:32
Código de Verificação: MD7P-8G6U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.586.830/0001-21 Inscrição Municipal: 383.145-0
Nome/Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Endereço: RUA IMP PEDRO SEGUNDO 221 - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-240
Município: Recife UF: PE E-mail: monica@esmape.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 11.431.327/0001-34 Inscrição Municipal: 066.498-7
Endereço: PRACA DA REPUBLICA , 00S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-040
Município: Recife UF: PE E-mail: marcia.tjpe@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR DESTINADO AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CURSO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES "DIREITO APLICADO: CIVIL, PROCESSO CIVIL, PENAL E PROCESSO PENAL" [illegible] PETROLINA, CONFORME CONTRATO [illegible] 2011.

MATERIAL RECEBIDO ☐
SERVIÇO PRESTADO ☒
17 DE maio DE 2011
RESPONSÁVEL

Cláudia Maria Lagreca L. Miranda
Diretora de Desenvolvimento Humano
Matrícula 105.513-4
Tribunal de Justiça/PE

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 33.250,00

Código da Atividade Prestada
8533300 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito para abatimento do IPTU
0,00	33.250,00	5,00%	1.662,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.435/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, inscritos no Programa de Aperfeiçoamento de Servidores para o Curso de **DIREITO APLICADO: CIVIL, PROCESSO CIVIL, PENAL E PROCESSO PENAL**, realizado no Petrolina Palace Hotel, no período de 14 a 15 de abril de 2011, com carga horária total de 20 h/a, alcançaram condição de APTO ou INAPTO, conforme Relatório de Frequência.

	NOME DO CURSISTA	MATRÍCULA	FREQUÊNCIA OBTIDA
1	ADRIENNE COSTA PINTO	1792970	APTO
2	ALEX LUIZ SOARES DOS SANTOS	1787934	APTO
3	BRIGIDA HELY FERNANDES DE SOUZA	1789724	APTO
4	CARLA IVANE DE BRITTO	1840355	APTO
5	CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA	1835637	APTO
6	CHARISE LEITTE GONÇALVES	1830350	APTO
7	DAVY BARBOSA DOS SANTOS	1782908	APTO
8	DIEGO GOMES DE LIMA	1817949	APTO
9	DIEGO RAPHAEL NOGUEIRA R DA COSTA	1826913	APTO
10	EDITE NUNES DE MOURA	1750135	APTO
11	EDUARDO LUIS RODRIGUES DE LIMA	1778129	APTO
12	EDUARDO VICTOR SANTOS SUCUPIRA	1782886	APTO
13	ERIKA PASSOS DE CASTRO	1841394	APTO
14	FRANCISCA DE MOURA BEZERRA LIMA	1818961	APTO
15	FRANCISCO KLEBER LIMA DA SILVA	1779818	APTO
16	FRANCISCO THIAGO ALVES	1830228	APTO
17	FRANTHESCO BRUNO FERREIRA DE SOUSA	1833014	APTO
18	GILSON GLEDSON MEDEIROS	1835190	APTO
19	GILSON RANIERE MOREIRA DA SILVA	1765949	APTO
20	IEDA MARIA DE ARAUJO NOGUEIRA	1774131	APTO
21	IRISVALDO PEDRO DOS SANTOS	1756753	APTO
22	ISSISNAIARA CRISTINA DE LIMA COELHO	1817264	APTO
23	IVANA LIMA DE OLIVEIRA	1760440	AUSENTE/INAPTO
24	JADSON BATISTA DE OLIVEIRA	1810596	APTO
25	JOELMA PEREIRA DE SOUSA	1836978	APTO
26	KEILLA TATIANY ALMEIDA SILVA	1839799	APTO
27	LUANA SOUZA SANTOS	1837621	APTO
28	MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA	1789929	APTO
29	MARIA CLEUSENIR DE ANDRADE ALENCAR	1778480	AUSENTE/INAPTO
30	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GOMES	1775782	APTO

31	MARIA GORET DE FREITAS GOMES	1769510	APTO
32	MARIA JUCICLEIDE LOPES	1775677	APTO
33	MARIA JUCINEIDE LOPES	1751956	APTO
34	MARIA LUCIENE DA COSTA	1763369	APTO
35	MICHELLE DE SOUZA BARROS	1838628	APTO
36	PAULO GERMANO MAHON BARROS	1814788	APTO
37	PEDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA	1786601	APTO
38	PUBLIO CESAR ARAUJO DE A. GUALTER	1297031	APTO
39	RANIERE SANTOS SUCUPIRA	1818180	APTO
40	THIAGO ANTONIO CARDOSO PARENTE	1831496	AUSENTE/INAPTO

Certifico ainda que os servidores Aptos receberam o competente certificado quando do encerramento do curso.

Recife, 29 de abril de 2011

Valéria Temporal Ferreira
Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário - CEAJud

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000041
Data e Hora da Emissão
10/05/2011 09:41:53
Código de verificação
KB7I-YXUB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.586.830/0001-21 Inscrição Municipal: 383.145-0
Nome/Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Endereço: RUA IMP PEDRO SEGUNDO 221 - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-240
Município: Recife UF: PE E-mail: monica@esmape.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 11.431.327/0001-34 Inscrição Municipal: 066.493-7
Endereço: PRACA DA REPUBLICA , 00S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-040
Município: Recife UF: PE E-mail: marcia.tjpe@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR DESTINADO AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CURSO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO [illegible] SERVIDORES "DIREITO APLICADO: FAMILIA E SUCESSÕES" - REALIZADO EM PETROLINA, CONFORME [illegible] Nº024/2011.

MATERIAL RECEBIDO ☐
SERVIÇO PRESTADO ☒
17 DE maio DE 2011
RESPONSÁVEL
Cláudia Maria Lagreca L. Miranda
Diretora de Desenvolvimento Humano
Matrícula 166.513-9
DDH/SGP/TJPE

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 33.250,00

Código da Atividade Prestada
6533300 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito [illegible]
0,00	33.250,00	5,00%	1.662,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2005 e 17.409/2005.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito para abater junto do IPTU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, inscritos no Programa de Aperfeiçoamento de Servidores para o Curso 'DIREITO APLICADO – FAMÍLIA E SUCESSÕES", realizado No Hotel Petrolina Palace, na cidade de Petrolina-PE, nos dias 28 e 29 de abril de 2011, com carga horária total de 20 h/a, alcançaram condição APTO ou INAPTO, conforme relatório de frequência.

	NOME DO CURSISTA	FREQUENCIA OBTIDA
1	ADRIANA MACHADO BESERRA	APTA
2	ADRIENNE COSTA PINTO	APTA
3	ALEX LUIZ SOARES DOS SANTOS	APTO
4	AMIELTHON DE MENEZES ANDRADE	APTO
5	ANA CATARINA SAMPAIO DUM	APTA
6	ANA CELIA RIBEIRO DE ARAUJO NUNES	APTA
7	ANA PATRICIA LOPES	APTA
8	ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA	APTA
9	ANTONIO CARLOS SOBRINHO FILHO	APTO
10	BRIGIDA HELY FERNANDES DE SOUZA	APTA
11	CARLA IVANE DE BRITTO	APTA
12	CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA	APTA
13	CICERA MIRNA DE PAULA MATOS	APTA
14	DAVY BARBOSA DOS SANTOS	APTO
15	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA MACEDO	APTO
16	EDITE NUNES DE MOURA	APTA
17	EDUARDO LUIS RODRIGUES DE LIMA	APTO
18	EDUARDO SILVA GUIMARAES	APTO
19	EDUARDO VICTOR SANTOS SUCUPIRA	APTO
20	EXPEDITO FERREIRA LIMA JUNIOR	APTO
21	FABIO GABRIEL BREITENBACH	AUSENTE/INAPTA
22	FLAVIO RIBEIRO ASSIS	APTO
23	FRANCISCA DE MOURA BEZERRA LIMA	APTA
24	GERLANE FREIRE SEVERO	APTA
25	GILBERTO RODRIGUES ANDRADE	APTO
26	GILSON RANIERE MOREIRA DA SILVA	APTO
27	IEDA MARIA DE ARAUJO NOGUEIRA	APTA
28	IRISVALDO PEDRO DOS SANTOS	AUSENTE/INAPTO COM JUSTIFICATIVA
29	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	APTO
30	MARIA APARECIDA LIMA SOUZA	APTA
31	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GOMES	APTA
32	MARIA DE LOURDES DA COSTA CAVALCANTE	APTA
33	MARIA GORET DE FREITAS GOMES	APTA
34	MARIA HELANIA VASCONCELOS RODRIGUES	AUSENTE/INAPTA

35	MARIA JOANA MARTINS	APTA
36	MARIA ROSANA NUNES FONSECA	APTA
37	NECY LIMA E SILVA	AUSENTE/INAPTA
38	RANIERE SANTOS SUCUPIRA	APTO
39	REJANE MARIA PEREIRA ALVES REIS	APTA
40	VINICIUS SENA SANTOS	APTO

Certifico ainda que os servidores Aptos receberam o competente certificado quando do encerramento do curso.

Recife, 04 de maio de 2011.

Valéria Temporal Ferreira
Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: 00000050
Data e Hora de Emissão: 18/05/2011 09:11:55
Código de Verificação: SFIZ-G9RK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.586.830/0001-21 — Inscrição Municipal: 383.145-0
Nome/Razão Social: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Endereço: RUA IMP PEDRO SEGUNDO 221 - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-240
Município: Recife — UF: PE — E-mail: monica@esmape.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 11.431.327/0001-34 — Inscrição Municipal: 066 498-7
Endereço: PRACA DA REPUBLICA , 00S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-040
Município: Recife — UF: PE — E-mail: marcia.tjpe@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR DESTINADO AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CURSO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES "PORTUGUÊS INSTRUMENTAL - REGRAS DO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO, REALIZADO EM SERRA TALHADA, CONFORME CONTRATO Nº 024/2011.

MATERIAL RECEBIDO [ ]
SERVIÇO PRESTADO [X]
19 DE maio DE 2011
RESPONSÁVEL

Cláudia Maria Lagreca L. Miranda
Diretora de Desenvolvimento Humano
Matrícula 168.513-9
DDH/SGP/TJPE

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 33.250,00

Código da Atividade Prestada
8533300 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito para abatimento do IPTU
0,00	33.250,00	5,00%	1.662,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.409/2008
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU

ESMAPE

Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Judiciário – CEAJud

CERTIDÃO

Certifico que os sevidores abaixo listados, inscritos no Programa de Aperfeiçoamento de Servidores para o Curso Português Instrumental – Regras do Novo Acordo Ortográfico, realizado na cidade de Serra Talhada – PE, no período de 10 e 11 de maio de 2011, com carga horária total de 20h/a, alcançaram condição APTO ou INAPTO, conforme relatório de frequência.

	NOME DO CURSISTA	FREQUÊNCIA OBTIDA
1	Clara Lopes Leão Barros de Carvalho	Ausente/Inapto
2	Maria Luciene da Costa	Apto
3	Ana Célia Ribeiro de Araujo Nunes	Apto
4	Francisco Thiago Alves	Apto
5	Adeni Rocha Leite	Apto
6	Raimunda Alencar da Cruz	Apto
7	Luzinete Alencar da Cruz	Ausente/Inapto
8	Antonio de Oliveira Saraiva Júnior	Ausente/Inapto
9	Lindianne Silva de Morais	Apto
10	Maria Neuda Pereira Maia	Apto
11	Marlene Gomes de Souza Oliveira	Apto
12	Antonio Pires de Carvalho Santos	Apto
13	Antonio Carlos Sobrinho Filho	Apto
14	Paulo Profiro da Silva	Apto
15	Maria Aparecida Liberal Leite	Apto
16	Maria Sueli Leite Lopes Oliveira	Apto
17	Maria de Fátima Liberal	Apto
18	Audísia Maria de Lima	Apto
19	Alaide Portela Nóbrega	Apto
20	Gilvan Bezerra Feitosa	Apto
21	Sandra Veruska de Almeida Sousa	Apto
22	Waldecir Wilker Alves de Lima	Apto
23	Geovani Alves de Sá Brasil	Ausente/Inapto
24	Norberto Luiz Pereira de Carvalho	Apto
25	Gerlânia Soares Linhares Machado Menezes	Apto
26	Maria Goret de Freitas Gomes	Apto

27	Maria Sueli de Almeida Menezes	Apto
28	Nadja da Silva Moreira	Apto
29	Aliomar Luciano Lopes Rodrigues	Apto
30	Dameão Marcelo Rodrigues de Magalhães	Apto
31	Francisca de Moura Bezerra Lima	Ausente/Inapto
32	Celis Regina Inácio de Magalhães	Apto
33	Jacione Cavalcanti de Araújo	Apto
34	Antonio Flavio de Lima	Ausente/Inapto
35	Glória Janaina Beserra dos Santos	Apto
36	José Fernandes S.Vitório	Apto
37	Aline P. Rodrigues de A. Falcão	Apto
38	Enaura Suzana R. Ferreira	Apto
39	Carmem I. Nogueira de Almeida	Apto
40	Bernadete de Siqueira Campos	Apto

Certifico ainda que os servidores Aptos receberam o competente certificado quando do encerramento do curso.

Recife, 16 de maio de 2011.

Valéria Temporal
Chefe do CEAJUD - PG
ESMAPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

DOC. 03

RELATÓRIO Nº 08/11 – ANÁLISE DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TREINAMENTO.
CONTA CONTÁBIL Nº 3.3.3.90.39.48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

C.I. nº 105/2011 – Controladoria

Recife, 05 de Julho de 2011.

DO: CHEFE DA CONTROLADORIA EM EXERCÍCIO – AMAURI JOSÉ ANDRADE

PARA: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – CLÁUDIA Mª LAGRECA LEAL MIRANDA

Assunto: Solicitação de Documentos Arquivados para Análise

Sra. Diretora,

Com o objetivo de instruir os trabalhos desta Controladoria na Auditoria dos pagamentos efetuados a ESMAPE, referentes aos Contratos de Capacitação de Magistrados e Servidores realizados em 2011, solicitamos cópia da CERTIDÃO fornecida pela ESMAPE com a relação dos servidores e/ou magistrados que alcançaram a condição de apto ou inapto em razão da obrigatoriedade da freqüência mínima nos cursos relacionados no Anexo I.

Documentos a serem entregues, no prazo de 10 dias, ao NÚCLEO DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Contamos com a colaboração habitual de V. Sª no sentido de disponibilizar a documentação necessária para a regular execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

Maria Irenê Alves Marques
Chefe do Núcleo da Auditoria
Contábil, Financeira e Patrimonial
Mat. 178.322-0

AMAURI JOSÉ DE ANDRADE
Chefe da Controladoria em Exercício

ANEXO I

Referência	Nota Fiscal	Certificados Disponíveis	Discrição	Área	Valor da NF
NE - 2011NE893 OB - 5124	42	11	Seminário Pernambucano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Servidores	MEIO	2.131,50
	43	1	Elaboração de Termos de Referência para Aquisição de Bens Públicos - Servidores	MEIO	231,58
NE - 2011NE893 OB - 5214	52	1	V Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e Relações Públicas.	MEIO	423,00
	53	9	Curso de Instalações Elétricas e Prediais - Baixa Tensão - Servidores	MEIO	5.314,74
	55	2	Orçamento e Finanças Públicas - Servidores	MEIO	463,16
	56	3	Workshop Gestão por Competência - Servidores	MEIO	6.204,00
	57		II Congresso Profissional Ibero Americano de Comunicação - Servidores	MEIO	2.501,05
	58	4	Coaching por Valores - Servidores	MEIO	8.684,21
NE - 2011NE895 OB - 5125	44	10	Licitação e Contratos Administrativos 1.890,00 **(2 Certificados)**, Gestão Integral da Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público **(2 Certificados)**, Gestão e Legislação Tributária para servidores e fornecedores da Administração Pública **(3 Certificados)**, Orçamento Público **(3 Certificados)**. - Servidores	FIM	28.866,32
NE - 2011NE895 OB - 5216	54		IX Congresso Público de Direito do Estado Salvador - Servidores	MEIO	798,95
	51	5	XVI ENAPA - Encontro Nacional de Apoio a Adoção - Servidores	MEIO	672,00
NE - 2011NE903 OB - 4438	39		Responsabilidade Civil Contemporânea - Recife	FIM	33.350,00
NE - 2011NE903 OB - 5123	45		Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal - Petrolina - Magistrados	FIM	55.000,00
	46		Planejamento, Alinhamento e Gestão - Turma 01 - Gravatá - Magistrados	FIM	92.080,00
	47		Planejamento, Alinhamento e Gestão - Turma 02 - Pesqueira - Magistrados	FIM	46.040,00
NE - 2011NE903 OB - 5213	59		Responsabilidade Civil Contemporânea e Planejamento, Alinhamento e Gestão - Gravatá - Turma 3 - Magistrados	FIM	92.080,00
	60		Responsabilidade Civil Contemporânea - Triunfo - Turma 2 - Magistrados	FIM	55.000,00

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo da Auditoria
Contábil, Financeira e Patrimonial
Mat. 178.322-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

DOC. 04

RELATÓRIO Nº 08/11 – ANÁLISE DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TREINAMENTO.
CONTA CONTÁBIL Nº 3.3.3.90.39.48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTROLADORIA

Ofício nº 019/2011 – Controladoria

Recife, 15 de Julho de 2011.

DO: CHEFE DA CONTROLADORIA EM EXERCÍCIO – AMAURI JOSÉ ANDRADE

PARA: EXMO. SR. DESEMBARGADOR LEOPOLDO RAPOSO – DIRETOR DA ESCOLA DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE

Assunto: Solicitação de Documentos para Análise

Senhor Desembargador,

Com o objetivo de instruir os trabalhos desta Controladoria na Auditoria dos pagamentos efetuados a ESMAPE, referentes aos Contratos de Capacitação de Magistrados realizados em 2011, solicitamos os bons préstimos dessa Escola de nos fornecer cópia da CERTIDÃO com a relação dos magistrados que alcançaram a condição de apto ou inapto em razão da obrigatoriedade da freqüência mínima nos cursos relacionados no Anexo I.

Documentos a serem entregues ao NÚCLEO DE AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL desta Controladoria, preferencialmente, no prazo de 10 (dez) dias.

Contamos com a colaboração habitual de V. Exª no sentido de disponibilizar a documentação necessária para a regular execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

AMAURI JOSÉ DE ANDRADE
Chefe da Controladoria em Exercício

ANEXO I

Referência	Nota Fiscal	Discrição	Área	Valor
NE - 2011NE000903 OB - 4438	39	Responsabilidade Civil Contemporânea - Recife	FIM	33.350,00
NE - 2011NE000903 OB - 5123	45	Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal - Petrolina - Magistrados	FIM	55.000,00
	46	Planejamento, Alinhamento e Gestão - Turma 01 - Gravatá - Magistrados	FIM	92.080,00
	47	Planejamento, Alinhamento e Gestão - Turma 02 - Pesqueira - Magistrados	FIM	46.040,00
NE - 2011NE000903 OB - 5213	59	Responsabilidade Civil Contemporânea e Planejamento, Alinhamento e Gestão - Gravatá - Turma 3 - Magistrados	FIM	92.080,00
	60	Responsabilidade Civil Contemporânea - Triunfo - Turma 2 - Magistrados	FIM	55.000,00

Maria Irene Alves Marques
Chefe do Núcleo da Auditoria
Contábil, Financeira e Patrimonial
Mat. 178.322-0

12.9 - 134.200/2011

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Recife, 13 de outubro de 2011.

C.I. nº 116/2011 - SGP

De: Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias - Secretária de Gestão de Pessoas

Para: Dr. Wladimir Alves Gomes - Chefe da Controladoria

Assunto: [redacted] ao Relatório 08/11 - Capacitações realizadas pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

Prezado Senhor,

Em atenção à CI nº 125/2011 - Controladoria, datada de 01/09/2011 e recebida no dia seguinte por esta Secretaria, informamos que as recomendações contidas às fls. 13 e 14 do Relatório nº 08/11, guardam relação com a atividade da Diretoria de Desenvolvimento Humano, conforme previsto na Resolução nº 302/10, de 10/11/10, e alterações posteriores, de acordo com a transcrição dos dispositivos abaixo:

> *"Art. 169 - À Diretoria de Desenvolvimento Humano compete propor, planejar, coordenar e acompanhar as ações de educação corporativa que promovam o desenvolvimento pessoal e institucional, além de:*
>
> *I - promover, em parceria com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, a educação corporativa e a qualificação necessária ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais e ao dos objetivos estratégicos institucionais;*
> .....
> ....."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Desse modo, no dia 02/09/11, o referido relatório foi encaminhado à referida Diretoria, a qual nos retornou no dia 10 do corrente, justificando que não houve tempo hábil para proceder ao levantamento dos documentos pertinentes dentro do prazo dos 15 (quinze) dias previstos no Manual de Auditoria Interna.

Fazemos então anexar, na íntegra, as respostas enviadas pela Diretora de Desenvolvimento Humano, visto que está dentro do âmbito da sua competência gerir o contrato celebrado com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maria Valéria P. Dias

Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias

CONTROLADORIA
Recebido em
13/10/11

Ao Núcleo de Auditoria de Pessoal, por competência.
Cont. - TJPE, 13/10/11

Wladimir Alves Gomes

Ao Núcleo de Auditoria contábil Financeira e Patrimonial, uma vez que elaborou o relatório nº 2011, motivador do presente procedimento.
Com minhas homenagens.
13.10.2011

Jose Guilherme Nascimento da Silva

CAP 13.550/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Recife, 10 de outubro de 2011.

CI Nº 350/2011 | SGP | Diretoria de Desenvolvimento Humano

Para: Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias – Secretaria de Gestão de Pessoas

De: Claudia Maria Lagreca Leal Miranda – Diretoria de Desenvolvimento Humano

Assunto: Resposta à Comunicação Interna nº125/2011 - Controladoria

Senhora Secretária

Reportando-me ao expediente acima citado, passo a prestar as informações que adiante seguem:

1. **Das Recomendações do Relatório nº 08/2011 da Controladoria - Item 7.**

Item 7.1. Em atenção ao recomendado nesse item, junto os documentos abaixo elencados, registrando que a aquisição da documentação se deu por meio de fornecimento de certidões fornecidas pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE -.

Documentos do Item 7.1. acostados:

- Certidões de inscrições de servidores, fornecidas pela ESMAPE **(docs. 1 a 11)**;

Edifício Paula Baptista, Rua Moacir Baracho, 207, 1º andar, Santo Antônio, Recife - PE | CEP: 50010-930
Telefones : (81) 3419.3494 / 3419.3546 Fax. (81) 3419.3554 E-mail: secgp@tjpe.jus.br

- Editais n.^{os} 049/2011 e 089/2011, referentes a frequência mínima e declaração de aptidão, respectivamente, de magistrados inscritos no curso *Responsabilidade Civil Contemporânea* – Turma 1, realizado nesta Capital **(docs. 12 e 13)**;
- Editais n.^{os} 050/2011 e 068/2011, referentes a frequência mínima e declaração de aptidão, respectivamente, de magistrados inscritos no curso *Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal* – Turma 01, realizado na Comarca de Petrolina **(docs. 14 e 15)**;
- Editais n.^{os} 056/2011 e 100/2011, referentes a frequência mínima e declaração de aptidão, respectivamente, de magistrados inscritos no curso *Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão* – Turma 01, realizado na Comarca de Gravatá **(docs. 16 e 17)**;
- Editais n.^{os} 057/2011 e 101/2011, referentes a frequência mínima e declaração de aptidão, respectivamente, de magistrados inscritos no curso *Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão* – Turma 02, realizado na Comarca de Pesqueira **(docs. 18 e 19)**;
- Editais n.^{os} 053/2011 e 090/2011, referentes a frequência mínima e declaração de aptidão, respectivamente, de magistrados inscritos no curso *Responsabilidade Civil Contemporânea*– Turma 02, realizado na Comarca de Triunfo **(docs. 20 e 21)**.

Item 7.2. Observada a documentação apresentada em resposta ao item anterior, pode-se verificar que as medidas de organização recomendadas no item 7.2. vêm sendo adotadas pela Diretoria;

Item 7.3.

- Relativamente ao mecanismo impeditivo à ausência dos servidores em cursos, sem justificativa, a questão encontra-se em fase de estudo na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC -, conforme se vê do e-mail datado de agosto último ora incluso. Nessa mesma oportunidade, a predita Secretaria informa sobre a complexidade para implementação das ferramentas **(doc. 22)**;

- Quanto à regulamentação da ausência injustificada dos magistrados, esta se encontra regulamentada por decisão do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme se vê da copia das anexas notas taquigráficas **(doc. 23)**.

Item 7.4. No dia 22 de setembro último, conforme se depreende da CI nº 357/2011 – SISPE n. º 125587/2011 **(doc. 24)**, foi solicitada à Consultoria Jurídica a supressão do termo "... à disposição..." do corpo do Contrato nº 024/2011.

Item 7.5. As medidas de planejamento, definições precisas e alcance de resultados já vêm sendo adotadas, conforme providências registradas nos recentes processos de oferta de cursos.

Exauridas as respostas às recomendações declinadas no sobredito relatório, passo às solicitações insertas nas Comunicações Internas de n.^{os} 099/2011 e 105/2011, ambas da Controladoria e acostadas à peça inaugural.

Edifício Paula Baptista, Rua Moacir Baracho, 207, 1º andar, Santo Antônio, Recife - PE | CEP: 50010-930
Telefones : (81) 3419.3494 / 3419.3546 Fax: (81) 3419.3554 E-mail: secgp@tjpe.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Relativamente à CI nº 099/2011-Controladoria:

Do Contrato nº 031/201 - Envio relatório desta Diretoria, composto de cinco (05) laudas, constando as informações ali solicitadas **(doc. 25)**.

Do Contrato nº054/2009 – Segue relatório em uma (01) lauda, firmado por esta Diretoria **(doc. 26)**; Ofício nº 2198/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, cuja cópia segue inclusa e faz parte integrante e indivisível deste **(doc. 27)**, e finalmente, extratos de pesquisas efetivadas por esta Diretoria no Diário de Justiça Eletrônico (**docs. 28 a 35**).

Sendo estas as informações a prestar, colocando-me ao inteiro dispor para outras, caso entenda necessárias, reafirmo meus protestos de consideração.

Respeitosamente,

Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda
Matrícula nº 168513-9

CONTROLADORIA
Recebido em
31/10/11

esmape

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
I Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 25 e 26/04/2011	1. Carleide Maria Bezerra 2. Limielli Maria O. G. L. Maia 3. Isaac Newton A. Barros 4. Dione Ribeiro Mavridis 5. Gustavo Henrique Cavalcanti Pereira 6. Terezinha Cabral Bandeira 7. Adriana Maria Santos Manget 8. Daniel Gustavo Brasil de Carvalho

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
Elaboração de Termos de Referência para Aquisição de Bens Públicos 25 à 29/04/2011	1. Marlene Bezerra de Lima

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
V Congresso Científico de Comunicação Organizacional e Relações Públicas 05 à 07/05/2011	1. Sônia Maria de Freitas Silva

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
Instalações Elétricas Prediais 26/4 a 07/05/2011	1. Java Pedroza da Silva 2. Clarissa de Santanna 3. Shirley Maria Pereira 4. Karlla Adriana Rodrigues 5. Antônio Franklin M. O. Júnior 6. Thelma Alves de Souza 7. Vilma Alves de Souza 8. Cynthia Carrilho Siqueira 9. Maria José Marinho da Silva

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

doc. 5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
Orçamento e Finanças Públicas 09 a 13 de maio	1. Edlene Maria Neri de Morais 2. Wlademir Pereira da Silva

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

doc. b

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
Gestão por Competências na Administração Pública 8, 9 e 10 de junho de 2011	1. ANA LUISA FLORENCIO DE SOUSA, 2. ALEXANDRA FLÁVIA SIQUEIRA, 3. ARTHUR ORLANDO DE MIRANDA HENRIQUES, 4. BRUNO FERREIRA DE SOUZA BARROS, 5. CLÁUDIA MARIA LAGRECA LEAL MIRANDA, 6. CRISTIANO NASCIMENTO PAIVA, 7. DIONE CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, 8. DNAIRAN NEVES MEDEIROS, 9. FELIPE SIMÃO HENRIQUES DE ARAUJO, 10. FERNANDA CARLA DE MELO BARBOSA, 11. GUSTAVO NUNES MELO, 12. ISABELLA CAVALCANTI ANTUNES GAYAO, 13. JOHN WEYK COSME DE SOUZA, 14. JOSINEAN DOS SANTOS TAVARES, 15. LUCIANA MUNIZ BEZERRA SCHAFHAUZER, 16. LUIZ DEMÉTRIO TAVARES ACCIOLY, 17. MARIA CARLA C. DE HOLANDA CAVALCANTE, 18. MICHELLE MARIA ALMEIDA FERREIRA, 19. NORMA DE MIRANDA LYRA, 20. PAULO EMÍLIO TAVARES PESSOA DE MELO, 21. ROBERTO BATISTA PORDEUS, 22. ROBERTO DELGADO ARTEIRO, 23. VERÔNICA MARIA DE LIMA MELO, 24. VIVIANE FREIRE FLORENTINO.

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
II Congresso Profissional ibero-Americano de Comunicação 09 à 12/05/2011	1. Josenete Carneiro Gomes de Melo

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

2.6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
Coaching por Valores 13 e 14/05/2011	1. Geraldo José de Melo Júnior 2. Lívia Leite Mota 3. Marília Portela Wanderley de Medeiros 4. Paulo Sérgio Remígio Leão 5. Rita de Cássia Marciel Borges

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
Licitações e Contratos Administrativos, Gestão integral de folha de pagamento, Gestão e Legislação Tributária, Orçamento Público, SICONV De 27 à 29/04/2011	**Curso Licitações:** 1. Marcelo Figueiroa 2. Rômulo Ganto **Curso de Gestão Integral:** 1. Everson de Souza 2. Anacleto José **Curso Gestão e Legislação** 1. Antônio Marcos 2. Paula Patrícia **Curso Orçamento Público** 1. Carolina Rodrigues 2. Fernanda Lima 3. Kalina Sâmia **Curso SICONV** 1. Luciana Maria Alves 2. Cláudia de Souza 3. Abigail Vilarim 4. Cristiane Xavier

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
XI Congresso Brasileiro de Direito do Estado 18 a 20 de maio	Adalberto de Oliveira Melo

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

DOC. 53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico que os servidores abaixo listados, se inscreveram no respectivo curso/congresso/seminário, do Programa de Aperfeiçoamento de Servidores.

CURSO	SERVIDOR(ES) INSCRITO(S)
XVI ENAPA 02 a 04/06/2011	1. Márcia Uchôa Simões 2. Gisely Bezerra Couto de Lima 3. Maria Teresa Vieira de Figueiredo 4. Ana Paula Lira Melo

Recife, 09 de setembro de 2011

Valéria Temporal
Chefe do CEAJud

doc. 52.

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 049/2011

EDITAL Nº 049/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida no Edital nº 022/2011 para o Curso de Aperfeiçoamento **"Responsabilidade Civil Contemporânea - Turma 01"**, realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2011, na Sede da Esmape, Comarca da Capital.

O Exmo. Sr. Dès. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados obtiveram a frequência mínima exigida, nos termos do Edital 022/2011 - Esmape, publicado no D.J.E. no dia 15 de março de 2011, para o Curso **"Responsabilidade Civil Contemporânea - Turma 01"**, realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2011, na Sede da Esmape, Comarca da Capital:

Relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida:

1. Adrianne Maria Ribeiro de Souza Miguez
2. André Carneiro de Albuquerque Santana
3. Brasílio Antônio Guerra
4. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque
5. Cláudio da Cunha Cavalcanti
6. Damião Severiano de Sousa
7. Enrico Duarte da Costa Oliveira

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 049/2011

8. Eudes dos Prazeres França
9. Fábio Mello de Onofre Araújo
10. Felippe Augusto Gemir Guimarães
11. Gerson Barbosa da Silva Júnior
12. Hauler dos Santos Fonseca
13. Hydia Virgínia Christino de Landim Farias
14. Iasmina Rocha Vilaça Pinto
15. Ivanhoé Holanda Félix
16. José Tadeu dos Passos e Silva
17. Karina Albuquerque Aragão de Amorim
18. Luciene Robéria Pontes de Lima
19. Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo
20. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
21. Marcone José Fraga do Nascimento
22. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
23. Michelle Duque de Miranda
24. Natália Assis de Melo Pérez
25. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão
26. Paulo Roberto Alves da Silva
27. Paulo Torres Pereira da Silva
28. Roberto Jordão de Vasconcelos
29. Sander Fitney Brandão de Menezes Correia
30. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
31. Sílvia Maria de Lima Oliveira
32. Valéria Maria Santos Máximo
33. Virgínio Marques Carneiro Leão

Recife, 24 de maio de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Diretor da Esmape

doc. 13

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 089/2011

EDITAL Nº 089/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados aptos no Curso de Aperfeiçoamento **"Responsabilidade Civil Contemporânea – Turma 01".**

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" – Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados aptos, nos termos do item 1.11 do Edital nº 022/2011, publicado no D.J.E. em 15 de março de 2011, no Curso **"Responsabilidade Civil Contemporânea – Turma 01"** realizado nos dias 15 e 16/04/2011, na Sede da Esmape, Comarca da Capital/PE.

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

1. Adrianne Maria Ribeiro de Souza Miguez
2. Brasílio Antônio Guerra
3. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque
4. Damião Severiano de Sousa
5. Eudes dos Prazeres França
6. Fábio Mello de Onofre Araújo
7. Felippe Augusto Gemir Guimarães
8. Gerson Barbosa da Silva Júnior
9. Hauler dos Santos Fonseca
10. Hydia Virgínia Christino de Landim Farias
11. Iasmina Rocha Vilaça Pinto
12. Ivanhoé Holanda Félix
13. José Tadeu dos Passos e Silva
14. Karina Albuquerque Aragão de Amorim
15. Luciene Robéria Pontes de Lima
16. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo
17. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
18. Marcone José Fraga do Nascimento

19. Michelle Duque de Miranda
20. Natália Assis de Melo Pérez
21. Paulo Roberto Alves da Silva
22. Paulo Torres Pereira da Silva
23. Roberto Jordão de Vasconcelos
24. Sander Fitney Brandão de Menezes Correia
25. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
26. Sílvia Maria de Lima Oliveira
27. Valéria Maria Santos Máximo
28. Virgínio Marques Carneiro Leão

Recife, 04 de agosto de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Diretor da Esmape

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

EDITAL Nº 050/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida no Edital nº 029/2011 para o Curso de Aperfeiçoamento **"Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal – Turma 01"**, realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2011, na Comarca de Petrolina.

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" – Esmape, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados obtiveram a frequência mínima exigida, nos termos do Edital 029/2011 – Esmape, publicado no D.J.E. no dia 28 de março de 2011, para o Curso **"Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal – Turma 01"**, realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2011, no Petrolina Palace Hotel, Comarca de Petrolina:

Relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida:

1. Ângela Mesquita de Borba Maranhão
2. Carlos Eduardo das Neves Mathias
3. Cícero Everaldo Ferreira Silva
4. Edilson Rodrigues Moura
5. Enrico Duarte da Costa Oliveira

Recife, 24 de maio de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Diretor da Esmape

doc. 95

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 068/2011

EDITAL Nº 068/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados aptos no Curso de Aperfeiçoamento **"Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal – Turma 01".**

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" – Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados aptos, nos termos do item 1.11 do Edital nº 029/2011, publicado no D.J.E. em 28 de março de 2011, no Curso **"Novas Tendências do Direito Penal e do Direito Processual Penal – Turma 01"** realizado no período de 28 a 30/04/2011, no Hotel Petrolina Palace, Comarca de Petrolina/PE:

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

1. Ângela Mesquita de Borba Maranhão
2. Carlos Eduardo das Neves Mathias
3. Cícero Everaldo Ferreira Silva
4. Enrico Duarte da Costa Oliveira

Recife, 15 de junho de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Diretor da Esmape

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 056/2011

EDITAL Nº 056/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida no Edital nº 036/2011 para o Curso de Aperfeiçoamento **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão - Turma 01"**, realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2011, na Comarca de Gravatá.

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que os Juízes abaixo relacionados obtiveram a frequência mínima exigida, nos termos do Edital 036/2011 - Esmape, publicado no D.J.E. no dia 20 de abril de 2011, para o Curso **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão - Turma 01"**, realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2011, no Villa Hípica Resort, Comarca de Gravatá:

Relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida:

1. Adeildo Nunes
2. Adriano Mariano de Oliveira
3. Alexandre Pinto de Albuquerque
4. Alfredo Hermes Barbosa de Aguiar Neto
5. Ana Maria Wanderley Freire
6. Anamaria de Farias Borba Lima Silva

7. André Carneiro de Albuquerque Santana
8. Artur Teixeira de Carvalho Neto
9. Auziênio de Carvalho Cavalcanti
10. Carlos Antônio Alves da Silva
11. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
12. Cátia Luciene Laranjeira de Sá
13. Damião Severiano de Sousa
14. Eliane dos Santos Mendes Mascarenhas
15. Ernesto Bezerra Cavalcanti
16. Eugênio Cícero Marques
17. Evanildo Coelho de Araújo Filho
18. Feliciano da Silva Nilo
19. Felippe Augusto Gemir Guimarães
20. Fernando Antônio Sabino Cordeiro
21. Flávio Augusto Fontes de Lima
22. Francisco Assis de Morais Júnior
23. Francisco Julião de Oliveira Sobrinho
24. Frederico de Morais Tompson
25. Frederico José Torres Galindo
26. Gilvan Macedo dos Santos
27. Hailton Gonçalves da Silva
28. Helena Cristina Madi de Medeiros
29. Isaías Andrade Lins Neto
30. Ivan Alves de Barros
31. Jacira Jardim de Souza Meneses
32. João Ismael do Nascimento Filho
33. Joaquim Francisco Barbosa
34. José Arnaldo Vasconcelos da Silva
35. José Gilmar da Silva
36. José Jorge de Amorim
37. José Marcelon Luiz e Silva
38. Laura Amélia Moreira Brennand Simões
39. Lauro Pedro dos Santos Neto
40. Leonardo Romeiro Asfora
41. Luciana Maria Tavares de Menezes
42. Luciana Marinho Pereira de Carvalho
43. Luiz Sergio Silveira Cerqueira

44. Maria Betânia Martins da Hora Rocha
45. Maria da Conceição Siqueira e Silva
46. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho
47. Marupiraja Ramos Ribas
48. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão
49. Paulo César Oliveira de Amorim
50. Paulo Roberto Alves da Silva
51. Paulo Romero de Sá Araújo
52. Pedro Odilon de Alencar Luz
53. Pollyanna Maria Barbosa Pirauá Cotrim
54. Roberto Carneiro Pedrosa
55. Roberto Jordão de Vasconcelos
56. Sander Fitney Brandão de Menezes Correia
57. Saulo Sebastião de Oliveira Freire
58. Sebastião de Siqueira Souza
59. Sérgio Azevedo de Oliveira
60. Sérgio José Vieira Lopes
61. Severiano de Lemos Antunes Júnior
62. Solon Otávio de França
63. Sylvio Paz Galdino de Lima
64. Tito Lívio Araújo Monteiro
65. Valdelício Francisco da Silva
66. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira
67. Valéria Rúbia Silva Duarte
68. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues
69. Walmir Ferreira Leite
70. Wilka Pinto Vilela

Recife, 06 de junho de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Diretor da Esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 100/2011

EDITAL Nº 100/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados aptos no Curso de Aperfeiçoamento **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão - Turma 01".**

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados aptos, nos termos do item 1.10 do Edital nº 036/2011, publicado no D.J.E. em 20 de abril de 2011, no Curso **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão - Turma 01"** realizado nos dias 29 e 30/04/2011, no Villa Hípica Resort, Comarca de Gravatá/PE:

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

1. Adeildo Nunes
2. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
3. Cátia Luciene Laranjeira de Sá
4. Fernando Antônio Sabino Cordeiro
5. Gilvan Macedo dos Santos
6. Isaías Andrade Lins Neto
7. José Arnaldo Vasconcelos da Silva
8. José Gilmar da Silva
9. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
10. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho
11. Paulo Roberto Alves da Silva

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 100/2011

12. Roberto Carneiro Pedrosa
13. Sérgio Azevedo de Oliveira
14. Sérgio José Vieira Lopes
15. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira
16. Valéria Rúbia Silva Duarte
17. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Recife, 18 de agosto de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Diretor da Esmape

doc. 18

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

EDITAL Nº 057/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida no Edital nº 036/2011 para o Curso de Aperfeiçoamento **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão - Turma 02"**, realizado nos dias 06 e 07 de maio de 2011, na Comarca de Pesqueira.

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que os Juízes abaixo relacionados obtiveram a frequência mínima exigida, nos termos do Edital 036/2011 - Esmape, publicado no D.J.E. no dia 20 de abril de 2011, para o Curso **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão - Turma 02"**, realizado nos dias 06 e 07 de maio de 2011, no Hotel Estação Cruzeiro, Comarca de Pesqueira:

Relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida:

1. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
2. Andrian de Lucena Galindo
3. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
4. Augusto Napoleão Sampaio Angelim
5. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire
6. Carlos Magno Cysneiros Sampaio
7. Cláudio Márcio Pereira de Lima
8. Cristiano Henrique de Freitas Araújo
9. Draulternani Melo Pantaleão
10. Eliziongerber de Freitas
11. Enéas Oliveira da Rocha
12. Evandro de Melo Cabral

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 057/2011

13. Fábio Vinícius de Lima Andrade
14. Francisco Milton Araújo Júnior
15. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
16. Glacidelson Antônio da Silva
17. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro
18. Heriberto Carvalho Galvão
19. José Carlos Vasconcelos Filho
20. José Francisco de Almeida Filho
21. José Henrique Coelho Dias da Silva
22. José Severino Barbosa
23. José Viana Ulisses Filho
24. Júlio Olney Tenório de Godoy
25. Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas
26. Luiz Célio de Sá Leite
27. Marcelo Marques Cabral
28. Márcio Araújo dos Santos
29. Márcio Bastos Sá Barreto
30. Marcos Antônio Nery de Azevedo
31. Marcos Garcez de Menezes Júnior
32. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz
33. Marcyrajara Maria Góis de Arruda
34. Maria Betânia Duarte Rolim
35. Milena Flores Ferraz Cintra
36. Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães
37. Nehemias de Moura Tenório
38. Odilon de Oliveira Neto
39. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão
40. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
41. Rinaldo Adilson de Souza
42. Tomás de Aquino Pereira de Araújo
43. Virgínio Marques Carneiro Leão
44. Waldemiro de Araújo Lima Neto
45. Zélia Maria Pereira de Melo

Recife, 06 de junho de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Diretor da Esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 101/2011

EDITAL Nº 101/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados aptos no Curso de Aperfeiçoamento **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão – Turma 02".**

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" – Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados aptos, nos termos do item 1.10 do Edital nº 036/2011, publicado no D.J.E. em 20 de abril de 2011, no Curso **"Planejamento Estratégico, Alinhamento e Gestão – Turma 02"** realizado nos dias 06 e 07/05/2011, no Hotel Estação Cruzeiro, Comarca de Pesqueira/PE:

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

1. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
2. José Carlos Vasconcelos Filho
3. Marcyrajara Maria Góis de Arruda
4. Tomás de Aquino Pereira de Araújo

Recife, 18 de agosto de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Diretor da Esmape

doc. 20

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

EDITAL Nº 053/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida no Edital nº 023/2011 para o Curso de Aperfeiçoamento **"Responsabilidade Civil Contemporânea - Turma 02"**, realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2011, na Comarca de Triunfo.

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados obtiveram a frequência mínima exigida, nos termos do Edital 023/2011 - Esmape, publicado no D.J.E. no dia 15 de março de 2011, para o Curso **"Responsabilidade Civil Contemporânea - Turma 02"**, realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2011, no Hotel do SESC, Comarca de Triunfo:

Relação dos Juízes cursistas que obtiveram a frequência mínima exigida:

1. Ana Marques Véras
2. Artur Teixeira de Carvalho Neto
3. Daniela Rocha Gomes
4. José Francisco de Almeida Filho
5. Luciana Marinho Pereira de Carvalho
6. Márcio Araújo dos Santos

Recife, 31 de maio de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Diretor da Esmape

doc. 29

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA
Edital nº 090/2011

EDITAL Nº 090/2011
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados aptos no Curso de Aperfeiçoamento **"Responsabilidade Civil Contemporânea – Turma 02"**.

O Exmo. Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" – Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados aptos, nos termos do item 1.11 do Edital nº 023/2011, publicado no D.J.E. em 15 de março de 2011, no Curso **"Responsabilidade Civil Contemporânea – Turma 02"** realizado no período de 12 a 14/05/2011, no Hotel do SESC, Comarca de Triunfo/PE.

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

1. Ana Marques Véras
2. Artur Teixeira de Carvalho Neto
3. Daniela Rocha Gomes
4. Luciana Marinho Pereira de Carvalho

Recife, 04 de agosto de 2011.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Diretor da Esmape

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Guilherme Barros de Souza" <guilherme.souza@tjpe.jus.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 22/08/2011 13:42 (08 minutos atrás)
Assunto: Fw: Re: Fw: Fw: PENDÊNCIAS DA DDH/INFORMÁTICA

Itamar / Cláudia,

Segue o retorno da equipe sobre todas as solicitações daqueles e-mails e listagens:

Gerência de Aperfeiçoamento de Competências

Relatório Procedimentos em cursos

Inscrição de Cursos Via sistema SIC

1 Deve-se utilizar o conceito de pólo existente no.sistema.

2 Nova solicitação, assim, deverá ser priorizada para que seja atendida.

3 - Nova solicitação, assim, deverá ser priorizada para que seja atendida. Lembro que essa funcionalidade só poderá ser implementada após a atualização das lotações de todos os servidores, já que atualmente essa informação não é precisa.

4 - Nova solicitação, assim, deverá ser priorizada para que seja atendida. A implementação dessa funcionalidade não é simples, já que deverá ser criada alguma relação com os cursos e todos os setores do TJPE para saber se determinado setor pode ou não se increver em determinado curso. O URH (módulo treinamento) contempla uma solução através de relacionamento entre (habilidades, segmento de atuação e ações de desenvolvimento) conjuntamente com cargos e unidades organizacionais. Merece análise conjunta para ajustes.

5 Nova solicitação, assim, deverá ser priorizada para que seja atendida. É necessário que o sistema registre a ausência ou desistência do servidor. O URH (módulo treinamento) existe relacionamento entre tabelas como (Treinamentos, Turmas_Treinamentos, Participantes_Treinamentos) contemplando campos de datas e outros onde pode-se verificar uma solução de integração entre os sistemas. Merece análise conjunta para ajustes

Solicitações para participação em cursos e eventos externos

1 Este problema não está relacionado com os sistemas existentes. Qual a finalidade de citar esse problema aqui? - O SIC não contempla tal funcionalidade. À primeira vista, o URH possui condições para atender esta demanda: relacionamentos entre (Treinamentos, Turmas_Treinamentos, Participantes_Treinamentos, Empresas de treinamentos, custos de treinamento e planos de treinamento) e campos como tipo de treiamento (externo ou interno), custos, hospedagem e datas. Quiçá a integração e/ou triggers para atendimento da demanda seja mais simples. Vale uma análise mais direcionada a demanda.

2 Este problema não está relacionado com os sistemas existentes. Qual a finalidade de citar esse problema aqui? Parece tratar-se de procedimento interno da unidade.

3 (Em branco)

CONSELHO DA MAGISTRATURA - PE FL. 64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva
Av. Martins de Barros nº 593, Santo Antônio, Recife–PE – CEP: 50010-230. Tels.: (81) 3419-3672 / 3419.3742 (fax)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Processo N.º 000106/2010-7 CM
Remetente: Escola Superior da Magistratura - ESMAPE
Relator: Des. Antônio Carlos Alves da Silva

RELATÓRIO e VOTO

A Escola Superior da Magistratura, através do ofício de nº 460/2010, trouxe ao conhecimento deste Conselho, a relação dos juízes cursistas participantes do Curso de aperfeiçoamento de Magistrados "**Aspectos práticos das novas regras de convivência familiar estabelecidas pela Lei nº 12010/2009 e Resoluções do CNJ**", considerados aptos.

Vieram-me conclusos estes autos em 20 de dezembro de 2010, que após detida análise, verifiquei que os juízes **Arnóbio Amorim Araújo Jr.** e **Maria Valéria Silva Santos Melo** não compareceram, tampouco pediram desistência.(fl.06), no que determinei a expedição de ofício para que informassem se estavam presentes ao expediente do dia **27 de agosto 2010** (sexta-feira). Os referidos magistrados comprovaram as suas presenças naquela data (27/08/2010) nas respectivas comarcas, consoante se observa às fls. 23/25 e 33/40.

Diante disso, determinei o envio de ofício à ESMAPE – Escola Superior da Magistratura para informar sobre o custo individual de cada participante no referido curso, (fl.46), a qual informou corresponder ao valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), anexando, para tanto, cópia do contrato firmado entre a Escola e este Tribunal de Justiça. (fl. 55/59).

Eis o breve relato.

Passo a apreciar o presente feito.

O Tribunal de Justiça promove cursos de aperfeiçoamento para magistrados, estes se inscrevem, mas não comparecem, tampouco justificam as suas ausências.

Conforme informação da ESMAPE, o custo individual por participante correspondeu à quantia de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo tal valor custeado por este Tribunal.

Este fato traz à tona um questionamento: o magistrado que se inscreve e não comparece, tampouco justifica a sua ausência, deverá ou não

famb

CONSELHO DA MAGISTRATURA - PE
FL. 65

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva
Av. Martins de Barros nº 593, Santo Antônio, Recife–PE – CEP: 50010-230. Tels.: (81) 3419-3672 / 3419.3742 (fax)

ressarcir ao Tribunal o valor correspondente?

Ao se adotar uma posição liberal quanto a não obrigação de ressarcimento do valor, sobretudo quando não há justificativa por parte daqueles faltosos, condutas semelhantes poderão advir e, ao invés de apenas dois faltantes/ não justificados, outros mais irão agir de forma semelhante.

Nessa linha de raciocínio, apesar de não existir nenhum embasamento legal para tanto, no meu sentir, necessário se faz, como medida exemplar ou preventiva, fazer constar doravante, nos Editais dos referidos cursos que, em caso de não comparecimento, sem justificativa, deverá ser ressarcida a quantia correspondente ao valor – individual – do participante.

Feitas tais considerações, SUGIRO que nos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados – realizados por este Tribunal de Justiça em convênio com a ESMAPE, os juízes ausentes, sem justificativa, devem ressarcir a quantia corresponde ao valor – individual – do referido curso.

Recife, de de 2011.

Des. Antônio Carlos Alves da Silva
Relator

GR

CONSELHO DA MAGISTRATURA
FL. 66
PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES (PRESIDENTE):

Está em discussão o voto do Des. Relator.

Não havendo quem queira discutir, colho votos.

OS EXMOS. SRS. DES. JOVALDO NUNES (VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA); FAUSTO CAMPOS; ANTENOR CARDOSO (SUPLENTE) E FRANCISCO TENÓRIO (SUPLENTE) VOTARAM DE ACORDO COM O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO CARLOS (RELATOR).

DECISÃO:

"DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER INTEGRALMENTE A SUGESTÃO CONSTANTE DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXM°S SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA),

CONSELHO DA MAGISTRATURA - PE
FL 67

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO E ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Conselho da Magistratura
TERMO DE JULGAMENTO

CONSELHO DA MAGISTRATURA - PE - FL. 63

Sessão realizada em 2 de junho de 2011.

Processo Nº 000106/2010-7 CM - Comunicação - Documentos para apreciação no Conselho

PARTES: RMTE - ESMAPE

RELATOR: Exmo(a). Des(as). Antônio Carlos Alves da Silva

RELATOR DESIGNADO:

Exmos(as). Srs(as). DESEMBARGADORES(as): Des(a). Jovaldo Nunes Gomes
Des(a). Antenor Cardoso Soares Júnior
Des(a). Fausto de Castro Campos
Des(a). Francisco Manoel Tenório dos Santos
Des(a). Antônio Carlos Alves da Silva

JULGAMENTO:
"Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher integralmente a sugestão constante do voto do eminente Desembargador Relator". Ausentes, justificadamente, os Exmºs Srs. Des. José Fernandes de Lemos (Presidente), Bartolomeu Bueno de Freitas Morais (Corregedor Geral da Justiça), Luiz Carlos de Barros Figueiredo e Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, que se encontra em gozo de férias.

Recife, 3 de junho de 2011.

Judite Alcântara
Secretário

CMAG
Registro de Protocolo
nº 078739/2011

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Recife, 14 de junho de 2011.

Ofício nº 1.437/2011-CM

Excelentíssimo Senhor,

Por delegação do Conselho da Magistratura, em sessão de 02.09.2010, informo a V. Exª que este Colegiado na sessão do dia 02.06.2011, ao apreciar os autos do Processo nº 106/2010-7 CM, deliberou: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher integralmente a sugestão constante do voto do eminente Desembargador Relator", conforme cópias do Acórdão e Notas Taquigráficas, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Bela. Judite Alcântara
Secretária do Conselho

Exmº. Sr.
Des. José Fernandes de Lemos
MD. Presidente do Conselho da Magistratura
Nesta

22 de setembro de 2011.

RP Nº 125587/2011

CI Nº 357/2011 | SGP | Diretoria de Desenvolvimento Humano

Para: Oscar Edson Gomes de Barros – Consultoria Jurídica

De: Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda – Diretoria de Desenvolvimento Humano

Assunto: Aditamento ao Contrato nº024/2011

Senhor Consultor

Atendendo orientação inserta no Relatório de Auditoria nº 08/11, datado de 1º de setembro último, da lavra do Senhor Chefe da Controladoria, solicito a Vossa Senhoria, se digne adotar as necessárias providências para formalização da correção do Contrato de nº 024/11, firmado entre esta Instituição e a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco- ESMAPE -, suprimindo das cláusulas contratuais a expressão "...***e a disposição***...", em decorrência dos argumentos apresentados no item 7.4 pelo sobredito órgão de controle.

Anexo ao presente, cópias do relatório e contrato acima citados, que passam a fazer parte integrante e indivisível desta.

Atenciosamente,

Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda
Matrícula nº 168513-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

22 de setembro de 2011.

RP Nº 125587/2011

CI Nº 357/2011 | SGP | Diretoria de Desenvolvimento Humano

Para: Oscar Edson Gomes de Barros – Consultoria Jurídica

De: Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda – Diretoria de Desenvolvimento Humano

Assunto: Aditamento ao Contrato nº024/2011

Senhor Consultor

Atendendo orientação inserta no Relatório de Auditoria nº 08/11, datado de 1º de setembro último, da lavra do Senhor Chefe da Controladoria, solicito a Vossa Senhoria, se digne adotar as necessárias providências para formalização da correção do Contrato de nº 024/11, firmado entre esta Instituição e a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco- ESMAPE -, suprimindo das cláusulas contratuais a expressão "...***e a disposição***...", em decorrência dos argumentos apresentados no item 7.4 pelo sobredito órgão de controle.

Anexo ao presente, cópias do relatório e contrato acima citados, que passam a fazer parte integrante e indivisível desta.

Atenciosamente,

Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda
Matrícula nº 168513-9

doc. 25

ANEXO I – REFERENTE AO CONTRATO Nº 31/2010

Nº	Nº de LE referente	Curso	Nº de Turmas	Nº de Participantes	N.º do Edital	Vagas Oferecidas	Destinatários
1	2010LE003363	Retenções de ISS/IR/PIS/COFINS/CSLL e INSS	1	10	008/2010	10	Servidores
2	2010LE003363	Fórum Estadual de Gestão Pública – Sustentabilidade Começa nas Pessoas	1	20	009/2010	20	Servidores
3	2010LE005411	Reforma Previdenciária	1	6	036/2010	6	Servidores
4	2010LE005411 / 2010LE005412	Consultoria Interna	**01 em 12 módulos**	16	026/2010, 029/2010, 043/2010, 047/2010, 048/2010, 049/2010, 063/2010	16	Servidores
5	2010LE005411	Conhecendo o mercado financeiro	1	9	034/2010	9	Servidores
6	2010LE005411	Penalidades aplicáveis a Licitantes e Contratos à luz da Jurisprudência do TCU	1	1	035/2010	1	Servidores
7	2010LE005411	Fórum de Atualidades em Gestão	**01 em 12 módulos**	4	014/2010, 031/2010, 041/2010, 047/2010, 048/2010, 049/2010, 052/2010, 063/2010	4	Servidores
8	2010LE005411 / 2010LE005412	Programa de Desenvolvimento Gerencial	**01 em 12 módulos**	16	017/2010, 025/2010, 030/2010, 042/2010, 047/2010, 048/2010, 049/2010, 052/2010	16	Servidores
9	2010LE005466/ 2010LE005467	Português Instrumental	2	60	010/2010 e 011/2010	60	Servidores
10	2010LE005467	Treinamento para Conciliadores	2	91	012/2010 e 013/2010	91	Servidores
11	2010LE005467	Questões Atuais de Infância e Juventude e de Família - **Petrolina**	1	10	015/2010	10	Servidores
12	2010LE005466	Seminário Atualização sobre Programa de Saúde e Qualid. de vida no trabalho	1	23	016/2010	23	Servidores
13	2010LE005470/ 2010LE005471	Português Instrumental - GRAVATÁ	1	22	019/2010	22	Servidores

PC TJPE 2011 - Pg 430 de 662.
25

14	2010LE005470	Gerenciamento de Projetos com Scrum	1	6	020/2010	6	Servidores
15	2010LE005471	Locação e as alterações Promovidas pela Lei nº 12.112/09 – GARANHUNS	1	10	021/2010	10	Servidores
16	2010LE005470	Fórum Nacional de Gestão Estratégica no setor público	1	2	022/2010	2	Servidores
17	2010LE005470	Seleção por Competência	1	1	023/2010	1	Servidores
18	2010LE005470	Curso prático de Legislação de pessoal	1	6	024/2010	6	Servidores
19	2010LE005470	Formação Dreamweaver CS5	1	5	027/2010	5	Servidores
20	2010LE005470	19º Congresso Bras. De Arquitetos	1	2	028/2010	2	Servidores
21	2010LE005869	Treinamento JB336-JBOSS for Administrators	1	8	037/2010	8	Servidores
22	2010LE005869	Gestão e Legislação Tributária para servidores e fornecedores da Adm. Pública	1	6	038/2010	6	Servidores
23	2010LE006217	Pacote Photoshop Professional	1	2	040/2010	2	Servidores
24	2010LE006217	Avaliação de Imóveis no setor público	1	1	039/2010	1	Servidores
25	2010LE006218	Questões Atuais de Infância e Juventude e de Família - Garanhuns	1	10	045/2010	10	Servidores
26	2010LE006218	Questões Controvertidas sobre a Lei de Cumprimento e Liquidação de Sentença	1	1	044/2010	1	Servidores
27	2010LE007251/ 2010LE007250	Português Instrumental - **Caruaru**	1	30	047/2010	30	Servidores
28	2010LE007251	Instalações Hidráulicas Prediais	1	4	047/2010	4	Servidores
29	2010LE007251/ 2010LE007250	Português Instrumental - **Pesqueira**	1	30	047/2010	30	Servidores
30	2010LE007251/ 2010LE007250	Português Instrumental - **Garanhuns**	1	30	047/2010	30	Servidores
31	2010LE007250	Congresso Ouvidoria - Ombdusman	1	2	047/2010	2	Servidores
32	2010LE007250	III Encontro Nacional de Arbitragem e Mediação	1	3	047/2010	3	Servidores
33	2010LE007250	Congresso Pernambucano Dir. Notarial e Registral	1	39	046/2010	50	Servidores
34	2010LE007250	7º Congresso Nacional de Chefes de Gabinete	1	12	047/2010	12	Servidores
35	2010LE007251	XVI Congresso Bras. De Arquivologia	1	2	047/2010	2	Servidores
36	2010LE007251	CONARH	1	1	047/2010	1	Servidores
37	2010LE007251	3º Encontro Pernambucano de Gerenciamento de Projetos	1	6	047/2010	6	Servidores
38	2010LE007251	Capacitação de Imobilizações táticas	1	20	047/2010	20	Servidores
39	2010LE007250	Questões Controvertidas sobre a Lei de Cumprimento e Liquidação de Sentença - **PETROLINA**	1	10	047/2010	10	Servidores
40	2010LE007250 / 2010LE009038	Temas de Direito e Cálculo Judicial para Distribuidores - **RECIFE**	3	92	047/2010, 049/2010	92	Servidores

41	2010LE007865	Aspectos Práticos das novas regras de Convivência Familiar estabelecidas pela Lei nº 12010/09 e resoluções do CNJ – **Turma Gravatá**	1	13	048/2010	13	Servidores
42	2010LE007862	Data Center	1	2	048/2010	2	Servidores
43	2010LE007862	X Congresso de Qualidade de vida	1	1	048/2010	1	Servidores
44	2010LE007865	Gestão de Conflitos	1	2	048/2010	2	Servidores
45	2010LE007862	1º Congresso Franco-bras. de Psicanálise, Fiiliação e Sociedade	1	7	048/2010	7	Servidores
46	2010LE007862	Auditoria Interna	1	5	048/2010	5	Servidores
47	2010LE007862	Programação Neurolinguistica	1	20	048/2010	20	Servidores
48	2010LE007862	PNL Aplicada ao ensino e aprendizagem	1	20	048/2010	20	Servidores
49	2010LE007862	Anteprojeto, projeto básico, Projeto Executivo e Orçamento no serviço Público	1	2	048/2010	2	Servidores
50	2010LE009037	Aspectos Práticos das novas regras de Convivência Familiar estabelecidas pela Lei nº 12010/09 e resoluções do CNJ – **Turma Recife**	1	16	049/2010	16	Servidores
51	2010LE009038	Elaboração de Projeto básico e Termo de Referência para Licitações e elaboração de Edital	1	26	049/2010	26	Servidores
52	2010LE009037	Jornadas Pernambucanas dos direitos da Infância e Juventude - **GRAVATÁ**	2	37	049/2010	37	Servidores
53	2010LE009037	Jornadas Pernambucanas dos direitos da Infância e Juventude - **CARUARU**	1	31	049/2010	31	Servidores
54	2010LE009038	13º CONORH	1	11	049/2010	11	Servidores
55	2010LE010351/ 2010LE010352	Oratória I	3	29	052/2010	40	Servidores
56	2010LE010351	Workshop Gerenciamento da Informação e da Documentação	1	1	052/2010	1	Servidores
57	2010LE010351	Gestão de Convênios	1	1	052/2010	1	Servidores
58	2010LE010351 / 2010LE010471	Desenvolvendo Competências para a atuação de facilitadores de Aprendizagem	**01 em 4 módulos**	16	052/2010 e 050/2010	16	Servidores
59	2010LE010471/ 2010LE010472	Formação de educadores: Mediação e formação de professores	1	41	050/2010	41	Servidores
60	2010LE010472	XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	1	1	050/2010	1	Magistrados
61	2010LE010471	Photoshop CS 5 Dicas e Truques	1	1	050/2010	1	Servidores
62	2010LE010471	IV Congresso Nacional de Arquivologia	1	3	051/2010	3	Servidores
63	2010LE010472	Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum	1	1	051/2010	1	Servidores
64	2010LE010471	XXVII CONCEP – Congresso Nacional de Cerimonial Público	1	3	051/2010	3	Servidores
65	2010LE011358 / 2010LE012202	Padronização de Livros e Periódicos	1	2	056/2010 E 059/2010	2	Servidores
67	2010LE011356	Jornadas Pernambucanas dos direitos da Infância e Juventude - **GARANHUNS**	1	23	055/2010	23	Servidores

68	2010LE011356	Jornadas Pernambucanas dos direitos da Infância e Juventude - **PESQUEIRA**	1	17	055/2010	17	Servidores
69	2010LE011356	Jornadas Pernambucanas dos direitos da Infância e Juventude - **PETROLINA**	1	25	055/2010	25	Servidores
70	2010LE011356	Jornadas Pernambucanas dos direitos da Infância e Juventude – **SERRA TALHADA**	1	29	055/2010	29	Servidores
71	2010LE011356	1º Encontro Nacional sobre o judiciário, mediação e arbritragem	1	200	055/2010	200	Servidores
72	2010LE011356	Desenvolvimento Econômico e cidadania	1	16	055/2010	16	Servidores
73	2010LE011356	O novo código civil em Debate	1	29	055/2010	29	Servidores
74	2010LE011356	Direito Penal e processo penal	1	22	055/2010	22	Servidores
75	2010LE011438	AutoCAD Revit Architecture	1	5	057/2010	10	Servidores
76	2010LE011438	Fórum Nacional de Sustentabilidade na prática	1	1	057/2010	1	Servidores
77	2010LE012744	Oratória II	2	28	067/2010	50	Servidores
78	2010LE012914/	Programa APG Middle – Amana Key	1	5	060/2010	5	Servidores
79	2010LE012915						
80	2010LE012914/	Curso: História no Memorial: Escravidão e Liberdade	1	25	066/2010	25	Servidores
81	2010LE012915						
82	2010LE012916	Curso Básico de Inspeção, Patologia e Reforços de Estrutura	1	3	061/2010	3	Servidores
83	2010LE012916	Processo Judicial Eletrônico	1	20	064/2010	20	Servidores
84	2010LE012917/	Projeto Administração Judiciária: Gestão de Pessoas e Gestão de processos	1	432	062/2010	432	Servidores
85	2010LE012919						
86	2010LE012911	III Seminário de Políticas Sócias e Cidadania	1	3	054/2010 e 065/2010	3	Servidores
87	2010LE005022 / 2010LE006106 / 2010LE007180 / 2010LE009036 / 2010LE010878 / 2010LE012680	Pós Graduação Latu Senso em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia	1	14	SN/2010 (PUBLICADO NA EDIÇÃO 67/2010 DE 13 DE ABRIL DE 2010.	15	Servidores
88	2010LE004124	Questões Atuais de Infância e Juventude e de Família - **TRIUNFO**	1	5	026/10	50	Magistrados
89	2010LE005428	Questões Atuais de Infância e Juventude e de Família - **PETROLINA**	1	6	042/10	50	Magistrados
90	2010LE005402	Questões Atuais de Infância e Juventude e de Família - **GARANHUNS**	1	5	050/10	50	Magistrados
91	2010LE005660	Temas Controvertidos do Inventário e do Divórcio - **PESQUEIRA**	1	6	031/10	50	Magistrados
92	2010LE005660	Temas Controvertidos do Inventário e do Divórcio - **RECIFE**	1	38	032/10	80	Magistrados

PC TJPE 2011 - Pg 433 de 662

93	2010LE005660	Locação e as Alterações promovidas pela lei n: 12112/09 - **RECIFE**	1	11	040/10	80	Magistrados
94	2010LE005660	Locação e as Alterações promovidas pela lei n: 12112/09 - **GARANHUNS**	1	3	041/10	50	Magistrados
95	2010LE007329	Capacitação em Licitações	1	39		39	Magistrados / Desembargadores
96	2010LE007868	Questões Controvertidas sobre a Lei de Cumprimento e Liquidação de Sentença - **TRIUNFO**	1	4	043/10	50	Magistrados
97		Questões Controvertidas sobre a Lei de Cumprimento e Liquidação de Sentença - **PETROLINA**	1	2	066/10	50	Magistrados
98	2010LE007868						
99		Direito Notarial e Registral: Uma abordagem sistêmica	1	1	059/10	100	Magistrados
100	2010LE009526						
101	2010LE012204	O Novo Código de Processo Civil em Debate	1	32	083/10	120	Magistrados
102	2010LE012204	Aspectos Práticos das Novas Regras de Convivência Familiar Estabelecidas pela Lei 12.010/2009 e Resoluções do CNJ - **GRAVATÁ**	1	5	069/10	50	Magistrados
103	2010LE012204	Aspectos Práticos das Novas Regras de Convivência Familiar Estabelecidas pela Lei 12.010/2009 e Resoluções do CNJ - **RECIFE**	1	19	070/10	80	Magistrados
104	2010LEO12679	Temas Atuais de Falência e Recuperação Judicial	1	10	084/10	80	Magistrados
105	2010LEO12679	Sist. e Técn. a serviço da resolução de Litígios (Enc. Nac. s/ o jud. a mediação e a arbitr.)	1	14	092/10	100	Magistrados
106	2010LEO12679	Novas Questões Direito Penal, Proc. Penal e Exec. Penal	1	13	098/10	80	Magistrados
107	2010LEO12679	Adm. Judic.: Gestão De Pessoas - **RECIFE**	1	19	094/10	110	Magistrados
108	2010LEO12679	Adm. Judic.: Gestão De Pessoas - **GRAVATÁ**	1	16	094/10	120	Magistrados
109	2010LEO12679	Adm.Judic.: Gestão De Processos - **RECIFE**	1	8	095/10	110	Magistrados
110	2010LEO12679	Adm.Judic.: Gestão De Processos - **GRAVATÁ**	1	9	095/10	120	Magistrados
111	2010LE012902	Alterações Legislativas no Direito Penal e no Processo Penal: Avanços e Retrocessos	1	9	085/10	80	Magistrados

doc. 26.

ANEXO II – REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2009

Nº	Curso	Nº de Participantes	N.º do Edital	Destinatários
1	"Novos desafios para o Poder Judicial"	62	001/2009	Magistrados
2	Aspectos processuais, psicológicos e transdisciplinares do Direito de Família	72	015/2009, 044/2009	Magistrados
3	Juizados Especiais Cíveis: Questões Controvertidas	63	025/2009	Magistrados
4	Juros - Aspectos econômicos e jurídicos - **turma 3**	14	028/2009, 052/2009	Magistrados
5	Judiciário e imprensa	11	027/2009, 059/2009	Magistrados
6	Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais	19	032/2009, 095/2009	Magistrados
7	Teoria Geral dos precedentes Judiciais: A jurisprudência como Fonte Formal do Direito	8	043/2009, 082/2009	Magistrados
8	Hermenêutica Jurídica - Horizontes para uma interpretação não- essencialista do Direito - **turma 2**	14	037/2009, 085/2009	Magistrados
9	Alterações Legislativas no processo Penal: aspectos atuais e polêmicos	31	042/2009, 087/2009	Magistrados
10	Infância e Juventude: Prevenção à Institucionalização Prolongada, Reinserção familiar e colocação em família substituta - **turma 1**	25	048/2009, 088/2009	Magistrados

PC TJPE 2011 - Pg 435 de 662

Doc. 26

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Conselho da Magistratura

Recife, 3 de outubro de 2011.

Ofício nº 2.198/2011-CM

Senhora diretora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em resposta à CI nº 364/2011/SGP, encaminho anexo a este expediente, após um busca rigorosa nos arquivos desta secretaria, as cópias dos ofícios da ESMAPE- Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, apreciados em sessões realizadas do Conselho, no ano de 2009, conforme o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 02, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Quanto ao Curso de Capacitação em Licitações, realizado no ano de 2010, atesto que nada foi encontrado nos nossos arquivos.

Atenciosamente,

Drª Judite Alcântara
Secretária

A
Dra. Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda
Diretora de Desenvolvimento Humanos-SGP
Nesta

03/10/11-DAV.S

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Recife, 28 de setembro de 2011.

CI Nº 364/2011 | SGP | Diretoria de Desenvolvimento Humano

Para Judite Alcântara – Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco.

De: Claudia Maria Lagreca Leal Miranda – Diretoria de Desenvolvimento Humano

Assunto: Solicitação de frequência de magistrados.

Prezada Senhora

Objetivando cumprir as recomendações insertas no Relatório nº08/2011, firmado pela Controladoria no dia 1º de setembro último, solicito se digne Vossa Senhoria nos enviar o que adiante segue:

1- Documentos que atestem as freqüências e eventuais faltas dos magistrados nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE -, em parceria com este Poder Judiciário, no exercício de 2009.

2- Documentos que atestem as frequências e eventuais faltas dos Desembargadores participantes do Curso *Capacitação em Licitações,* realizado no ano de 2010, conforme cópia da solicitação da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE - a este inclusa.

Respeitosamente,

Cláudia Maria Lagreca Leal Miranda
Diretora de Desenvolvimento Humano
Matrícula nº 168513-9

28/SET/2011 11:59 000057 01

Edifício Paula Baptista, Rua Moacir Barracho, 207, 1º andar, Santo Antônio, Recife - PE | CEP: 50010-930
Telefones : (81) 3419.3494 / 3419.3546 Fax: (81) 3419.3554 E-mail: secgp@tjpe.jus.br

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 12.586.830/0001-21

Recife, 16 de agosto de 2010.

Ofício nº **005/2010**-Coordenação de Aperfeiçoamento de Magistrados

À Ilustríssima Senhora
Cláudia Lagreca
Diretora de Desenvolvimento Humano – SGP/TJPE
NESTA

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho anexo Recibo no valor bruto de R$ 10.666,66 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento pela execução de 01 (um) curso do Programa de Aperfeiçoamento dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme Contrato nº 031/2010, com a ressalva de que foi um curso ministrado para os Desembargadores, não havendo necessidade de Edital de Inscrição nem de Portaria da Enfam.

CURSO	VAGAS	VALOR (R$)
1. Capacitação em Licitações	39	10.666,66
TOTAL		**10.666,66**

Tendo em vista essa Diretoria ser detentora da gestão dos processos que envolvam capacitação, solicito o encaminhamento, após as providências cabíveis, ao setor competente para pagamento.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Semíramis Araújo
Diretora de Administração e Patrimônio-ESMAPE

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

RECIBO

VALOR BRUTO: R$ 10.666,66
VALOR LÍQUIDO: R$ 10.133,33

Recebi do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO o valor líquido abaixo discriminado, relativo ao pagamento pela execução de 01 (um) Curso do Programa de Aperfeiçoamento dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme Contrato nº 031/2010-TJ, referente ao curso constante da tabela abaixo, pelo que dou plena, geral e irrevogável quitação.

CURSO	INSCRITOS	VALOR (R$)
1. Capacitação em Licitações	39	10.666,66
TOTAL		10.666,66

Valor Bruto do Serviço	R$ 10.666,66
Retenção ISS (5%)	(R$ 533,33)
VALOR LÍQUIDO	**R$ 10.133,33**

Recife, 17 de agosto de 2010.

Mônica Moreira Porto Carreiro
Diretoria Financeira

Rua do Imperador Dom Pedro II, 221 – Santo Antônio – Recife/PE – CEP 50010-240 – Fone (81) 3224-0086.
E-mail: esmape@esmape.com.br – Site: http://www.esmape.com.br

SECAO DE PROTOCOLO TJ -06-Mai-2009-09:58-017665-1/2

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

REG. PROTOCOLO
042273/09

Recife, 05 de maio de 2009.

Ofício n.° 203/2009-GD

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C

Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 5° da Instrução Normativa n° 02 de 06.02.2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que, no **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Novos Desafios Para o Poder Judicial"**, credenciado através da Portaria n° 149, de 21.01.2009, da ENFAM, e realizado no período de 16 a 19.02.2009, das 09h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00 (no dia 16.02.2009), das 14h00 às 17h00 (nos dias 17 e 18.02.2009), e das 14h00 às 18h00 (no dia 19.02.2009), no Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Comarca da Capital, com carga horária total de **20 (vinte)** horas-aula, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.13. do Edital 001/2009 - ESMAPE, publicado no D.O.P.J. de 13.01.2009, **os Juízes cursistas do Estado de Pernambuco abaixo relacionados:**

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

01. Adeildo Lemos de Sá Cruz
02. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
03. Agenor Ferreira de Lima Filho
04. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo
05. Aline Cardoso dos Santos
06. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
07. Brasílio Antônio Guerra
08. Carlos Antônio Alves da Silva
09. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
10. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
11. Crystiane Maria do Nascimento Rocha
12. Dilza Christine Lundgren de Barros
13. Edina Maria Brandão de Barros Correia
14. Edinaldo Aureliano de Lacerda
15. Eduardo Guilliod Maranhão
16. Enéas Oliveira da Rocha
17. Eudes dos Prazeres França
18. Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura
19. Fernando Antônio Sabino Cordeiro
20. Francisco Milton Araújo Júnior
21. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
22. Gilvan Macedo dos Santos
23. Hélia Viegas Silva
24. Heraldo José dos Santos
25. Hugo Vinicius Castro Jiménez
26. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
27. Iasmina Rocha
28. Isaías Andrade Lins Neto
29. Ivanhoé Holanda Félix
30. Jacira Jardim de Souza Meneses
31. João Maurício Guedes Alcoforado
32. Jorge Eduardo de Melo Sotero
33. José Alberto de Barros Freitas Filho
34. José André Machado Barbosa Pinto
35. José Gilmar da Silva
36. José Henrique Coelho Dias da Silva
37. Júlio Olney Tenório de Godoy
38. Lara Corrêa Gamboa da Silva

esmape
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

39. Lúcio Grassi de Gouveia
40. Luiz Artur Guedes Marques
41. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
42. Marcone José Fraga do Nascimento
43. Natália Assis de Melo Pérez
44. Nilson Guerra Nery
45. Ossamu Eber Narita
46. Otávio Ribeiro Pimentel
47. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão
48. Paulo de Oliveira Menezes
49. Paulo Roberto Alves da Silva
50. Paulo Roberto de Sousa Brandão
51. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
52. Rafael Cavalcanti Lemos
53. Roberta Barcala Baptista Coutinho
54. Robinson José de Albuquerque Lima
55. Sandra de Arruda Beltrão
56. Sérgio José Vieira Lopes
57. Sílvio Romero Beltrão
58. Sônia Stamford Magalhães Melo
59. Tomás de Aquino Pereira de Araújo
60. Vladimir Alves e Silva
61. Wilka Pinto Vilela

Esclareço, outrossim, que a Certidão anexa indica os percentuais de freqüência e os conceitos obtidos pelos cursistas considerados habilitados no curso realizado.

Sendo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus mais expressivos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
DIRETOR DA ESMAPE

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Curso "**Novos Desafios Para o Poder Judicial**", realizado no período de 16 a 19.02.2009, no Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Comarca da Capital, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.13. do Edital nº 001/2009 – Esmape, publicado no D.O.P.J. em 13/01/2009, os Juízes cursistas abaixo relacionados:

	NOME DO CURSISTA	FREQUÊNCIA OBTIDA	CONCEITO	PROFESSOR
01	ADEILDO LEMOS DE SÁ CRUZ	99,66%	BOM	Dayse Mayer
02	ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA	96,11%	BOM	João Armando Costa
03	AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO	99,33%	ÓTIMO	João Armando Costa
04	ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO	98,77%	BOM	Dayse Mayer
05	ALINE CARDOSO DOS SANTOS	90,77%	BOM	Dayse Mayer
06	ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ	88,00%	BOM	João Armando Costa
07	BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA	92,44%	BOM	Sérgio Torres
08	CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA	100%	BOM	Dayse Mayer
09	CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO	80,33%	BOM	Francisco Queiroz
10	CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES	99,11%	ÓTIMO	João Armando Costa
11	CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA	85,11%	BOM	Dayse Mayer
12	DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS	98,66%	BOM	Dayse Mayer
13	EDINA MARIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA	99,77%	ÓTIMO	Sérgio Torres
14	EDINALDO AURELIANO DE LACERDA	98,55%	BOM	Dayse Mayer
15	EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO	100%	BOM	Dayse Mayer
16	ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA	86,00%	REGULAR	Francisco Queiroz
17	EUDES DOS PRAZERES FRANÇA	96,00%	BOM	Dayse Mayer
18	FABÍOLA MICHELE MUNIZ MENDES FREIRE DE MOURA	88,66%	REGULAR	João Armando Costa
19	FERNANDO ANTÔNIO SABINO CORDEIRO	100%	ÓTIMO	Dayse Mayer
20	FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR	86,11%	ÓTIMO	Sérgio Torres
21	GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO	90,66%	ÓTIMO	Sérgio Torres
22	GILVAN MACEDO DOS SANTOS	88,22%	BOM	Dayse Mayer
23	HÉLIA VIEGAS SILVA	89,22%	BOM	João Armando Costa
24	HERALDO JOSÉ DOS SANTOS	86,44%	BOM	João Armando Costa
25	HUGO VINÍCIUS CASTRO JIMÉNEZ	86,55%	ÓTIMO	Sérgio Torres
26	HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR	96,44%	BOM	Dayse Mayer
27	IASMINA ROCHA	99,44%	BOM	Dayse Mayer
28	ISAÍAS ANDRADE LINS NETO	99,22%	ÓTIMO	Sérgio Torres
29	IVANHOÉ HOLANDA FÉLIX	84,88%	BOM	Francisco Queiroz
30	JACIRA JARDIM DE SOUZA MENESES	97,77%	ÓTIMO	João Armando Costa
31	JOÃO MAURÍCIO GUEDES ALCOFORADO	97,33%	ÓTIMO	João Armando Costa
32	JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO	100%	BOM	Francisco Queiroz
33	JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO	99,33%	BOM	Francisco Queiroz
34	JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO	100%	ÓTIMO	Sérgio Torres

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

	NOME DO CURSISTA	FREQUÊNCIA OBTIDA	CONCEITO	PROFESSOR
35	JOSÉ GILMAR DA SILVA	95,77%	BOM	Dayse Mayer
36	JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA	83,55%	BOM	João Armando Costa
37	JÚLIO OLNEY TENÓRIO DE GODOY	97,22%	ÓTIMO	Sérgio Torres
38	LARA CORRÊA GAMBOA DA SILVA	82,00%	BOM	Dayse Mayer
39	LÚCIO GRASSI DE GOUVEIA	99,33%	ÓTIMO	Dayse Mayer
40	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES	84,77%	REGULAR	Francisco Queiroz
41	LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA	100%	BOM	Sérgio Torres
42	MARCONE JOSÉ FRAGA DO NASCIMENTO	82,55%	ÓTIMO	Sérgio Torres
43	NATÁLIA ASSIS DE MELO PÉREZ	97,88%	ÓTIMO	João Armando Costa
44	NILSON GUERRA NERY	85,44%	REGULAR	Francisco Queiroz
45	OSSAMU EBER NARITA	86,00%	BOM	Sérgio Torres
46	OTÁVIO RIBEIRO PIMENTEL	100%	REGULAR	Francisco Queiroz
47	PATRÍCIA CAIAFFO DE FREITAS ARROXELAS GALVÃO	93,00%	BOM	João Armando Costa
48	PAULO DE OLIVEIRA MENEZES	92,00%	BOM	Dayse Mayer
49	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	99,11%	BOM	Francisco Queiroz
50	PAULO ROBERTO DE SOUSA BRANDÃO	84,22%	ÓTIMO	Sérgio Torres
51	PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA	99,22%	BOM	João Armando Costa
52	RAFAEL CAVALCANTI LEMOS	93,77%	BOM	Dayse Mayer
53	ROBERTA BARCALA BAPTISTA COUTINHO	85,44%	REGULAR	Francisco Queiroz
54	ROBINSON JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA	94,44%	ÓTIMO	Sérgio Torres
55	SANDRA DE ARRUDA BELTRÃO	99,33%	BOM	Francisco Queiroz
56	SÉRGIO JOSÉ VIEIRA LOPES	93,11%	BOM	Francisco Queiroz
57	SÍLVIO ROMERO BELTRÃO	99,44%	ÓTIMO	Sérgio Torres
58	SÔNIA STAMFORD MAGALHÃES MELO	99,22%	ÓTIMO	Sérgio Torres
59	TERCIUS GONDIM MAIA – JUIZ FEDERAL	96,33%	BOM	Dayse Mayer
60	TOMÁS DE AQUINO PEREIRA DE ARAÚJO	86,22%	BOM	João Armando Costa
61	VLADIMIR ALVES E SILVA	99,55%	BOM	Francisco Queiroz
62	WILKA PINTO VILELA	90,77%	BOM	Dayse Mayer

O REFERIDO É VERDADE. Dou fé. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Eliene de Souza Cavalcanti (Eliene de Souza Cavalcanti – Secretária dos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados – ESMAPE), digitei e assino.

SETOR DE PROTOCOLO TJ -31-Jul-2009-14:42-030676-1/2

(1) (5)

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

REG. PROTOCOLO
77047/R

Recife, 30 de julho de 2009.

Ofício n.° 275/2009-GD

16:57 31/07/2009 000860 CONSELHO DA MAGISTRATURA

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C
Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 5° da Instrução Normativa n° 02 de 06.02.2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que, no **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Aspectos Processuais, Psicológicos e Transdisciplinares do Direito de Família"**, credenciado através da Portaria n° 185, de 20.03.2009, da ENFAM, e realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2009, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Sede da Esmape, Comarca da Capital, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.11.

esmape
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

do Edital 015/2009 - ESMAPE, publicado no D.O.P.J. de 17.03.2009, **os Juízes cursistas do Estado de Pernambuco abaixo relacionados:**

01. Abner Apolinário da Silva
02. Adriana Brandão de Barros Correia
03. Adriana Cintra Coelho
04. Agenor Ferreira de Lima Filho
05. Ana Carolina Avellar Diniz
06. Ana Maria da Silva
07. Ana Marques Véras
08. Ana Paula Costa de Almeida
09. Ana Paula Lira Melo
10. Anamaria de Farias Borba Lima Silva
11. Andrian de Lucena Galindo
12. Ane de Sena Lins
13. Blanche Maymone Pontes Matos
14. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira
15. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
16. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
17. Christiana Brito Caribé da Costa Pinto
18. Cláudio da Cunha Cavalcanti
19. Cláudio Márcio Pereira de Lima
20. Clicério Bezerra e Silva
21. Crystiane Maria do Nascimento Rocha
22. Edinaldo Aureliano de Lacerda
23. Élio Braz Mendes
24. Eunice Maria Batista Prado
25. Fábia Amaral de Oliveira Mello
26. Gerson Barbosa da Silva Júnior
27. Hailton Gonçalves da Silva
28. Heraldo José dos Santos
29. Heriberto Carvalho Galvão
30. Hugo Vinicius Castro Jiménez
31. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
32. Hydia Virgínia Christino de Landim Farias
33. Ildete Veríssimo de Lima

esmape
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

34. Ivanhoé Holanda Félix
35. Jacira Maria Lucena da Rocha
36. João José Rocha Targino
37. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira
38. José Anchieta Félix da Silva
39. José Arnaldo Vasconcelos da Silva
40. José Carlos Vasconcelos Filho
41. José de Andrade Saraiva Filho
42. José Gilmar da Silva
43. Juliana Coutinho Martiniano Lins
44. Laura Amélia Moreira Brennand Simões
45. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães
46. Luiz Célio de Sá Leite
47. Luiz Gomes da Rocha Neto
48. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
49. Marcone José Fraga do Nascimento
50. Maria Betânia Beltrão Gondim
51. Maria Betânia Martins da Hora Rocha
52. Maria das Graças Serafim Costa
53. Maria do Carmo da Costa Soares
54. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho
55. Maria Rosa Vieira Santos
56. Marília Falcone Gomes Lócio
57. Marinês Marques Viana
58. Nalva Cristina Barbosa Campello
59. Nilson Guerra Nery
60. Patrícia Xavier de Figueiredo Lima
61. Paulo Roberto de Sousa Brandão
62. Regina Célia de Albuquerque Maranhão
63. Ricarda Maria Guedes Alcoforado
64. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira
65. Roberto Jordão de Vasconcelos
66. Sílvia Maria de Lima Oliveira
67. Valdelício Francisco da Silva
68. Valéria Maria de Lima Melo Estima
69. Valéria Maria Santos Máximo
70. Valéria Rúbia Silva Duarte
71. Wilka Pinto Vilela

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

Esclareço, outrossim, que a Certidão anexa indica os percentuais de freqüência e os conceitos obtidos pelos cursistas considerados habilitados no curso realizado.

Sendo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus mais expressivos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

DIRETOR DA ESMAPE

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Curso **"Aspectos Processuais, Psicológicos e Transdisciplinares do Direito de Família"**, realizado nos dias 24 e 25.04.2009, no Auditório da Esmape, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.11. do Edital nº 015/2009 – Esmape, publicado no D.O.P.J. em 17/03/2009, os Juízes cursistas abaixo relacionados:

		FREQUÊNCIA		
01	ABNER APOLINÁRIO DA SILVA	84,58%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
02	ADRIANA BRANDÃO DE BARROS CORREIA	96,04%	ÓTIMO	José Expedito Braga
03	ADRIANA CINTRA COELHO	92,39%	BOM	José Expedito Braga
04	AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO	100%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
05	ANA CAROLINA AVELLAR DINIZ	88,54%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
06	ANA MARIA DA SILVA	99,58%	BOM	Inalda Dubeux
07	ANA MARQUES VÉRAS	100%	ÓTIMO	José Expedito Braga
08	ANA PAULA COSTA DE ALMEIDA	96,35%	ÓTIMO	José Expedito Braga
09	ANA PAULA LIRA MELO	88,54%	ÓTIMO	José Expedito Braga
10	ANAMARIA DE FARIAS BORBA LIMA SILVA	98,12%	ÓTIMO	José Expedito Braga
11	ANDRIAN DE LUCENA GALINDO	95,10%	ÓTIMO	José Expedito Braga
12	ANE DE SENA LINS	89,58%	BOM	José Expedito Braga
13	BLANCHE MAYMONE PONTES MATOS	89,37%	ÓTIMO	José Expedito Braga
14	BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA	93,33%	ÓTIMO	José Expedito Braga
15	CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA	95,52%	BOM	José Expedito Braga
16	CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO	90,72%	ÓTIMO	José Expedito Braga
17	CHRISTIANA BRITO CARIBÉ DA COSTA PINTO	93,12%	ÓTIMO	José Expedito Braga
18	CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI	95,72%	ÓTIMO	José Expedito Braga
19	CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE LIMA	99,27%	ÓTIMO	José Expedito Braga
20	CLICÉRIO BEZERRA E SILVA	93,54%	ÓTIMO	José Expedito Braga
21	CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA	88,64%	BOM	José Expedito Braga
22	EDINALDO AURELIANO DE LACERDA	95,83%	BOM	José Expedito Braga
23	ÉLIO BRAZ MENDES	97,91%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
24	EUNICE MARIA BATISTA PRADO	85,41%	ÓTIMO	José Expedito Braga
25	FÁBIA AMARAL DE OLIVEIRA MELLO	95,52%	ÓTIMO	José Expedito Braga
26	GERSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	100%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
27	HAILTON GONÇALVES DA SILVA	94,58%	ÓTIMO	José Expedito Braga
28	HERALDO JOSÉ DOS SANTOS	100%	ÓTIMO	José Expedito Braga
29	HERIBERTO CARVALHO GALVÃO	100%	ÓTIMO	José Expedito Braga
30	HUGO VINICIUS CASTRO JIMÉNEZ	94,27%	BOM	José Expedito Braga
31	HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR	100%	BOM	Inalda Dubeux
32	HYDIA VIRGÍNIA CHRISTINO DE LANDIM FARIAS	100%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
33	ILDETE VERÍSSIMO DE LIMA	99,37%	ÓTIMO	José Expedito Braga
34	IVANHOÉ HOLANDA FÉLIX	90,62%	ÓTIMO	José Expedito Braga
35	JACIRA MARIA LUCENA DA ROCHA	99,16%	BOM	José Expedito Braga

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

36	JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO	91,45%	ÓTIMO	José Expedito Braga
37	JOSÉ ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA	95,31%	BOM	José Expedito Braga
38	JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA	89,27%	BOM	Inalda Dubeux
39	JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA	94,68%	BOM	José Expedito Braga
40	JOSÉ CARLOS VASCONCELOS FILHO	96,25%	ÓTIMO	José Expedito Braga
41	JOSÉ DE ANDRADE SARAIVA FILHO	100%	BOM	José Expedito Braga
42	JOSÉ GILMAR DA SILVA	96,14%	ÓTIMO	Inalda Dubeux
43	JULIANA COUTINHO MARTINIANO LINS	94,58%	ÓTIMO	José Expedito Braga
44	LAURA AMÉLIA MOREIRA BRENNAND SIMÕES	99,16%	ÓTIMO	José Expedito Braga
45	LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES	89,68%	ÓTIMO	José Expedito Braga
46	LUIZ CÉLIO DE SÁ LEITE	98,95%	BOM	Inalda Dubeux
47	LUIZ GOMES DA ROCHA NETO	98,95%	ÓTIMO	José Expedito Braga
48	LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA	100%	ÓTIMO	José Expedito Braga
49	MARCONE JOSÉ FRAGA DO NASCIMENTO	95,93%	ÓTIMO	José Expedito Braga
50	MARIA BETÂNIA BELTRÃO GONDIM	97,39%	ÓTIMO	José Expedito Braga
51	MARIA BETÂNIA MARTINS DA HORA ROCHA	94,89%	ÓTIMO	José Expedito Braga
52	MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES – JUÍZA DE ALAGOAS	100%	ÓTIMO	José Expedito Braga
53	MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM COSTA	96,45%	BOM	José Expedito Braga
54	MARIA DO CARMO DA COSTA SOARES	98,02%	ÓTIMO	José Expedito Braga
55	MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO	100%	BOM	José Expedito Braga
56	MARIA ROSA VIEIRA SANTOS	90,20%	ÓTIMO	José Expedito Braga
57	MARÍLIA FALCONE GOMES LÓCIO	94,47%	ÓTIMO	José Expedito Braga
58	MARINÊS MARQUES VIANA	93,54%	ÓTIMO	José Expedito Braga
59	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO	84,47%	ÓTIMO	José Expedito Braga
60	NILSON GUERRA NERY	84,89%	ÓTIMO	José Expedito Braga
61	PATRÍCIA XAVIER DE FIGUEIREDO LIMA	98,64%	ÓTIMO	José Expedito Braga
62	PAULO ROBERTO DE SOUSA BRANDÃO	83,64%	ÓTIMO	José Expedito Braga
63	REGINA CÉLIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	99,16%	ÓTIMO	José Expedito Braga
64	RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO	98,85%	ÓTIMO	José Expedito Braga
65	ROBERTA VASCONCELOS FRANCO RAFAEL NOGUEIRA	93,75%	ÓTIMO	José Expedito Braga
66	ROBERTO JORDÃO DE VASCONCELOS	95,10%	ÓTIMO	José Expedito Braga
67	SÍLVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA	99,47%	BOM	Inalda Dubeux
68	VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA	92,70%	BOM	Inalda Dubeux
69	VALÉRIA MARIA DE LIMA MELO ESTIMA	93,95%	ÓTIMO	José Expedito Braga
70	VALÉRIA MARIA SANTOS MÁXIMO	88,22%	ÓTIMO	José Expedito Braga
71	VALÉRIA RÚBIA SILVA DUARTE	98,54%	BOM	José Expedito Braga
72	WILKA PINTO VILELA	93,85%	ÓTIMO	José Expedito Braga

O REFERIDO É VERDADE. Dou fé. Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Eliene de Souza Cavalcanti (Eliene de Souza Cavalcanti – Secretária dos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados – ESMAPE), digitei e assino.

ECAD DE PROTOCOLO TJ - 09-Set-2009-10:46-037464-1/2

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

REG. PROTOCOLO
25.488/09

Recife, 08 de setembro de 2009.

Ofício n.° 311/2009-GD

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C

Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 5° da Instrução Normativa n°. 02 de 06.02.2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que, no **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Juizados Especiais Cíveis: Questões Controvertidas"**, credenciado através da Portaria n° 229, de 15.05.2009, da ENFAM, e realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2009, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (no dia 05.06.2009), e das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 (no dia 06.06.2009), na Sede da Esmape, Comarca da Capital, com carga horária total de **20 (vinte)** horas-aula, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.11. do Edital 025/2009 - ESMAPE, publicado no D.O.P.J. em 09.05.2009, **os Juízes cursistas do Estado de Pernambuco abaixo relacionados:**

16:37 10/09/2009 001419 CARVALHO 08

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Curso **"Juizados Especiais Cíveis: Questões Controvertidas"**, realizado nos dias 05 e 06.06.2009, na Sede da Esmape, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.11. do Edital nº 025/2009 – Esmape, publicado no D.O.P.J. em 09.05.2009, os Juízes cursistas abaixo relacionados:

01	ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS	98,43%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
02	ADRIANA BRANDÃO DE BARROS CORREIA	96,77%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
03	ADRIANNE MARIA RIBEIRO DE SOUZA MIGUEZ	86,04%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
04	AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO	98,12%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
05	ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA	94,37%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
06	ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ	90,62%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
07	ANA LUIZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA	90,83%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
08	ANAMARIA DE FARIAS BORBA LIMA SILVA	99,16%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
09	ANDRÉ RAFAEL DE PAULA BATISTA ELIHIMAS	100%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
10	ANNA REGINA LEMOS ROBALINHO DE BARROS	97,70%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
11	CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO	87,39%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
12	CÁTIA LUCIENE LARANJEIRA DE SÁ	99,58%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
13	CHRISTIANA BRITO CARIBÉ DA COSTA PINTO	85,41%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
14	CÍNTIA DANIELA ALBUQUERQUE DE CARVALHO	91,87%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
15	CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA	86,87%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
16	DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA	100%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
17	EDINALDO AURELIANO DE LACERDA	80,10%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
18	FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA	98,64%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
19	FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARÃES	100%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
20	FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA	100%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
21	HAULER DOS SANTOS FONSECA	93,75%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
22	HELENA CRISTINA MADI DE MEDEIROS	98,64%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
23	HÉLIA VIEGAS SILVA	93,02%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
24	HERALDO JOSÉ DOS SANTOS	88,43%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
25	JACIRA JARDIM DE SOUZA MENESES	95,52%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
26	JACIRA MARIA LUCENA DA ROCHA	97,29%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
27	JOÃO MAURÍCIO GUEDES ALCOFORADO	95,62%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
28	JOÃO RICARDO DA SILVA NETO	100%	BOM	Roberto Portugal Bacellar
29	JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO	100%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
30	JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR	100%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
31	JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA	100%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
32	JÚLIO CÉSAR VASCONCELOS DE ALMEIDA	86,25%	REGULAR	Roberto Portugal Bacellar
33	JÚLIO OLNEY TENÓRIO DE GODOY	94,37%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
34	LEONARDO ROMEIRO ASFORA	89,06%	ÓTIMO	Roberto Portugal Bacellar

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

35	LUCIENE ROBÉRIA PONTES DE LIMA	99,37%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
36	LUIZ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO	83,95%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
37	LUIZ MÁRIO MIRANDA	99,16%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
38	LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA	100%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
39	MARIA BETÂNIA MARTINS DA HORA ROCHA	96,56%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
40	MARIA CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA	98,02%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
41	MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO	93,75%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
42	MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO	100%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
43	MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS	83,12%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
44	MARIA ROSA VIEIRA SANTOS	95,10%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
45	MAURÍCIO SANTOS GUSMÃO JÚNIOR	92,70%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
46	MICHELE DUQUE DE MIRANDA	99,79%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
47	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO	87,18%	BOM	Roberto Portugal Bacellar
48	NATÁLIA ASSIS DE MELO PÉREZ	98,43%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
49	NILDO NERY DOS SANTOS FILHO	86,14%	BOM	Roberto Portugal Bacellar
50	PATRÍCIA CAIAFFO DE FREITAS ARROXELAS GALVÃO	91,04%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
51	PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO	91,14%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
52	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO	87,39%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
53	REGINA CÉLIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	98,43%	ÓTIMO	Leonardo Carneiro da Cunha
54	ROBERTA VASCONCELOS FRANCO RAFAEL NOGUEIRA	93,54%	BOM	Leonardo Carneiro da Cunha
55	ROBERTO CARNEIRO PEDROSA	94,58%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
56	RUY TREZENA PATU JÚNIOR	99,27%	ÓTIMO	Roberto Portugal Bacellar
57	SÉRGIO AZEVEDO DE OLIVEIRA	93,02%	BOM	Ricardo Cunha Chimenti
58	SÉRGIO JOSÉ VIEIRA LOPES	86,35%	ÓTIMO	Ricardo Cunha Chimenti
59	SÍLVIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA	99,06%	BOM	Roberto Portugal Bacellar
60	SYDNEI ALVES DANIEL	87,60%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
61	VALÉRIA MARIA SANTOS MÁXIMO	94,58%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
62	VIRGÍNIA GONDIM DANTAS RODRIGUES	99,47%	REGULAR	Leonardo Carneiro da Cunha
63	VLADIMIR ALVES E SILVA	100%	BOM	Roberto Portugal Bacellar

O REFERIDO É VERDADE. Dou fé. Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Eliene de Souza Cavalcanti (Eliene de Souza Cavalcanti – Secretária dos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados – ESMAPE), digitei e assino.

Recurso nº 100/2009-0 CM

PROTOCOLO TJ -01-Set-2009-11:33-036149-1/3

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

REG. PROTOCOLO
91563, 9

Recife, 28 de agosto de 2009.

Ofício n.° 306/2009-GD

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C

Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 5° da Instrução Normativa n° 02 de 06.02.2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que, no **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos - Turma 03"**, credenciado através da Portaria n° 236, de 22.05.2009, da ENFAM, e realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2009, das 08h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00, na Sede da Esmape, Comarca da Capital, com carga horária total de **20 (vinte)** horas-aula, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.12. do Edital 028/2009 - ESMAPE,

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

publicado no D.O.P.J. de 16.05.2009, **os Juízes cursistas do Estado de Pernambuco abaixo relacionados:**

01. Alberto Flávio Barros Patriota
02. Aldileide Paes Miranda Galindo
03. Arnóbio Amorim Araújo Júnior
04. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira
05. Carlos Gean Alves dos Santos
06. Cláudio da Cunha Cavalcanti
07. Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura
08. Hugo Vinicius Castro Jiménez
09. Itamar Pereira da Silva Júnior
10. Marcos Garcez de Menezes Júnior
11. Paulo de Oliveira Menezes
12. Roberto Jordão de Vasconcelos
13. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira
14. Waldemiro de Araújo Lima Neto

Esclareço, outrossim, que a Certidão anexa indica os percentuais de freqüência e os conceitos obtidos pelos cursistas considerados habilitados no curso realizado.

Sendo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus mais expressivos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA **NEVES**
DIRETOR DA ESMAPE

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

01. Abelardo Tadeu da Silva Santos
02. Adriana Brandão de Barros Correia
03. Adrianne Maria Ribeiro de Souza Miguez
04. Agenor Ferreira de Lima Filho
05. Ana Carolina Fernandes Paiva
06. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
07. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara
08. Anamaria de Farias Borba Lima Silva
09. André Rafael de Paula Batista Elihimas
10. Anna Regina Lemos Robalinho de Barros
11. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
12. Cátia Luciene Laranjeira de Sá
13. Christiana Brito Caribé da Costa Pinto
14. Cíntia Daniela Albuquerque de Carvalho
15. Crystiane Maria do Nascimento Rocha
16. Dario Rodrigues Leite de Oliveira
17. Edinaldo Aureliano de Lacerda
18. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
19. Felippe Augusto Gemir Guimarães
20. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
21. Hauler dos Santos Fonseca
22. Helena Cristina Madi de Medeiros
23. Hélia Viegas Silva
24. Heraldo José dos Santos
25. Jacira Jardim de Souza Meneses
26. Jacira Maria Lucena da Rocha
27. João Maurício Guedes Alcoforado
28. João Ricardo da Silva Neto
29. José Carvalho de Aragão Neto
30. José Gonçalves de Alencar
31. José Ronemberg Travassos da Silva
32. Júlio César Vasconcelos de Almeida
33. Júlio Olney Tenório de Godoy
34. Leonardo Romeiro Asfora
35. Luciene Robéria Pontes de Lima
36. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo
37. Luiz Mário Miranda
38. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
39. Maria Betânia Martins da Hora Rocha
40. Maria Cristina Fernandes de Almeida

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

41. Maria Cristina Souza Leão de Castro
42. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho
43. Maria Magdala Sette de Barros
44. Maria Rosa Vieira Santos
45. Maurício Santos Gusmão Júnior
46. Michelle Duque de Miranda
47. Nalva Cristina Barbosa Campello
48. Natália Assis de Melo Pérez
49. Nildo Nery dos Santos Filho
50. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão
51. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão
52. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
53. Regina Célia de Albuquerque Maranhão
54. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira
55. Roberto Carneiro Pedrosa
56. Ruy Trezena Patu Júnior
57. Sérgio Azevedo de Oliveira
58. Sérgio José Vieira Lopes
59. Sílvia Maria de Lima Oliveira
60. Sydnei Alves Daniel
61. Valéria Maria Santos Máximo
62. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues
63. Vladimir Alves e Silva

Esclareço, outrossim, que a Certidão anexa indica os percentuais de freqüência e os conceitos obtidos pelos cursistas considerados habilitados no curso realizado.

Sendo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus mais expressivos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
DIRETOR DA ESMAPE

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Curso de Aperfeiçoamento **"Juros – Aspectos Econômicos e Jurídicos – Turma 03"**, realizado nos dias 05 e 06.06.2009, das 08h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00, na Sede da Esmape, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.12. do Edital nº 028/2009 – Esmape, publicado no D.O.P.J. em 16.05.2009, os Juízes cursistas abaixo relacionados:

01	ALBERTO FLÁVIO BARROS PATRIOTA	99,35%	BOM	Flávio Maia
02	ALDILEIDE PAES MIRANDA GALINDO	98,33%	ÓTIMO	Flávio Maia
03	ARNÓBIO AMORIM ARAÚJO JÚNIOR	93,51%	BOM	Flávio Maia
04	BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA	97,77%	ÓTIMO	Flávio Maia
05	CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS	97,59%	BOM	Flávio Maia
06	CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI	93,88%	ÓTIMO	Flávio Maia
07	FABÍOLA MICHELE MUNIZ MENDES FREIRE DE MOURA	90,09%	ÓTIMO	Flávio Maia
08	HUGO VINÍCIUS CASTRO JIMÉNEZ	91,75%	ÓTIMO	Flávio Maia
09	ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	100%	BOM	Flávio Maia
10	MARCOS GARCEZ DE MENEZES JÚNIOR	93,05%	BOM	Flávio Maia
11	PAULO DE OLIVEIRA MENEZES	94,44%	BOM	Flávio Maia
12	ROBERTO JORDÃO DE VASCONCELOS	90,27%	BOM	Flávio Maia
13	VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA	92,03%	BOM	Flávio Maia
14	WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO	88,98%	ÓTIMO	Flávio Maia

O REFERIDO É VERDADE. Dou fé. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Eliene de Souza Cavalcanti (Eliene de Souza Cavalcanti – Secretária dos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados – ESMAPE), digitei e assino.

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Conselho da Magistratura
Relatório Individual de Processos

Tipo Processo: Comunicação
Parte(s) Autora(s): Frederico Ricardo de Almeida Neves
Parte(s) Ré(s):

Processo No.: 000100/2009-0 CM
Observações: Comunica a lista dos cursistas considerados aptos no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos - Turma 03"

Data de Autuação: 10/09/2009
Desembargador Relator: Eurico de Barros Correia Filho
Volumes: 1
Dados Essenciais: 091563/2009; Recife; Documentos para apreciação no Conselho; ESMAPE
Resumo da Movimentação: 10/09/2009 13:52 - Conclusão - ao Des. Relator
10/09/2009 08:50 - Distribuição de Processos - Automática
Texto da Decisão:

SECAO DE PROTOCOLO TJ -14-Set-2009-16:08-038519-1

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

REG. PROTOCOLO
97379/9

Recife, 11 de setembro de 2009.

Ofício n.° 320/2009-GD

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C

Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 5° da Instrução Normativa n° 02 de 06.02.2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que, no **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Judiciário e Imprensa"**, credenciado através da Portaria n° 235, de 22.05.2009, da ENFAM, e realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2009, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Sede da Esmape, Comarca da Capital, com carga horária total de **20 (vinte)** horas-aula, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.12. do Edital 027/2009 - ESMAPE, publicado no D.O.P.J. em 13.05.2009, **os Juízes cursistas do Estado de Pernambuco abaixo relacionados**:

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Curso **"Judiciário e Imprensa"**, realizado nos dias 29 e 30.05.2009, na Sede da Esmape, **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.12 do Edital nº 027/2009 - Esmape, publicado no D.O.P.J. no dia 13.05.2009, os Juízes cursistas abaixo relacionados:

	NOME DO JUIZ CURSISTA	FREQUÊNCIA OBTIDA	CONCEITO	PROFESSOR
01	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES	94,58%	BOM	Gustavo Santos
02	ANDRIAN DE LUCENA GALINDO	93,54%	ÓTIMO	Gustavo Santos
03	ANNA PAULA BORGES COUTINHO	95,41%	BOM	Gustavo Santos
04	CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO	98,54%	ÓTIMO	Gustavo Santos
05	LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES	96,97%	ÓTIMO	Gustavo Santos
06	LUIZ MÁRIO DE GÓES MOUTINHO	97,60%	BOM	Gustavo Santos
07	MARCELO RUSSELL WANDERLEY	99,79%	ÓTIMO	Gustavo Santos
08	OSSAMU EBER NARITA	92,29%	BOM	Gustavo Santos
09	PAULO TORRES PEREIRA DA SILVA	100%	ÓTIMO	Gustavo Santos
10	SÍLVIO ROMERO BELTRÃO	98,95%	ÓTIMO	Gustavo Santos
11	VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY	99,79%	ÓTIMO	Gustavo Santos

O REFERIDO É VERDADE. Dou fé. Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Eliene de Souza Cavalcanti (Eliene de Souza Cavalcanti - Secretária dos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados - ESMAPE), digitei e assino.

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

01. André Oliveira da Silva Guimarães
02. Andrian de Lucena Galindo
03. Anna Paula Borges Coutinho
04. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
05. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães
06. Luiz Mário de Góes Moutinho
07. Marcelo Russel Wanderley
08. Ossamu Eber Narita
09. Paulo Torres Pereira da Silva
10. Sílvio Romero Beltrão
11. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Esclareço, outrossim, que a Certidão anexa indica os percentuais de frequência e os conceitos obtidos pelos cursistas considerados habilitados no curso realizado.

Sendo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus mais expressivos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

DIRETOR DA ESMAPE

SECAO DE PROTOCOLO TJ -24-Nov-2009-11:02-052034-1/2

10

REG. PROTOCOLO
129292/09

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

Recife, 23 de novembro de 2009.
Ofício n.° 413/2009-GD

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

C/C

Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 5° da Instrução Normativa n° 02 de 06.02.2008, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que, no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados "Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais", credenciado através da Portaria n° 252, de 10.06.2009, da ENFAM, e realizado nos dias 20 e 21.08.2009, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Sede da Esmape, Comarca da Capital, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, foram considerados aptos, nos termos do item 1.12. do Edital 032/2009 - ESMAPE, publicado no D.O.P.J. de 10.06.2009, os Juízes cursistas do Estado de Pernambuco abaixo relacionados:

16:13 24/11/2009

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

01. Ana Carolina Fernandes Paiva
02. Ana Emília Corrêa de Oliveira Melo
03. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara
04. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
05. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
06. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
07. Enéas Oliveira da Rocha
08. Enrico Duarte da Costa Oliveira
09. Eudes dos Prazeres França
10. Isaías Andrade Lins Neto
11. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira
12. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
13. José Ronemberg Travassos da Silva
14. Luiz Sergio Silveira Cerqueira
15. Márcio Fernando de Aguiar Silva
16. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres
17. Nalva Cristina Barbosa Campello
18. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Esclareço, outrossim, que a Certidão anexa indica os percentuais de frequência e os conceitos obtidos pelos cursistas considerados habilitados no curso realizado.

Sendo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus mais expressivos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

DIRETOR DA ESMAPE

esmape

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no Curso "Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais", realizado nos dias 20 e 21.08.2009, na Sede da Esmape, foram considerados aptos, nos termos do item 1.12. do Edital nº 032/2009 – Esmape, publicado no D.O.P.J. em 10/06/2009, os Juízes cursistas abaixo relacionados:

	NOME DO CURSISTA	FREQUÊNCIA OBTIDA	CONCEITO	PROFESSOR
01	ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA	97,91%	BOM	Rogério Gesta Leal
02	ANA EMÍLIA CORRÊA DE OLIVEIRA MELO	89,37%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
03	ANA LUIZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA	88,54%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
04	CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO	83,02%	BOM	Artur Stamford
05	CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES	98,54%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
06	DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO	94,16%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
07	ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA	83,43%	ÓTIMO	Artur Stamford
08	ENRICO DUARTE DA COSTA OLIVEIRA	92,91%	BOM	Rogério Gesta Leal
09	EUDES DOS PRAZERES FRANÇA	100%	BOM	Artur Stamford
10	ISAÍAS ANDRADE LINS NETO	97,91%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
11	JOSÉ ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA	99,68%	BOM	Rogério Gesta Leal
12	JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA	81,77%	BOM	Artur Stamford
13	JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA	99,79%	ÓTIMO	Artur Stamford
14	LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA	100%	BOM	Artur Stamford
15	MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA	97,91%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
16	MARCUS VINÍCIUS NONATO RABELO TORRES	88,22%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
17	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO	85,41%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
18	TIAGO ANTUNES DE AGUIAR – JUIZ FEDERAL	92,70%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal
19	VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY	99,16%	ÓTIMO	Rogério Gesta Leal

O REFERIDO É VERDADE. Dou fé. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Eliene de Souza Cavalcanti (Eliene de Souza Cavalcanti – Secretária dos Cursos de Aperfeiçoamento de Magistrados – ESMAPE), digitei e assino.

1

Edição nº 45/2009 Recife - PE, sexta-feira, 7 de agosto de 2009

EDITAL Nº 044/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Aspectos Processuais, Psicológicos e Transdisciplinares do Direito de Família"**.

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados **aptos**, nos termos do item 1.11 do Edital 015/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 17.03.2009, no Curso **"Aspectos Processuais, Psicológicos e Transdisciplinares do Direito de Família"**, realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital:

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Abner Apolinário da Silva
Adriana Brandão de Barros Correia
Adriana Cintra Coelho
Agenor Ferreira de Lima Filho
Ana Carolina Avellar Diniz
Ana Maria da Silva
Ana Marques Véras
Ana Paula Costa de Almeida
Ana Paula Lira Melo
Anamaria de Farias Borba Lima Silva
Andrian de Lucena Galindo
Ane de Sena Lins
Blanche Maymone Pontes Matos
Breno Duarte Ribeiro de Oliveira
Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
Christiano Brito Caribé da Costa Pinto
Cláudio da Cunha Cavalcanti
Cláudio Márcio Pereira de Lima
Clicério Bezerra e Silva
Crystiane Maria do Nascimento Rocha
Edinaldo Aureliano de Lacerda
Élio Braz Mendes
Eunice Maria Batista Prado
Fábia Amaral de Oliveira Mello
Gerson Barbosa da Silva Júnior
Hailton Gonçalves da Silva
Heroldo José dos Santos
Heriberto Carvalho Galvão
Hugo Vinicius Castro Jiménez
Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Hydia Virgínia Christino de Landim Farias
Ildete Veríssimo de Lima
Ivanhoé Holanda Félix
Jacira Maria Lucena da Rocha
João José Rocha Targino
José Adelmo Barbosa da Costa Pereira
José Anchieta Félix da Silva
José Arnaldo Vasconcelos da Silva
José Carlos Vasconcelos Filho
José de Andrade Saraiva Filho
José Gilmar da Silva
Juliana Coutinho Martiniano Lins
Laura Amélia Moreira Brennand Simões
Luciana Ferreira de Araújo Magalhães
Luiz Célio de Sá Leite
Luiz Gomes da Rocha Neto
Luiz Sergio Silveira Cerqueira
Marcone José Fraga do Nascimento
Maria Betânia Beltrão Gondim
Maria Betânia Martins da Hora Rocha
Maria Catarina Ramalho de Moraes
Maria das Graças Serafim Costa

Edição nº 61/2009 Recife - PE, quinta-feira, 3 de setembro de 2009

EDITAL Nº 052/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos - Turma 03."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape , no uso de suas atribuições , **TORNA PÚBLICO** , para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados foram considerados **aptos** , nos termos do item 1.12 do Edital 028/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 16.05.2009, no Curso **"Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos - Turma 03"**, realizado nos dias 05 e 06 de junho de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital :

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Alberto Flávio Barros Patriota
Aldileide Paes Miranda Galindo
Amóbio Amorim Araújo Júnior
Breno Duarte Ribeiro de Oliveira
Carlos Gean Alves dos Santos
Cláudio da Cunha Cavalcanti
Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura
Hugo Vinicius Castro Jiménez
Itamar Pereira da Silva Júnior
Marcos Garcez de Menezes Júnior
Paulo de Oliveira Menezes
Roberto Jordão de Vasconcelos

Edição nº 70/2009 Recife - PE, quinta-feira, 17 de setembro de 2009

PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 059/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Judiciário e Imprensa."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape , no uso de suas atribuições , **TORNA PÚBLICO** , para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados **foram considerados aptos** , nos termos do item 1.12 do Edital 027/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 13.05.2009, no Curso **"Judiciário e Imprensa"**, realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital.

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

André Oliveira da Silva Guimarães
Andrian de Lucena Galindo
Anna Paula Borges Coutinho
Carlos Fernando Corneiro Valença Filho
Luciana Ferreira de Araújo Magalhães
Luiz Mário de Góes Moutinho
Marcelo Russel Wanderley
Ossamu Eber Narita
Paulo Torres Pereira da Silva
Silvio Romero Beltrão
Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Recife, 11 de setembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

doc 31

Edição nº 102/2009 Recife - PE, quinta-feira, 5 de novembro de 2009

EDITAL Nº 082/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Teoria Geral dos Precedentes Judiciais: A Jurisprudência como Fonte Formal do Direito."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.13 do Edital 043/2009 - Esmape, publicado no D.P.J no dia 1º.08.2009, no Curso **"Teoria Geral dos Precedentes Judiciais: A Jurisprudência como Fonte Formal do Direto"**, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital:

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

5

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Catarina Vila-Nova Alves de Lima
Daniela Rocha Gomes
Eduardo Guilliod Maranhão
Flávio Roberto Ferreira de Lima
Luciana Maranhão de Araújo
Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Sandra de Arruda Beltrão

Recife, 03 de novembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

doc 32

Edição nº 106/2009 Recife - PE, quarta-feira, 11 de novembro de 2009

EDITAL Nº 086/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Hermenêutica Jurídica - Horizontes para uma Interpretação Não-essencialista do Direito - Turma 02."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.13 do Edital 037/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 03.07.2009, no Curso **"Hermenêutica Jurídica - Horizontes para uma Interpretação Não-essencialista do Direito - Turma 02"**, realizado nos dias 21 e 22 de setembro de 2009, na Comarca da Capital

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Adilson Agrícola Nunes
Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Eduardo Costa
Enrico Duarte da Costa Oliveira
Hailton Gonçalves da Silva
Iure Pedroza Menezes
José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
José Raimundo dos Santos Costa
Kylce Anne Pereira Collier Mendonça
Lúcio Grassi Gouveia
Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo
Mariza Silva Borges
Rafael Cavalcanti Lemos
Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Recife, 09 de novembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

Edição nº 108/2009 Recife - PE, sexta-feira, 13 de novembro de 2009

EDITAL Nº 087/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Alterações Legislativas no Processo Penal: aspectos atuais e polêmicos."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape , no uso de suas atribuições , **TORNA PÚBLICO** , para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados **foram considerados aptos** , nos termos do item 1.11 do Edital 042/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 22.07.2009, no Curso **"Alterações Legislativas no Processo Penal: aspectos atuais e polêmicos"**, realizado nos dias 14 e 15 de agosto de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital :

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Abérides Nicéas de Albuquerque Filho
Adeildo Lemos de Sá Cruz
Adrianne Maria Ribeiro de Souza Miguez
André Rafael de Paula Batista Elihimas

Andréa Rose Borges Cartaxo
Anna Paula Borges Coutinho
Cristina Reina Montenegro de Albuquerque
Dulceana Maciel de Oliveira
Enrico Duarte da Costa Oliveira
Flávio Augusto Fontes de Lima
Gilvan Macedo dos Santos
Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro
Heraldo José dos Santos
Honório Gomes do Rego Filho
Hydia Virginia Christino de Landim Farias
Jacira Jardim de Souza Meneses
Jacira Maria Lucena da Rocha
José de Andrade Saraiva Filho
Luciana Maria Tavares de Menezes
Márcio Araújo dos Santos
Maria da Conceição Godoi Bertholini
Maria Eliane Cabral Campos Carvalho
Marília Falcone Gomes Lócio
Milena Flores Ferraz Cintra
Paulo Roberto de Sousa Brandão
Pollyanna Maria Barbosa Pirauá Cotrim
Renata da Costa Lima Caldas Machado
Rúbia Celeste Cabral Pereira Tavares de Melo
Sandra de Arruda Beltrão
Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
Teodomiro Noronha Cardozo

Recife, 11 de novembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

Edição nº 112/2009 Recife - PE, quinta-feira, 19 de novembro de 2009

EDITAL Nº 088/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juízes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Infância e Juventude: Prevenção à Institucionalização Prolongada, Reinserção Familiar e Colocação em Família Substituta - Turma 01."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados **foram considerados aptos**, nos termos do item I.13 do Edital 048/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 27.08.2009, no Curso **" Infância e Juventude: Prevenção à Institucionalização Prolongada, Reinserção Familiar e Colocação em Família Substituta - Turma 01 "**, realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2009, no Auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Comarca da Capital:

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Abner Apolinário da Silva
Ana Paula Lira Melo
Andréa Duarte Gomes
Blanche Maymone Pontes Matos
Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
Cristina Reina Montenegro de Albuquerque
Damião Severiano de Sousa
Dilza Christine Lundgren de Barros
Élio Braz Mendes
Evandro de Melo Cabral
Gerson Barbosa da Silva Júnior
Hélia Viegas Silva
Heraldo José dos Santos
José de Andrade Saraiva Filho
José Gilmar da Silva
José Romero Maciel de Aquino
Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas
Luiz Artur Guedes Marques
Marco Aurélio Mendonça de Araújo
Maria do Carmo da Costa Soares
Otávio Ribeiro Pimentel
Paulo José Dias Carneiro
Paulo Roberto de Sousa Brandão
Sônia Stamford Magalhães Melo
Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Recife, 17 de novembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Edição nº 110/2009 Recife - PE, quarta-feira, 25 de novembro de 2009

EDITAL Nº 095/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juizes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape , no uso de suas atribuições , **TORNA PÚBLICO** , para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo relacionados **foram considerados aptos** , nos termos do item 1.12 do Edital 032/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 10.06.2009, no Curso **"Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais",** realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital :

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Ana Carolina Fernandes Paiva
Ana Emília Corrêa de Oliveira Melo
Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara
Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Enéas Oliveira da Rocha
Enrico Duarte da Costa Oliveira
Eudes dos Prazeres França
Isaías Andrade Lins Neto
José Adelmo Barbosa da Costa Pereira
José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
José Ronemberg Travassos da Silva
Luiz Sergio Silveira Cerqueira
Márcio Fernando de Aguiar Silva
Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres
Nalva Cristina Barbosa Campello
Tiago Antunes de Aguiar
Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Recife, 23 de novembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

Edição nº 118/2009 Recife - PE, sexta-feira, 27 de novembro de 2009

Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Presidente em exercício

EDITAL Nº 095/2009

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a relação dos Juizes que foram considerados **aptos** no Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados **"Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais."**

O Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco "Desembargador Cláudio Américo de Miranda" - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juizes abaixo relacionados **foram considerados aptos**, nos termos do item 1.12 do Edital 032/2009 - Esmape, publicado no D.P.J. no dia 10.06.2009, no Curso **"Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais"**, realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2009, na Sede da Esmape, Comarca da Capital:

Relação dos Juizes cursistas que foram considerados aptos:

Ana Carolina Fernandes Paiva
Ana Emília Corrêa de Oliveira Melo
Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara
Carlos Fernando Carneiro Valença Filho
Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Enéas Oliveira da Rocha
Enrico Duarte da Costa Oliveira
Eudes dos Prazeres França
Isaias Andrade Lins Neto
José Adelmo Barbosa da Costa Pereira
José Júnior Florentino dos Santos Mendonça
José Ronemberg Travassos da Silva
Luiz Sergio Silveira Cerqueira
Márcio Fernando de Aguiar Silva
Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres
Nalva Cristina Barbosa Campello
Tiago Antunes de Aguiar
Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Recife, 23 de novembro de 2009.

Des. Frederico Ricardo de Almeida **Neves**

Diretor da Esmape

Republicado sem justificativa

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Arte: Navi - Núcleo Audiovisual | SGP | TJPE